SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
AROM
ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS

Rondônia , 17 de Dezembro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO IV | Nº 0843

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Procuradoria Geral
PROCESSO Nº 1447/2011
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/PGM/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO
CONTRATADA: CONSTRUTORA SHEIDEGGER LTDA-EPP
OBJETO: O presente termo tem como objeto aditivar o contrato realizado através do processo 1447/2011, prorrogado o contrato pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias.

Alto Paraíso - RO, 05 de Novembro de 2012.

ALCIDES JOSÉ ALVES SOARES JÚNIOR
Procurador Jurídico OAB/RO 3.281, OAB/RN 5.595
Alto Paraíso/RO.

Publicado por:
Jane Vieira de Oliveira
Código Identificador:2D72360F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Procuradoria Geral
PROCESSO Nº 659/2012
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/PGM/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO
CONTRATADA: CONSTRUTORA SHEIDEGGER LTDA-EPP
OBJETO: O presente termo tem como objeto aditivar o contrato realizado através do processo nº 659/2012, prorrogado o contrato pelo período de 60 (sessenta) dias.

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios - AROM

Diretoria 2009/2010

Conselho Deliberativo

Presidente:	**Laerte Gomes - Alvorada do Oeste**
Vice - Presidente:	Luiz Gomes Furtado - Nova União
Secretário Geral:	Charles Luiz Pinheiro Gomes - Vale do Paraíso
Conselheiro:	Jose Luiz Rover -Vilhena
Conselheiro:	Valcir Silas Borges - Nova Brasilândia
Conselheiro:	Atalibio Pergorine - Guajará Mirim
Conselheiro:	Élson de Souza Montes - Buritis

Conselho Fiscal

Titular:	Neuri Carlos Persch - Ministro Andreazza
Suplente:	Jaqueline Ferreira Góes - Costa Marques
Titular:	Jairo Borges Faria - São Francisco do Guaporé
Suplente:	Cloreni Matt - Santa Luzia do Oeste
Titular:	Daniel Deina - Alta Floresta do Oeste
Suplente:	Anedino Carlos P. Júnior - Colorado do Oeste

Secretaria Executiva

Secretária Executiva Érica Milva Dias

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Alto Paraíso - RO, 03 de Dezembro de 2012.

ALCIDES JOSÉ ALVES SOARES JÚNIOR
Procurador Jurídico Oab/ro 3.281, Oab/rn 5.595
Alto Paraíso/ro.

Publicado por:
Jane Vieira de Oliveira
Código Identificador:52DB364D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Procuradoria Geral
PROCESSO Nº 1434/2011
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/PGM/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO
CONTRATADA: CONSTRUTORA SHEIDEGGER LTDA-EPP
OBJETO: O presente termo tem como objeto aditivar o contrato realizado através do processo 1434/2011, prorrogado o contrato pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias.

Alto Paraíso - RO, 05 de Novembro de 2012.

ALCIDES JOSÉ ALVES SOARES JÚNIOR
Procurador Jurídico
Oab/ro 3.281, Oab/rn 5.595

Publicado por:
Jane Vieira de Oliveira
Código Identificador:B630E32D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Procuradoria Geral
PROCESSO Nº 1-374/2011
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/PGM/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO
CONTRATADA: J.D PRESTAÇÃO SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: O presente termo tem como objeto aditivar o contrato realizado através do processo nº 1-374/2011, prorrogado o contrato pelo período de 90 (noventa) dias.

Alto Paraíso - RO, 28 de Setembro de 2012.

ALCIDES JOSÉ ALVES SOARES JÚNIOR
Procurador Jurídico Oab/ro 3.281, Oab/rn 5.595
Alto Paraíso/ro.

Publicado por:
Jane Vieira de Oliveira
Código Identificador:AE660A7D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 322 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

"NOMEAR COMISSÃO PARA INSTAURAR SINDICÂNCIA"

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;
E considerando o processo administrativo nº 1-1350/2012 de 03 de Dezembro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instaurada comissão de **sindicância** para apurar conduta denunciada pela munícipe Maria Benedita da Silva, sendo composta pelos seguintes membros:

Rosidelma Batista da Silva
Presidente Matricula Nº 1382

Weverson Rodrigues do Prado
Membro Matricula Nº 14630

Luciane de Andrade Melo
Membro Matricula Nº 14596

Art. 2º - A Procuradoria Jurídica deverá prestar toda assistência e orientação necessária à Comissão, para garantir a legalidade do ato.
Art. 3º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.
Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 10 de Dezembro de 2012.

ROMEU REOLON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jane Vieira de Oliveira
Código Identificador:5EE94E29

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D\'OESTE

IMPRES INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUN ALVORADA DO OESTE
PORTARIA DE N° 047 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO IMPRES, DE ALVORADA DO OESTE-RO, NO USO DE SUAS ATRIBIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 641/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, a Srª **VASTI DA CONCEIÇÃO DE LIMA FONTINELE** Superintendente do IMPRES – Instituto de Previdência Municipal, cadastrado no CPF sob o nº 747.601.652-15, para deslocar-se até a capital do estado de **Rondônia Porto Velho**, conforme solicitação através do oficio de nº 034/IMPRES/2012 do dia 24 de Outubro de 2012.

Art. 2º - Determino o dia 24 de Outubro de 2012 para realização da prova do CPA 10

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Alvorada do Oeste – RO, 24 de Outubro de 2012.

VASTI DA CONCEIÇÃO DE LIMA FONTINELE
Superintendente do Impres

Publicado por:
Fabio Mauricio Dal Bosco
Código Identificador:9506A3E7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LAUDA DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA 95/CPL/12 PROCESSO 15277/SEMSAU/12

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, constituída pelo Decreto 8928 de 01.08.2012, através das atribuições que são conferidas ao Presidente, torna público que o Prefeito Municipal adjudicou e homologou o certame na modalidade de Inexigibilidade de licitação, conforme **Justificativa nº. 95/CPL/12**, anexa aos autos do Processo Administrativo nº. 15277/SEMSAU/12, em favor da empresa: **FARMACIA CANAÃ LTDA**, inscrita no CNPJ: 05.680.418/0001-00, no valor total de **R$ 411,00 (quatrocentos e onze reais),** com suporte no Art. 24, inciso II, da lei nº 8.666/93

Ariquemes-RO, 14 de Dezembro de 2012.

ADRIANO DOS SANTOS
Presidente – Cpl

Publicado por:
Ana Izabel Marques
Código Identificador:ED8179B8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Camara Municipal de Cacaulandia HOMOLOGA a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 046/2012, referente ao Proc. Adm. Nº 589/2012, realizado no dia 11/12/2012 às 10:30 Hs. , em favor da Empresa NORTE PRINT COM. DE INF. E REMANUF. LTDA ME inscrita no CNPJ sob o nº 84.638.907/0001-70 com o valor total de R$ 15.720,00-(Quinze mil, setecentos e vinte reais) e a Empresa MÓVEIS JATOBÁ LTDA ME inscrita no CNPJ sob o nº 07.424.391/0002-00 com o valor total de R$ 4.680,00-(Quatro mil, seiscentos e oitenta reais) perfazendo um valor total de R$ 20.400,00-(Vinte mil e quatrocentos reais).
Cacaulandia, 13 de Dezembro de 2012

JURACI DE PAULA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:F9F59600

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 032/PMC/12

CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMED CONTRATADA: CONSTRUTORA J. F. BARBOSA & SILVA LTDA - ME OBJETO: Aditar o valor do contrato 032/PMC/2012 para dar continuidade à manutenção interventiva em rede elétrica nas unidades escolares do Município. VALOR: R$ 20.184,27 DATA: 13 de dezembro de 2012.

RAQUEL DUARTE CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliana Rossmann Carneiro
Código Identificador:639F7AB3

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 33/2012/TRT14

ÓRGÃO ADERENTE (CARONA): Prefeitura Municipal de Cacoal Processo de Adesão: 6202/2012 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2012. PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 11/09/2013. EMPRESA DETENTORA DA ATA: LF COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, para Aquisição de Veículo tipo VAN. ADESÃO: 04 (quatro) unidades no

valor unitário de R$ 109.950,00. Obs.: A integra do Primeiro Termo de Adesão a ata n° 33/2012/TRT14, poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal - 13 de dezembro de 2012.

ELAINE LUGÃO ALVES
Registro de Preços

Publicado por:
Juliana Rossmann Carneiro
Código Identificador:406CAFBC

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 15 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a aprovação das Prestações de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social, referente aos meses de Setembro e Outubro de 2012 e dá outras providências.

Considerando a decisão do plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, em sua reunião ordinária realizada no dia 14/12/2012, na sala de reunião dos Conselhos Municipais, na Rua dos Pioneiros 2158, Centro, Cacoal/RO, no uso de suas competências regimentais e atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE: 1º- Aprovar as Prestações de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social, referentes ao mês Setembro de 2012, referente ao processo nº5165/PMC/12 e mês de Outubro/2012, referente ao Processo nº 5832/PMC/2012. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. 3º- Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARIA LUIZA MELONI MONTEIRO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Juliana Rossmann Carneiro
Código Identificador:9F3BA140

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL TOMADA DE PREÇO: 021/SUPEL/12 PROC. 5138/GLOBAL/2012. ORGÃO REQUISITANTE: SEMAD.

OBJETO: Contratação de empresa para reforma do almoxarifado central do município. VALOR: R$ 52.468,69. PROPONENTE: MEGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que em cumprimento o que dispõe o artigo 43, VI, da Lei n. 8.666/93, HOMOLOGA, nesta data, todos os atos praticados pela SUPEL no processo 5138/GLOBAL/2012 e adjudica o objeto da tomada de preço 21/SUPEL/12 em favor da empresa: MEGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, vencedora do item 01 com o valor global de R$ 52.468,69.
Cacoal-RO, 10 de dezembro de 2012.

RAQUEL DUARTE CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliana Rossmann Carneiro
Código Identificador:3AE617ED

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 4.665/PMC/2012

REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE MÉDICOS E ENFERMEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A PREFEITA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a decisão judicial proferida pelo juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Cacoal, nos autos do processo nº 0010583-20.2012.822.0007, da ação civil publica interposta pelo Ministério Publico do Estado de Rondônia; CONSIDERANDO os fundamentos expressos na liminar dos autos acima mencionados, em que consta "defiro, excepcionalmente, a realização de processo seletivo para contratação emergencial de médicos e enfermeiros para suprir necessidades exclusivamente da Unidade Mista de Saúde e Hospital Materno Infantil, não podendo os contratos terem prazo superiores a 06 (seis) meses, período em que já deverá estar plenamente concluído o certame do concurso público. No processo de contratação emergencial, não deverá ocorrer aproveitamento de profissionais que pediram exoneração ou que já tenham vínculo com o Município ou contrato de 40 horas com o Governo do Estado ou outro município". CONSIDERANDO tratar-se de providencia administrativa excepcional para cumprimento de ordem judicial relativa a situações de emergência na área de saúde e enfermagem em que há necessidade de ação imediata e eficaz por parte do município. DECRETA: Art. 1º Fica determinado à Secretaria Municipal de Administração para cumprir a ordem judicial no sentido de realizar o processo seletivo para contratação emergencial de médicos e enfermeiros, pelo prazo não superior a 06 (seis) meses, visando suprir necessidades emergenciais exclusivamente da Unidade Mista de Saúde e Hospital Materno Infantil. Art. 2º Determinar à Secretaria Municipal de Saúde, observado o prazo urgentíssimo mencionado na ordem judicial, para identificar a quantidade de médicos e suas especialidades e enfermeiros para exercício de atividades na Unidade Mista de Saúde e Hospital Materno Infantil. Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Administração para observar no processo seletivo que os médicos e enfermeiros selecionados não deverão ter sido exonerados ou não tenham tido vínculo com o Município de Cacoal, não podendo ainda ter contrato vigente de 40 (quarenta) horas com o Município de Cacoal, o Governo do Estado ou outro município. Art. 4º Determinar a prestação de informações ao juiz da 4ª Vara Cível de todas as providencias ordenadas neste Decreto e na ordem judicial mencionada. Art. 5º Determinar que a Secretaria Municipal de Saúde preste todas as informações necessárias a realização do processo seletivo, inclusive colaborar com as ações que por ventura forem solicitadas pela Secretaria Municipal de Administração. Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Cacoal, 14 de dezembro de 2012.

RAQUEL DUARTE CARVALHO
Prefeita Municipal

FRANCISCO REGINALDO JOCA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 513

Publicado por:
Juliana Rossmann Carneiro
Código Identificador:FA8FF5DF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO-SEMAD
COMUNICADO DE ABANDONO DE EMPREGO

Solicitamos o comparecimento do Servidor **EDENILSON OLIVEIRA ROSENI,** ocupante do cargo de Agente de Vigilância, sob cadastro nº 5431, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Esporte-SEMEDE, para comparecer neste Setor de Recursos Humanos no prazo máximo de 05(cinco) dias, que será contado a partir da data desta publicação, para exposição de motivos pelo qual abandonou o seu trabalho por mais de 30(trinta) dias consecutivos, sem nenhuma justificativa até a presente data.
O não comparecimento no prazo estipulado acima caracteriza **ABANDONO DE EMPREGO**, conforme art. 482 de 17/12/1997(Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Candeias do Jamari-RO.

Candeias do Jamari, 14 de dezembro de 2012.

Atenciosamente,

SOLANGE DE SOUZA BARBOSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:A67BA010

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO-SEMAD
COMUNICADO DE ABANDONO DE EMPREGO

Solicitamos o comparecimento do Servidor **CAMILO RONDON SENA DUARTE,** ocupante do cargo de Agente de Vigilância, sob cadastro nº 4360, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Esporte-SEMEDE, para comparecer neste Setor de Recursos Humanos no prazo máximo de 05(cinco) dias, que será contado a partir da data desta publicação, para exposição de motivos pelo qual abandonou o seu trabalho por mais de 30(trinta) dias consecutivos, sem nenhuma justificativa até a presente data.
O não comparecimento no prazo estipulado acima caracteriza **ABANDONO DE EMPREGO**, conforme art. 482 de 17/12/1997(Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Candeias do Jamari-RO.

Candeias do Jamari, 14 de dezembro de 2012.
.
Atenciosamente,

SOLANGE DE SOUZA BARBOSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:923BFCD3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 067/2012/SEMAP

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Capítulo II, Art. 09 da Lei Mun. 1.668/2009, convoca o(s) candidato(s), LEIDINEIA APARECIDA LOPES, aprovado no Concurso Publico Municipal, homologado em 27.04.2012, na Categoria de ESPECIALISTA EM SAUDE - ENFERMEIRO, de acordo com o Edital n.º 001 /2012- Instituto Exatus da abertura de concurso, publicado no DIARIO OFICIALDOS MUNICIPIO DE RONDONIA/AROM S, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.
Cédula de Identidade e CPF (Original e cópia).
Titulo de eleitor acompanhando dos dois últimos comp. de votação (Original e cópia).
Certidão de Nascimento ou casamento (Cópia e Original).
Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos (Cópia e Original).
Carteira de Vacinação dos Filhos (menores de 06 anos atualizadas – Cópia e Original).
Comprovante de Residência (Conta de água, luz ou telefone).
Carteira de Trabalho (Original e Cópia).
Cartão de Inscrição no PIS/PASEP (Cópia e Original).
Certidão Negativa de Condenação Criminal, expedida pelo Fórum.
Carteira de saúde, atestado de aptidão física e mental para fins admissional passado pela junta medica credenciada ou oficial e ti sanguínea.
Declaração de que não acumula aposentadoria ou cargos no serviço público, salvo nos casos previstos em lei.
Comprovante de Escolaridade Cert. ou Diploma e Histórico Escolar (Cópia e Original).
02(duas) fotos 3x4.
Certidão Negativa de Débitos (Tribunal de Contas) (Const. Estadual Art. N.º 256).
Certidão de Tributos Municipais.
Comprovante de entrega da Declaração de IRRF ano anterior (receita federal), com os bens e valores. Resolução Normativa 001/TCER/94 Art. 3º de acordo com a lei federal 8.730.
Carteira Profissional no Conselho competente (exclusivamente para os cargos de nível superior e técnico).
18 Careteira de reservista ou dispensa de incorporação militar
CEREJEIRAS-RO, 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

ANTONIO LUIZ ANDRADE
Sec. Adm. Planejamento

Publicado por:
Darlene Regina Redemski
Código Identificador:D3D88A78

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEMAP/2012

Justificação de Posse
Prazo: 30 (trinta) dias

Finalidade: Notificar ao **Sr. ELOI A. DE MOURA**, brasileiro, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, e/ ou de seu representante legal, a comparecer junto ao Departamento de receita de Prefeitura Municipal de Cerejeiras, à Av. das Nações, 1919, Centro, a dizer sobre o imóvel: **CHÁCARA '51" do Setor "14",** situado no município de Cerejeiras – RO, onde no Processo Administrativo nº. 2954/2012 de Regularização de Imóvel o **Sr. José Adriano**, brasileiro, casado, comerciante, CPF n° 113.654.982-04, requer dizendo ter a posse mansa e pacífica do referido imóvel. O notificado poderá contraditar a retomada, requerendo o que entender de direito.

Cerejeiras – RO, 12 de novembro de 2012.

FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA ROCHA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Darlene Regina Redemski
Código Identificador:CD36BF61

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.700, DE 13 DEZEMBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR E ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, **e Ele**, **Sanciona** e **Promulga** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - **Autoriza** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 80.000,00** (Oitenta Mil Reais), necessário ao ***"reforço"*** das dotações especificadas no **ANEXO I** constante desta Lei.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **Artigo 1º**, serão oriundos de **Recursos Próprios**, através de **Anulação Parcial de Dotação Orçamentária (Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, de conformidade com o disposto no **ANEXO I** constante desta Lei.

Art. 3º - **Autoriza** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 1.281.500,00** (Um Milhão, Duzentos

e Oitenta e Um Mil e Quinhentos Reais), necessário para a ***"inclusão"*** da dotação especificada no **ANEXO I** constante desta Lei.

Art. 4º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **Artigo 3º**, serão oriundos de **Recursos de Convênio** concernente aos **Contratos de Repasses nº 0374374-19/2011/MCidades, 0374710-89/2011/MCidades e 0375183-39/2011/MCidades**, portanto, um **Excesso de Arrecadação (Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, de conformidade com o disposto no **ANEXO I e II**, constante desta Lei.

Art. 5º - Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

ANEDINO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Syllas de Castro Nascimento
Código Identificador:DECD2126

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I DA LEI Nº 1.700

(DESPESA)				
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no Artigo 1º da Lei) SUPLEMENTA				
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**VALOR**
Por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária (Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):				
0700.	**SEMEC**			
0701.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura			
0701.12.361.0014.2.052	Atividades do Ensino Fundamental	3.1.90.13	120	20.000,00
		3.1.90.13	130	60.000,00
				80.000,00
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no Artigo 2º da Lei) REDUZ				
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**VALOR**
Por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária (Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):				
0300.	**SEMAF**			
0301.	Secretaria Municipal de Administração e Finanças			
0301.04.123.0004.2.006	Atividades da Secretaria Municipal de Administração e			
	Finanças	3.3.90.39	100	5.000,00
0500.	**SEMPLAD**			
0501.	Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e			
	Desenvolvimento Urbano e Agropecuário			
0501.04.121.0008.2.020	Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento, Meio			
	Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Agropecuário	3.1.90.11	100	75.000,00
				80.000,00
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no Artigo 3º da Lei) INCLUI				
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**VALOR**
Por Excesso de Arrecadação (Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):				
0600.	**SEMOSP**			
0601.	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos			
0601.26.782.0012.1.006	Construção de Pontes e Bueiros em Concreto Armado	4.4.90.51	110	1.281.500,00
TOTAL				**1.281.500,00**
TOTAL GERAL				**1.361.500,00**

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

ANEDINO CARLOS PEREIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Syllas de Castro Nascimento
Código Identificador:688F371A

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II DA LEI Nº 1.700

(RECEITA)				
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei) INCLUI				
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**TIPO**	**FONTE DE RECURSOS**	**VALOR**
Por Excesso de Arrecadação (Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):				
2400.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**			
2470.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS**			
2471.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE**			
	SUAS ENTIDADES			
2471.05.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a			
	Programas de Infra-Estrutura em Transporte	S		
2471.05.01.00.00	Transferência do Contrato de Repasse nº 0374374-19/2011/			
	MCidades	A	110	146.950,00
2471.05.02.00.00	Transferência do Contrato de Repasse nº 0374710-89/2011/			
	MCidades	A	110	493.100,00
2471.05.03.00.00	Transferência do Contrato de Repasse nº 0375183-39/2011/			
	MCidades	A	110	641.450,00
TOTAL				**1.281.500,00**

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

ANEDINO CARLOS PEREIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Syllas de Castro Nascimento
Código Identificador:942B0787

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 351, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 1.700 de 13 de Dezembro de 2012**;

RESOLVE:

Art. 1º - **Abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 80.000,00** (Oitenta Mil Reais), necessário ao ***"reforço"*** das dotações especificadas no **ANEXO I** constante deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **Artigo 1º**, serão oriundos de **Recursos Próprios**, através de **Anulação Parcial de Dotação Orçamentária (Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, de conformidade com o disposto no **ANEXO I** constante deste Decreto.

Art. 3º - Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

ANEDINO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Syllas de Castro Nascimento
Código Identificador:3C2D8694

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I DO DECRETO Nº 351/2012

(DESPESA)				
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no Artigo 1º do Decreto) SUPLEMENTA				
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**VALOR**
Por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária (Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):				
0700.	**SEMEC**			
0701.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura			
0701.12.361.0014.2.052	Atividades do Ensino Fundamental	3.1.90.13	120	20.000,00
		3.1.90.13	130	60.000,00
TOTAL				**80.000,00**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no Artigo 2º do Decreto) REDUZ				
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**VALOR**
Por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária (Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):				
0300.	**SEMAF**			
0301.	Secretaria Municipal de Administração e Finanças			
0301.04.123.0004.2.006	Atividades da Secretaria Municipal de Administração e			
	Finanças	3.3.90.39	100	5.000,00
0500.	**SEMPLAD**			
0501.	Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e			
	Desenvolvimento Urbano e Agropecuário			
0501.04.121.0008.2.020	Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento, Meio			
	Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Agropecuário	3.1.90.11	100	75.000,00
TOTAL				**80.000,00**

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

ANEDINO CARLOS PEREIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Syllas de Castro Nascimento
Código Identificador:7745B6EA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 352, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 1.700 de 13 de Dezembro de 2012**;

RESOLVE:

Art. 1º - **Abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 1.281.500,00** (Um Milhão, Duzentos e Oitenta e Um Mil e Quinhentos Reais), necessário para a ***"inclusão"*** da dotação especificada no **ANEXO I** constante deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **Artigo 1º**, serão oriundos de **Recursos de Convênio** concernente aos **Contratos de Repasses nº 0374374-19/2011/MCidades, 0374710-89/2011/MCidades e 0375183-39/2011/MCidades**, portanto, um **Excesso de Arrecadação (Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, de conformidade com o disposto nos **ANEXOS I e II**, constantes deste Decreto.

Art. 3º - Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

ANEDINO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Syllas de Castro Nascimento
Código Identificador:ACF6C781

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I DO DECRETO Nº 352/2012

(DESPESA)				
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no Artigo 1º do Decreto) INCLUI				
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**VALOR**
Por Excesso de Arrecadação (Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):				
0600.	**SEMOSP**			
0601.	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos			
0601.26.782.0012.1.006	Construção de Pontes e Bueiros em Concreto Armado	4.4.90.51	110	1.281.500,00
TOTAL				**1.281.500,00**

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

ANEDINO CARLOS PEREIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Syllas de Castro Nascimento
Código Identificador:9224D1D4

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II DO DECRETO Nº 352/2012

(RECEITA)				
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto nos Artigos 1º e 2º do Decreto) INCLUI				
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**TIPO**	**FONTE DE RECURSOS**	**VALOR**
Por Excesso de Arrecadação (Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):				
2400.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**			
2470.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS**			
2471.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE**			
	SUAS ENTIDADES			
2471.05.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a			
	Programas de Infra-Estrutura em Transporte	S		
2471.05.01.00.00	Transferência do Contrato de Repasse nº 0374374-19/2011/			
	MCidades	A	110	146.950,00
2471.05.02.00.00	Transferência do Contrato de Repasse nº 0374710-89/2011/			
	MCidades	A	110	493.100,00
2471.05.03.00.00	Transferência do Contrato de Repasse nº 0375183-39/2011/			
	MCidades	A	110	641.450,00
TOTAL				**1.281.500,00**

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

ANEDINO CARLOS PEREIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Syllas de Castro Nascimento
Código Identificador:AB522F21

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 054/2012
PROCESSO Nº 5175/SEMSAU/2012

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0054/SRP/2012
OBJETO: Formação de Registro de Preço de Medicamentos
VALIDA ATÉ: 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, na sala da Comissão de Licitação/CPL/ Gerência de Registro de Preço do **Município de Espigão do Oeste/RO** inscrito no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rio Grande do Sul, 2800, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Registro de Preço a Senhora
Zenilda Renier Von Rondon e a empresa **e CONCORD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA Inscrita no CNPJ 07.031.976/0001-70** conforme Cláusula II**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 31/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICA nº 054/CPL/2012,** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Célio Renato da Silveira, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2332/2007.

2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição; MEDICAMENTOS, destinados a atender ao Fundo Municipal de Saúde, Manutenção do Hospital Municipal- UMS, deste Município de Espigão do Oeste/RO.

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde objeto do Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de Material de Consumo**,** nos quantitativos conforme descrito no Item 4 do Termo de Referencia, anexo I deste Edital.

MATERIAIS REGISTRADOS

2. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, apenas quanto aos acréscimos.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Item	Especificação	Und	Marca	Quant/Estimada	Valor Unitário
02	Acido acetilsalicilico 100mg	COM	**Dormec/Imec**	190.000	**0,01**
20	Benzilpenicilina benzatina pó para suspensão injetável 600.000 UI	FRAS	**Bepeben/Teuto**	250	**0,65**
27	Cefalexina 250mg/5ml pó p/ susp. Oral c/ 60ml	FRAS	**Cefalexina/Teuto**	900	**1,71**
28	Cefalexina 500mg	DRA	**Cefalexina/Teuto**	**35.000**	**0,17**
57	Hidroxido de Aluminio + Hidroxido de Magnesio 60+40mg/ml c/ 100ml	FRAS	**Kollange/Natulab**	**800**	**1,10**
61	Ibuprofeno gotas 50mg/ml c/ 30ml.	FRAS	**Ibuprotrat/Natulab**	**1.000**	**0,99**
73	Metformina 850mg.	FRAS	**Metformina/Teuto**	**92.800**	**0,05**
84	Óleo Mineral laxante 100% c/ 100ml.	FRAS	**Laxenol/Natulab**	**100**	**2,15**
89	Permetrina loção 10mg/ml c/ 60ml	FRAS	**Képios/Sta Terezinha**	**230**	**2,97**
93	Ranitidina Cloridrato, 150mg.	COM	**Ranimax/Natulab**	**20.300**	**0,05**
94	Sais p/ reidratação oral c/ 27,9g	ENV	**Hidraplex/Natulab**	**4.000**	**0,55**
106	Sulfato ferroso gotas 25mg/ml c/ 30ml.	FRAS	**Masferol/Natulab**	**220**	**0,89**
113	Carbamazepina 200mg	COM	**Carbamazepina/Teuto**	**70.000**	**0,17**
123	Fenobarbital 100mg	COM	**Fenobarbital/Teuto**	**20.500**	**0,06**
124	Fluoxetina 20mg	Cap	**Rozen/Teuto**	**30.500**	**0,14**

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Comissão de Implantação do sistema de registro de Preço ou SEMSAU, nos termos do Decreto Municipal nº 2332/2007 que disciplina o sistema de registro de preços .

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de espigão do oeste do Estado de Rondônia, consolidadas nos autos.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1.A contratada deverá realizar a entrega do material de forma parcial ao longo da vigência da Autorização de Compra/contrato, entrega no local determinado pela Secretaria, mediante Nota de Empenho e apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor

responsável na solicitação de entrega dos produtos/materiais, onde a empresa terá no máximo 10(dez) dias para a entrega do solicitado.

2. As entregas serão efetuados somente com a Nota de empenho e apresentação das Requisições de Fornecimento, nas quantidade estipuladas no Documento, com as demais características do Produto.

3. os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Secretaria.

4. A empresa deverá indicar os endereços de localização de suas sedes, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos à respectiva Unidade administrativa.

5. **A entrega dos produtos deverá ser no Almoxarifado da U.M.S da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua São Paulo, nº3328, bairro Liberdade, neste Município, conforme nota de empenho,** todas as despesas e apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor responsável na solicitação de entrega dos produtos/materiais, onde a empresa terá no Máximo 05 (cinco) dias para entrega do solicitado.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico **054/CPL/2012**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **imediatamente**.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **054/CPL/2012**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

1. Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

advertência por escrito;

b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10%(dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste, por prazo não superior a 2(dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 2(dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

2. Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Advocacia Geral do Município de Espigão do Oeste.

3. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Advocacia Geral do Município de Espigão do Oeste;

4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de “atesto” na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. o licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. o licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS
1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integra esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **054/CPL/2012**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo 5175**/SEMSAU/2012**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico **054/CPL/2012**., pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

CÉLIO RENATO DA SILVEIRA
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira Eoe-ro/gerente do Srp

EMPRESA DETENTORA

Empresa - CONCORD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA Inscrita no CNPJ 02.031.976/0001-70
Representante – SIRLEI TEREZINHA ZAMBRIN
Qualificação- Procurador

Publicado por:
Zenilda Renier Von-rondon
Código Identificador:6FCC36F8

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 054/2012
PROCESSO Nº 5175/SEMSAU/2012

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/SRP/2012
OBJETO: Formação de Registro de Preço de Medicamentos

VALIDA ATÉ: 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, na sala da Comissão de Licitação/CPL/ Gerência de Registro de Preço do **Município de Espigão do Oeste/RO** inscrito no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rio Grande do Sul, 2800, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Registro de Preço a Senhora
Zenilda Renier Von Rondon e a empresa **e EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI Inscrita no CNPJ 15.439.366/0001-39** conforme Cláusula II**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 31/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICA nº 054/CPL/2012,** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Célio Renato da Silveira, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2332/2007.

2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição; Medicamentos, destinados a atender ao Fundo Municipal de Saúde, Manutenção do Hospital Municipal- UMS, deste Município de Espigão do Oeste/RO.

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde objeto do Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de Material de Consumo**,** nos quantitativos conforme descrito no Item 4 do Termo de Referencia, anexo I deste Edital.

MATERIAIS REGISTRADOS

2. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, apenas quanto aos acréscimos.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Item	Especificação	Und	Marca	Quant/Estimada	Valor Unitário
08	Albendazol susp. Oral 40mg/ml, c/ 10ml	FRAS	Hypermarcas	1.800	0,99
29	Cetoconazol shampoo 20mg/g c/ 100ml	FRAS	Prati Donaduzzi	300	3,72
39	dipirona sodica gotas 500mg/ml c/20ml	FRAS	Sobral	1.400	0,95
47	Estriol 1mg/g creme vaginal c/ 50g.	BIS	Hypermarcas	15	14,64
55	Hidralazina 25mg.	COM	Novartis	100	0,23
75	Metoclopramida gotas 4mg/ml c/ 10ml.	COM	Mariol	210	0,50
80	Miconazol creme dermatologico 20mg/g c/ 28g.	BIS	Prati Donaduzzi	500	2,15
109	Verapamil 120mg	COM	Biosintetica	1.800	0,90
114	Carbamazepina 20mg/ml c/ 100ml.	FRAS	Medley	500	7,60
116	Clomipramina Cloridrato, 25mg	COM	Germed	7.500	0,57
117	Clonazepam sol. Oral 2,5mg/ml c/ 20ml	FRAS	Geolab	1.300	2,26
137	acebrofilina xarope pediatrico 25mg/5ml, c/ 120ml	FRAS	Prati Donaduzzi	950	2,49
151	bromidrato de fenoterol sol. Inal. 5mg/ml, c/ 20ml	FRAS	EMS	100	1,92
155	Butilbrometo de Escop.+Dipirona inj. 4+500mg/ml, c/ 5ml	AMP	Farmace	6.200	0,64
156	Butilbrometo de escopolamina inj. 20mg	AMP	União Quimica	200	0,78

	c/ 1ml				
160	Ceftriaxona dissodica inj. IV 1g.	FRAS	**Biochimico**	**1.800**	**1,13**
170	Cloridrato de metoclopramida inj. Im/iv 5mg/ml c/2ml	AMP	**Isofarma**	**1.800**	**0,19**
209	Maleato de Metilergometrina inj. 0,2mg SC/IV/IM 1ml.	AMP	**União Quimica**	**400**	**1,64**
215	Omeprazol sódico inj. IV 40mg	AMP	**Ariston**	**100**	**5,39**
218	Penicilina Cristalina 5.000.000UI	FRAS	**Novafarma**	**1.400**	**1,43**
233	Sulfato de Gentamicina inj. IM/IV 40mg c/ 1ml.	AMP	**Isofarma**	**750**	**0,34**
234	Sulfato de Gentamicina inj. IM/IV 80mg c/ 2ml.	AMP	**Isofarma**	**530**	**0,38**
239	Suxametonio pó p/ sol. Inj. 100mg.	FRAS	**Ariston**	**15**	**8,80**
241	Tetraciclina oftalmica 5mg/g c/ 3,5g	Bis	**P.FIZER**	**15**	**6,56**
247	Alprazolam 1mg	COM	**Germed**	**5.300**	**0,26**
248	Bromazepam 3mg	COM	**Teuto**	**4.200**	**0,11**
249	Bromazepam 6mg.	COM	**Teuto**	**7.500**	**0,16**
251	Clonazepam 2mg	COM	**Medley**	**20,300**	**0,10**
253	Cloridrato de Sertralina 50mg	COM	**Aurobindo**	**10.000**	**0,35**
259	Diazepam inj. IM/IV 5mg/ml c/ 2ml.	AMP	**Teuto**	**550**	**0,48**
263	Oxcarbazepina 300mg.	COM	**Medley**	**6.300**	**0,36**

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Comissão de Implantação do sistema de registro de Preço ou SEMSAU, nos termos do Decreto Municipal nº 2332/2007 que disciplina o sistema de registro de preços .

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de espigão do oeste do Estado de Rondônia, consolidadas nos autos.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1.A contratada deverá realizar a entrega do material de forma parcial ao longo da vigência da Autorização de Compra/contrato, entrega no local determinado pela Secretaria, mediante Nota de Empenho e apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor responsável na solicitação de entrega dos produtos/materiais, onde a empresa terá no máximo 10(dez) dias para a entrega do solicitado.

2. As entregas serão efetuados somente com a Nota de empenho e apresentação das Requisições de Fornecimento, nas quantidade estipuladas no Documento, com as demais características do Produto.

3. os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Secretaria.

4. A empresa deverá indicar os endereços de localização de suas sedes, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos à respectiva Unidade administrativa.

5. **A entrega dos produtos deverá ser no Almoxarifado da U.M.S da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua São Paulo, nº3328, bairro Liberdade, neste Município, conforme nota de empenho,** todas as despesas e apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor responsável na solicitação de entrega dos produtos/materiais, onde a empresa terá no Máximo 05 (cinco) dias para entrega do solicitado.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico **036/CPL/2012**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **imediatamente**.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **036/CPL/2012**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

1. Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

advertência por escrito;

b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10%(dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste, por prazo não superior a 2(dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 2(dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

2. Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Advocacia Geral do Município de Espigão do Oeste.

3. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Advocacia Geral do Município de Espigão do Oeste;

4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
.
CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. o licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. o licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS
1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integra esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **054/CPL/2012**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo 5175**/SEMSAU/2012**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico **054/CPL/2012**., pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

CÉLIO RENATO DA SILVEIRA
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira EOE-RO/Gerente do SRP

EMPRESA DETENTORA

Empresa- EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
Inscrita no CNPJ 15.439.366/0001-39
Representante- CAMILE R. FOLLADOR
Qualificação- Gerente

Publicado por:
Zenilda Renier Von-rondon
Código Identificador:F45296B9

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 054/2012
PROCESSO Nº 5175/SEMSAU/2012

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0054/SRP/2012
OBJETO: Formação de Registro de Preço de Medicamentos

VALIDA ATÉ: 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, na sala da Comissão de Licitação/CPL/ Gerência de Registro de Preço do **Município de Espigão do Oeste/RO** inscrito no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rio Grande do Sul, 2800, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Registro de Preço a Senhora
Zenilda Renier Von Rondon e a empresa **e EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME Inscrita no CNPJ 14.905.502/0001-76** conforme Cláusula II**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 31/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICA nº 054/CPL/2012,** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Célio Renato da Silveira, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2332/2007.

2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição; Medicamentos, destinados a atender ao Fundo Municipal de Saúde, Manutenção do Hospital Municipal- UMS, deste Município de Espigão do Oeste/RO.

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde objeto do Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de Material de Consumo**,** nos quantitativos conforme descrito no Item 4 do Termo de Referencia, anexo I deste Edital.

MATERIAIS REGISTRADOS

2. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, apenas quanto aos acréscimos.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Item	Especificação	Und	Marca	Quant/Estimada	Valor Unitário
64	Levotiroxina sodica 100mcg	COM	Merck G	100	0,32
65	Levotiroxina sodica 25mcg	COM	Merck G	500	0,18
97	Sinvastatina 40mg.	COM	Globo	1.700	0,33
122	Fenitoina 100mg	COM	Teuto G	13.200	0,08
165	Clorafenicol colirio 4mg/ml c/10ml	FRAS	Neo química G	40	2,63
184	Domperidona 10mg.	COM	Nova quimica G	2.000	0,12
240	Tartarato de Brimonidina 2% sol. Oftalmica c/ 5ml.	FRAS	Neo química G	05	15,98
246	Alprazolam 0,5mg	COM	Germed	1.900	0,16
250	Clonazepam 0,5mg	COM	Medley G	800	0,07
254	Cloridrato de Venlafaxina 75mg	CAP	Biosintetica G	1.000	1,49
255	Cloxazolam 1mg	COM	Eurofarma G	400	0,30
256	Cloxazolam 2mg.	COM	Eurofarma G	5.300	0,46

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Comissão de Implantação do sistema de registro de Preço ou SEMSAU, nos termos do Decreto Municipal nº 2332/2007 que disciplina o sistema de registro de preços .

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de espigão do oeste do Estado de Rondônia, consolidadas nos autos.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1.A contratada deverá realizar a entrega do material de forma parcial ao longo da vigência da Autorização de Compra/contrato, entrega no local determinado pela Secretaria, mediante Nota de Empenho e apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor responsável na solicitação de entrega dos produtos/materiais, onde a empresa terá no máximo 10(dez) dias para a entrega do solicitado.

2. As entregas serão efetuados somente com a Nota de empenho e apresentação das Requisições de Fornecimento, nas quantidade estipuladas no Documento, com as demais características do Produto.

3. os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Secretaria.

4. A empresa deverá indicar os endereços de localização de suas sedes, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos à respectiva Unidade administrativa.

5. **A entrega dos produtos deverá ser no Almoxarifado da U.M.S da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua São Paulo, nº3328, bairro Liberdade, neste Município, conforme nota de empenho,** todas as despesas e apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor responsável na solicitação de entrega dos produtos/materiais, onde a empresa terá no Máximo 05 (cinco) dias para entrega do solicitado.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico **036/CPL/2012**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **imediatamente**.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **054/CPL/2012**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

1. Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

advertência por escrito;

b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10%(dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste, por prazo não superior a 2(dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 2(dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

2. Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Advocacia Geral do Município de Espigão do Oeste.

3. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Advocacia Geral do Município de Espigão do Oeste;

4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. o licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. o licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integra esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **054/CPL/2012**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo 5175/**SEMSAU/2012**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico **054/CPL/2012**., pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

CÉLIO RENATO DA SILVEIRA
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira EOE-RO/Gerente do SRP

EMPRESA DETENTORA

Empresa - EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME Inscrita no CNPJ 14.905.502/0001-76
Representante- ROSMARI BEZ BIANCHI
Qualificação – Sócia-Gerente

Publicado por:
Zenilda Renier Von-rondon
Código Identificador:0DF2541F

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 054/2012
PROCESSO Nº 5175/SEMSAU/2012

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0054/SRP/2012
OBJETO: Formação de Registro de Preço de Medicamentos

VALIDA ATÉ: 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, na sala da Comissão de Licitação/CPL/ Gerência de Registro de Preço do **Município de Espigão do Oeste/RO** inscrito no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rio Grande do Sul, 2800, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Registro de Preço a Senhora
Zenilda Renier Von Rondon e a empresa **e BH FARMA COMÉRCIO LTDA Inscrita no CNPJ 42.799.163/0001-26** conforme Cláusula II**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 31/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICA nº 054/CPL/2012,** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Célio Renato da Silveira, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2332/2007.

2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição; Medicamentos, destinados a atender ao Fundo Municipal de Saúde, Manutenção do Hospital Municipal- UMS, deste Município de Espigão do Oeste/RO.

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde objeto do Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de Material de Consumo**,** nos quantitativos conforme descrito no Item 4 do Termo de Referencia, anexo I deste Edital.

MATERIAIS REGISTRADOS
2. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, apenas quanto aos acréscimos.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Item	Especificação	Und	Marca	Quant/Estimada	Valor Unitário
04	Acido folico 5mg	COM	**TKS**	92.000	**0,02**
06	Acido valproico 250mg.	CAP	**ABBOTT**	5.900	**0,30**
24	Carvedilol 12,5mg	COM	**Torrent**	1.000	**0,50**
74	Metildopa 250mg.	COM	**TKS**	**65.500**	**0,10**
136	acebrofilina xarope adulto 50mg/5ml, c/ 120ml	FRAS	**Prati Donaduzzi**	**1.000**	**3,03**

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Comissão de Implantação do sistema de registro de Preço ou SEMSAU, nos termos do Decreto Municipal nº 2332/2007 que disciplina o sistema de registro de preços .

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de espigão do oeste do Estado de Rondônia, consolidadas nos autos.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do

Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1.A contratada deverá realizar a entrega do material de forma parcial ao longo da vigência da Autorização de Compra/contrato, entrega no local determinado pela Secretaria, mediante Nota de Empenho e apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor responsável na solicitação de entrega dos produtos/materiais, onde a empresa terá no máximo 10(dez) dias para a entrega do solicitado.

2. As entregas serão efetuados somente com a Nota de empenho e apresentação das Requisições de Fornecimento, nas quantidade estipuladas no Documento, com as demais características do Produto.

3. os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Secretaria.

4. A empresa deverá indicar os endereços de localização de suas sedes, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos à respectiva Unidade administrativa.

5. **A entrega dos produtos deverá ser no Almoxarifado da U.M.S da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua São Paulo, nº3328, bairro Liberdade, neste Município, conforme nota de empenho,** todas as despesas e apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor responsável na solicitação de entrega dos produtos/materiais, onde a empresa terá no Máximo 05 (cinco) dias para entrega do solicitado.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico **036/CPL/2012**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **imediatamente**.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **054/CPL/2012**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

1. Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

advertência por escrito;

b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10%(dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste, por prazo não superior a 2(dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 2(dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

2. Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Advocacia Geral do Município de Espigão do Oeste.

3. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Advocacia Geral do Município de Espigão do Oeste;

4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de “atesto” na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. o licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. o licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS
1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integra esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **054/CPL/2012**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo 5175**/SEMSAU/2012**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico **054/CPL/2012**., pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

CÉLIO RENATO DA SILVEIRA
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira Eoe-ro/gerente do Srp

EMPRESA DETENTORA
Empresa - BH FARMA COMÉRCIO LTDA Inscrita no CNPJ 42.799.163/0001-26
Representante – ERIKA PENHA GAIGHER VIANA
Qualificação – Auxiliar de Licitação

Publicado por:
Zenilda Renier Von-rondon
Código Identificador:A83C9D42

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 054/2012
PROCESSO Nº 5175/SEMSAU/2012

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0054/SRP/2012
OBJETO: Formação de Registro de Preço de Medicamentos

VALIDA ATÉ: 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, na sala da Comissão de Licitação/CPL/ Gerência de Registro de Preço do **Município de Espigão do Oeste/RO** inscrito no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rio Grande do Sul, 2800, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Registro de Preço a Senhora
Zenilda Renier Von Rondon e a empresa **e BIOCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ 02.176.223/0001-30** conforme Cláusula II**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 31/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICA nº 054/CPL/2012,** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Célio Renato da Silveira, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2332/2007.

2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição; Medicamentos, destinados a atender ao Fundo Municipal de Saúde, Manutenção do Hospital Municipal- UMS, deste Município de Espigão do Oeste/RO.

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde objeto do Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de Material de Consumo**,** nos quantitativos conforme descrito no Item 4 do Termo de Referencia, anexo I deste Edital.

MATERIAIS REGISTRADOS

2. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, apenas quanto aos acréscimos.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Item	Especificação	Und	Marca	Quant/Estimada	Valor Unitário
03	Ácido acetilsalicilico 500mg.	COM	Sobral	860	0,04
10	Alopurinol 300mg	COM	Prati Donaduzzi	100	0,19
11	Amiodarona 200mg	COM	Geolab	1.350	0,16
13	Amoxicilina 500mg	CAP	Prati Donaduzzi	42.000	0,08
19	Azitromicina 40mg/ml Pó p/ susp. Oral c/ 15ml.	FRAS	Prati Donaduzzi	80	3,03
22	Besilato de Anlodipino 5mg	COM	Geolab	6.500	0,04
31	Cloridrato de propanolol 40mg	COM	Geolab	100.000	0,02
50	Fluconazol 150mg	COM	Prati Donaduzzi	12.400	0,22
51	Furosemida 40mg	COM	Prati Donaduzzi	27.000	0,04

60	Ibuprofeno 600mg.	COM	**Prati Donaduzzi**	**50.000**	**0,08**
72	Metformina 500mg.	COM	**Prati Donaduzzi**	**16.500**	**0,07**
79	Metronidazol susp. Oral 40mg/ml c/ 80ml.	FRAS	**Prati Donaduzzi**	**230**	**1,90**
83	Nitrato de Miconazol creme vaginal 20mg/g c/ 80g + aplicador.	BIS	**Prati Donaduzzi**	**180**	**4,00**
86	Paracetamol 500mg.	COM	**Mariol**	**67.600**	**0,05**
88	Permanganato de potássio 100mg	COM	**Mariol**	**2.300**	**0,05**
96	Sinvastatina 20mg.	COM	**Geolab**	**1.500**	**0,13**
101	Sulfadiazina 500mg.	COM	**Sobral**	**6.500**	**0,14**
107	Tiamina Cloridrato, 300mg	COM	**TKS**	**450**	**0,16**
138	Acido Ascorbico inj. IV/IM 100mg/ml, c/ 5ml.	AMP	**Teuto**	**1.300**	**0,59**
149	Bisacodil 5mg	DRA	**União Quimica**	**100**	**0,17**
157	Captopril 50mg	COM	**Balm-Labor**	**20.700**	**0,04**
174	Dexametasona elixir 0,1g/ml c/120ml	FRAS	**Sobral**	**150**	**1,35**
177	Diclofenaco dietilamonio creme 10,5mg/g c/60g	BIS	**Prati Donaduzzi**	**40**	**1,99**
181	Dimeticona 40mg	COM	**Prati Donaduzzi**	**3.100**	**0,08**
182	Dimeticona gotas 75 mg/ml c/ 10ml	FRAS	**Prati Donaduzzi**	**80**	**1,55**
193	Fosfato sodico de prednisolona 1mg/ml. Sup. Oral c/ 100ml	FRAS	**Prati Donaduzzi**	**90**	**4,69**
194	Furosemida inj. Im/iv 10mg/ml c/2ml	AMP	**Santisa**	**300**	**0,40**
201	Hidrocortisona Pó p/ sol. Inj. IM/IV 100mg.	FRAS	**Novafarma**	**1.000**	**2,18**
208	Lamotrigina 100mg. *CAP*	COM	**Cristalia**	**50**	**0,72**
227	Soro fisiologico 0,9% sistema fechado c/ 500ml	BOL	**Eurofarma**	**4.600**	**2,08**
228	Soro glicosado 5% sistema fechado c/ 500ml	BOL	**Eurofarma**	**8.000**	**2,24**
230	Soro Ringer c/ lactato sistema fechado c/ 500ml.	BOL	**Eurofarma**	**1.300**	**2,45**
231	Sulfato de Atropina inj. 0,25mg IM/IV 1ml.	AMP	**Santisa**	**300**	**0,25**
235	sulfato de magnesio 10% inj. 10ml.	AMP	Isofarma	**230**	**0,42**
257	Diazepam 10mg.	COM	**Santisa**	**20.400**	**0,04**

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Comissão de Implantação do sistema de registro de Preço ou SEMSAU, nos termos do Decreto Municipal nº 2332/2007 que disciplina o sistema de registro de preços .

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de espigão do oeste do Estado de Rondônia, consolidadas nos autos.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1.A contratada deverá realizar a entrega do material de forma parcial ao longo da vigência da Autorização de Compra/contrato, entrega no local determinado pela Secretaria, mediante Nota de Empenho e apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor responsável na solicitação de entrega dos produtos/materiais, onde a empresa terá no máximo 10(dez) dias para a entrega do solicitado.

2. As entregas serão efetuados somente com a Nota de empenho e apresentação das Requisições de Fornecimento, nas quantidade estipuladas no Documento, com as demais características do Produto.

3. os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Secretaria.

4. A empresa deverá indicar os endereços de localização de suas sedes, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos à respectiva Unidade administrativa.

5. **A entrega dos produtos deverá ser no Almoxarifado da U.M.S da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua São Paulo, nº3328, bairro Liberdade, neste Município, conforme nota de empenho,** todas as despesas e apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor responsável na solicitação de entrega dos produtos/materiais, onde a empresa terá no Máximo 05 (cinco) dias para entrega do solicitado.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico **054/CPL/2012**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **imediatamente**.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as

disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **054/CPL/2012**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

advertência por escrito;

b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10%(dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste, por prazo não superior a 2(dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 2(dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

2. Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Advocacia Geral do Município de Espigão do Oeste.

3. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Advocacia Geral do Município de Espigão do Oeste;

4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
.
CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. o licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. o licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS
1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integra esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **054/CPL/2012**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo 5175**/SEMSAU/2012**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico **054/CPL/2012**., pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

CÉLIO RENATO DA SILVEIRA
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira Eoe-ro/gerente do Srp

EMPRESA DETENTORA

Empresa- BIOCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
inscrita no CNPJ 02.176.223/0001-30
Representante- Neroni Brito Campos
Qualificação- Procurador

Publicado por:
Zenilda Renier Von-rondon
Código Identificador:38E38018

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 054/2012
PROCESSO Nº 5175/SEMSAU/2012

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0054/SRP/2012
OBJETO: Formação de Registro de Preço de Medicamentos

VALIDA ATÉ: 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, na sala da Comissão de Licitação/CPL/ Gerência de Registro de Preço do **Município de Espigão do Oeste/RO** inscrito no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rio Grande do Sul, 2800, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela

Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Registro de Preço a Senhora
Zenilda Renier Von Rondon e a empresa **e DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Inscrita no CNPJ 02.520.829/0001-40** conforme Cláusula II**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 31/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICA nº 054/CPL/2012,** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Célio Renato da Silveira, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2332/2007.

2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição; Medicamentos, destinados a atender ao Fundo Municipal de Saúde, Manutenção do Hospital Municipal- UMS, deste Município de Espigão do Oeste/RO.

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde objeto do Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de Material de Consumo**,** nos quantitativos conforme descrito no Item 4 do Termo de Referencia, anexo I deste Edital.

MATERIAIS REGISTRADOS

2. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, apenas quanto aos acréscimos.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Item	Especificação	Und	Marca	Quant/Estimada	Valor Unitário
12	Amoxicilina 250mg/5ml susp. Oral c/ 60ml.	FRAS	**Prati Donaduzzi**	230	**1,31**
14	Amoxicilina+Ácido clavulanico 250+62,5mg/ml c/ 75ml.	FRAS	**EMS**	100	**6,00**
25	Carvedilol 3,125mg	COM	**EMS**	4.000	**0,31**
26	Carvedilol 6,25mg.	COM	**EMS**	7.000	**0,17**
30	Ciprofloxacino 500mg	CAP	**Prati Donaduzzi**	20.000	**0,17**
32	Dexametasona 0,1% creme c/10g	BIS	**Mutilab**	2.200	**0,59**
36	Digoxina 0,25 mg	COM	**Pharlab**	17.000	**0,04**
44	Espironolactona 100mg	COM	**Hipolabor**	5.700	**0,28**
45	Espironolactona 25mg.	COM	**Aspen**	4.300	**0,17**
78	Metronidazol creme vaginal 100mg/g c/ 50g.	BIS	**Sobral**	780	**3,20**
111	Amitriptilina 25mg.	COM	**Teuto**	45.000	**0,15**
130	Amoxicilina 250mg/5ml susp. Oral c/ 150ml	FRAS	**Prati Donaduzzi**	1.400	**3,99**
141	Ambroxol xarope adulto 30mg/5ml, c/ 100ml	FRAS	**Hipolabor**	1.000	**0,92**
142	ambroxol xarope pediatrico 15mg/5ml, c/ 100ml	FRAS	**Hipolabor**	850	**0,95**
162	Cimetidina inj. 150mg/ml, c/ 2ml	AMP	**Teuto**	5.000	**0,55**
179	Diclofenaco sodico inj. 25mg/ml 3ml	AMP	**Teuto**	5.800	**0,50**

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Comissão de Implantação do sistema de registro de Preço ou SEMSAU, nos termos do Decreto Municipal nº 2332/2007 que disciplina o sistema de registro de preços .

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de espigão do oeste do Estado de Rondônia, consolidadas nos autos.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1.A contratada deverá realizar a entrega do material de forma parcial ao longo da vigência da Autorização de Compra/contrato, entrega no local determinado pela Secretaria, mediante Nota de Empenho e apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor responsável na solicitação de entrega dos produtos/materiais, onde a empresa terá no máximo 10(dez) dias para a entrega do solicitado.

2. As entregas serão efetuados somente com a Nota de empenho e apresentação das Requisições de Fornecimento, nas quantidade estipuladas no Documento, com as demais características do Produto.

3. os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Secretaria.

4. A empresa deverá indicar os endereços de localização de suas sedes, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos à respectiva Unidade administrativa.

5. **A entrega dos produtos deverá ser no Almoxarifado da U.M.S da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua São Paulo, nº3328, bairro Liberdade, neste Município, conforme nota de empenho,** todas as despesas e apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor responsável na solicitação de entrega dos produtos/materiais, onde a empresa terá no Máximo 05 (cinco) dias para entrega do solicitado.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico **054/CPL/2012**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **imediatamente**.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **054/CPL/2012**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

1. Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

advertência por escrito;

b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10%(dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste, por prazo não superior a 2(dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 2(dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

2. Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Advocacia Geral do Município de Espigão do Oeste.

3. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Advocacia Geral do Município de Espigão do Oeste;

4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de “atesto” na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. o licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. o licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS
1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integra esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **054/CPL/2012**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo 5175**/SEMSAU/2012**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico **054/CPL/2012**., pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

CÉLIO RENATO DA SILVEIRA
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira Eoe-ro/gerente do Srp

EMPRESA DETENTORA

Empresa - DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Inscrita no CNPJ 02.520.829/0001-40
Representante – Odair Balestrin
Qualificação – Sócio Gerente

Publicado por:
Zenilda Renier Von-rondon
Código Identificador:723DAE06

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 054/2012
PROCESSO Nº 5175/SEMSAU/2012

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0054/SRP/2012
OBJETO: Formação de Registro de Preço de Medicamentos

VALIDA ATÉ: 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, na sala da Comissão de Licitação/CPL/ Gerência de Registro de Preço do **Município de Espigão do Oeste/RO** inscrito no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rio Grande do Sul, 2800, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Registro de Preço a Senhora
Zenilda Renier Von Rondon e a empresa **e STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA Inscrita no CNPJ 00.995.371/0001-50** conforme Cláusula II**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 31/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICA nº 054/CPL/2012,** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Célio Renato da Silveira, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2332/2007.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição; Medicamentos, destinados a atender ao Fundo Municipal de Saúde, Manutenção do Hospital Municipal- UMS, deste Município de Espigão do Oeste/RO.

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde objeto do Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de Material de Consumo**,** nos quantitativos conforme descrito no Item 4 do Termo de Referencia, anexo I deste Edital.

MATERIAIS REGISTRADOS

2. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, apenas quanto aos acréscimos.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Item	Especificação	Und	Marca	Quant/Estimada	Valor Unitário
17	Atenolol 50mg	COM	Prati Donaduzzi	50.000	0,03
18	Azitormicina 500mg.	COM	Prati Donaduzzi	4.300	0,41
54	Glibenclamida 5mg.	COM	Geolab	115.000	0,02
58	Ibuprofeno 200mg.	COM	Medquimica	10.000	0,10
59	Ibuprofeno 300mg.	COM	Vitapan	20.000	0,05
62	Itraconazol 100mg.	COM	Prati Donaduzzi	8.700	0,43
63	Ivermectina 6mg.	COM	Vitapan	3.000	0,35
66	Lidocaina 2% s/ vasoconstritor inj. c/ 20ml.	FRAS	Hypofarma	1.300	2,25
70	Maleato de Enalapril 20mg.	COM	Geolab	28.000	0,08
76	Metronidazol 250mg.	COM	Prati Donaduzzi	14.500	0,05
77	Metronidazol 400mg.	COM	Sanofi Aventis	5.200	0,34
135	Misoprostol 25mcg vaginal.	COM	Hebron	150	30,46
146	Ampicilina sodica pó p/ sol. Inj. 1g	COM	Novafarma	1.000	0,90
158	Cefalotina sodica pó p/ sol. Inj. 1g.	FRAS	ABL	5.100	1,19
161	Cimetidina 200mg	COM	Prati Donaduzzi	21.000	0,05
175	Dexametasona inj. Im/iv 4mg/ml 2,5ml	AMP	Novafarma	2.200	0,44
202	Hidrocortisona Pó p/ sol. Inj. IM/IV 500mg.	FRAS	Ariston	900	4,50
210	Metildopa 500mg	COM	TKS	22.500	0,16
	Metronidazol 0,5% inj.				

211	c/ 100ml.	FRAS	**Isofarma**	**600**	**2,30**
222	Polivitaminico do complexo B inj. IM/IV c/ 2ml	AMP	**Hypofarma**	**3.800**	**0,60**

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Comissão de Implantação do sistema de registro de Preço ou SEMSAU, nos termos do Decreto Municipal nº 2332/2007 que disciplina o sistema de registro de preços .

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de espigão do oeste do Estado de Rondônia, consolidadas nos autos.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1.A contratada deverá realizar a entrega do material de forma parcial ao longo da vigência da Autorização de Compra/contrato, entrega no local determinado pela Secretaria, mediante Nota de Empenho e apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor responsável na solicitação de entrega dos produtos/materiais, onde a empresa terá no máximo 10(dez) dias para a entrega do solicitado.

2. As entregas serão efetuados somente com a Nota de empenho e apresentação das Requisições de Fornecimento, nas quantidade estipuladas no Documento, com as demais características do Produto.

3. os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Secretaria.

4. A empresa deverá indicar os endereços de localização de suas sedes, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos à respectiva Unidade administrativa.

5. **A entrega dos produtos deverá ser no Almoxarifado da U.M.S da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua São Paulo, nº3328, bairro Liberdade, neste Município, conforme nota de empenho,** todas as despesas e apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor responsável na solicitação de entrega dos produtos/materiais, onde a empresa terá no Máximo 05 (cinco) dias para entrega do solicitado.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico **054/CPL/2012**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **imediatamente**.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **054/CPL/2012**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

advertência por escrito;

b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10%(dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste, por prazo não superior a 2(dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 2(dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

2. Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Advocacia Geral do Município de Espigão do Oeste.

3. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Advocacia Geral do Município de Espigão do Oeste;

4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
.
CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. o licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. o licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS
1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integra esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **054/CPL/2012**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo 5175/**SEMSAU/2012**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico **054/CPL/2012**., pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

CÉLIO RENATO DA SILVEIRA
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira Eoe-ro/gerente do Srp

EMPRESA DETENTORA

Empresa - STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA Inscrita no
CNPJ 00.995.371/0001-50
Representante – ANDRE LUIZ DE FREITAS
Qualificação – Diretor Financeiro

Publicado por:
Zenilda Renier Von-rondon
Código Identificador:BB7E2A58

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 054/2012
PROCESSO Nº 5175/SEMSAU/2012

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0054/SRP/2012
OBJETO: Formação de Registro de Preço de Medicamentos

VALIDA ATÉ: 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, na sala da Comissão de Licitação/CPL/ Gerência de Registro de Preço do **Município de Espigão do Oeste/RO** inscrito no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rio Grande do Sul, 2800, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Registro de Preço a Senhora
Zenilda Renier Von Rondon e a empresa **e ORTOMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA Inscrita no CNPJ 06.087.679/0001-84** conforme Cláusula II**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 31/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICA nº 054/CPL/2012,** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Célio Renato da Silveira, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2332/2007.

2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição; Medicamentos, destinados a atender ao Fundo Municipal de Saúde, Manutenção do Hospital Municipal- UMS, deste Município de Espigão do Oeste/RO.

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde objeto do Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de Material de Consumo**,** nos quantitativos conforme descrito no Item 4 do Termo de Referencia, anexo I deste Edital.

MATERIAIS REGISTRADOS

2. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, apenas quanto aos acréscimos.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Item	Especificação	Und	Marca	Quant/Estimada	Valor Unitário
01	Aciclovir 200mg	COM	**Prati Donaduzzi**	4.000	**0,11**
07	Albendazol mastigável 400mg.	COM	**Prati Donaduzzi**	80	**0,38**
09	Alopurinol 100mg.	COM	**Prati Donaduzzi**	150	**0,03**
15	Amoxicilina+Clavulanato de Potassio 500+125mg.	COM	**EMS**	150	**1,34**
16	Atenolol 100mg.	COM	**Prati Donaduzzi**	**26.000**	**0,03**
21	Besilato de Anlodipino 10mg	COM	**Geolab**	**11.500**	**0,05**
23	Captopril 25mg	COM	**Pharlab**	**500.000**	**0,02**
33	Dexametasona 4mg.	COM	**Teuto**	**60**	**0,16**
34	Dexclorfeniramina 2mg	COM	**Geolab**	**200**	**0,08**
35	Dexclorfeniramina xarope 2mg/5ml c/100ml	FRAS	**Teuto**	**80**	**1,38**
37	Digoxina elixir 0,05mg/ml c/ 60ml.	FRAS	**Prati Donaduzzi**	**50**	**7,52**
38	Dinitrato de isossorbida sublingual 5mg	COM	**Sanval**	**1.100**	**0,06**
42	Eritromicina 500mg.	COM	**Prati Donaduzzi**	**6.200**	**0,26**
43	Eritromicina, estearato de suspensão oral 50 mg/mL, c/ 60ml	FRAS	**Prati Donaduzzi**	**180**	**3,95**
46	Espironolactona 50mg.	COM	**EMS**	**4.200**	**0,24**
53	Ginko Biloba L. Extrato seco 80mg.	COM	**Multilab**	**750**	**0,15**
56	Hidroclorotiazida 25mg	COM	**Pharlab**	**255.000**	**0,02**
67	Loratadina xarope 1mg/ml c/ 100ml.	FRAS	**Mariol**	**30**	**1,90**
68	Losartana Potassica 50mg.	COM	**Prati Donaduzzi**	**50.000**	**0,06**
69	Maleato de Enalapril 10mg.	COM	**Royton**	**10.000**	**0,03**
71	Maleato de Enalapril 5mg.	COM	**Royton**	**17.500**	**0,03**
81	Miconazol loção tópica 20mg/g c/ 30g.	FRAS	**Prati Donaduzzi**	**100**	**1,78**
85	Omeprazol 20mg	CAP	**Prati Donaduzzi**	**2.000**	**0,05**
90	Prednisona 20mg.	COM	**Prati Donaduzzi**	**100**	**0,11**
91	Prednisona 5mg.	COM	**Prati Donaduzzi**	**8.500**	**0,03**
92	prometazina inj. IM 25mg/ml 2ml.	AMP	**Cristalia**	**750**	**1,57**
95	Sinvastatina 10mg	COM	**Laboris**	**1.000**	**0,37**
102	Sulfadiazina de prata topico 1% c/ 400g.	POT	**Prati Donaduzzi**	**11**	**15,39**
103	Sulfametoxazol + Trimet. 400+80mg.	COM	**Prati Donaduzzi**	**15.800**	**0,06**
108	Varfarina sodica 5mg	COM	**Teuto**	**600**	**0,18**
110	Verapamil 80mg.	COM	**Prati Donaduzzi**	**6.000**	**0,05**
112	Biperideno 2mg.	COM	**Cristalia**	**8.500**	**0,10**
115	Carbonato de Litio 300mg	COM	**Hipolabor**	**5.000**	**0,14**
118	Clorpromazina 100mg	COM	**Cristalia**	**6.200**	**0,18**
119	Clorpromazina 25mg	COM	**Cristalia**	**2.200**	**0,16**
125	Haloperidol 1mg	COM	**Cristalia**	**30**	**0,09**
126	Haloperidol 5mg.	COM	**Cristalia**	**10.400**	**0,07**
127	Nortriptilina Cloridrato, 25mg.	CAP	**Teuto**	**5.000**	**0,26**
128	Nortriptilina Cloridrato, 50mg.	COM	**Teuto**	**2.700**	**0,34**
131	Clorpromazina inj. IV/IM 5mg/ml c/ 5ml.	AMP	**União**	**40**	**1,12**
132	Fenitoina sodica inj. IM/IV 50mg/ml c/ 5ml.	AMP	**União**	**70**	**1,22**
133	Haloperidol inj. IM/IV 5mg c/ 1ml.	AMP	**Cristalia**	**50**	**1,10**
139	Água para injeção c/ 5ml.	AMP	**Isofarma**	**5.000**	**0,10**
140	Albumina humana 20% (completo p/ infusão) 50ml	KIT	**Ariston**	**02**	**171,60**
143	amicacina inj. 250mg/ml IM/IV, c/ 2ml	AMP	**Teuto**	**340**	**1,00**
144	Aminofilina 100mg	COM	**Hipolabor**	**4.000**	**0,03**
147	Benzoato de Benzila 25% 60ml.	FRAS	**Sobral**	**140**	**1,50**
148	Bicarbonato de sodio 8,4% inj. c/ 10ml	AMP	**JP**	**140**	**0,63**
150	Brometo de ipratropio 0,25mg/ml sol. Inal. c/ 20ml	FRAS	**Teuto**	**160**	**0,90**
152	Bupivacaina+Epinefrina 0,5% c/ 20ml	FRAS	**União**	**45**	**12,20**
153	Bupivacaina+Glicose 5mg+80MG/ml, c/ 4ml	AMP	**Cristalia**	**150**	**8,30**
154	Butilbrometo de Escop.+Dipirona 10+250mg.	COM	**Prati Donaduzzi**	**22.300**	**0,14**
159	Ceftriaxona dissodica inj. IM/IV 500mg	FRAS	**Teuto**	**380**	**1,10**
163	Cinarizina 75mg	COM	**Geolab**	**3.100**	**0,06**
167	Cloreto de potassio inj. 19,1% iv c/ 10ml	AMP	**Isofarma**	**1.000**	**0,19**
169	Cloreto de sodio inj. 20% c/10 ml	AMP	**Isofarma**	**1.100**	**0,16**
172	Colchicina 0,5mg.	COM	**Geolab**	**70**	**0,32**
173	Deslanosideo inj. Im/iv 0,2mg/ml 2ml	AMP	**União**	**110**	**1,27**
178	Diclofenaco potassico inj. 25mg/ml 3ml	AMP	**Teuto**	**400**	**0,61**
183	Dipirona sodica inj. Iv/im 1g 2ml	AMP	**Teuto**	**15.800**	**0,39**
185	Enflurano Inalatório c/ 100ml.	FRAS	**Cristalia**	**05**	**191,99**
187	Eritromicina 125mg/5ml susp. Oral c/ 60ml.	FRAS	**Prati Donaduzzi**	**220**	**2,44**
190	Fentanila inj. 0,05mg/ml 10ml.	FRAS	**União**	**05**	**4,24**
191	Fentanila inj. Espin./IV 78,5mcg/ml c/ 10ml.	AMP	**Cristalia**	**50**	**3,92**
195	Glicose hipertonica 25% inj. c/ 10ml	FRAS	**Isofarma**	**80**	**0,16**
196	Glicose hipertonica 50% inj. c/ 10ml	FRAS	**Isofarma**	**400**	**0,17**
197	Gluconato de Calcio 10% inj. c/10ml	AMP	**Isofarma**	**250**	**0,52**
200	Hidroclorotiazida 50mg	COM	**Geolab**	**680**	**0,02**
212	Midazolam inj. IM/IV 5mg/ml c/ 3ml.	AMP	**Cristalia**	**150**	**1,82**
214	Omeprazol 40mg.	CAP	**Prati Donaduzzi**	**330**	**0,36**
216	Oxacilina inj. 500mg IM/IV	FRAS	**Novafarma**	**960**	**0,89**
217	Oxitocina inj. 5UI IM/IV c/ 1ml.	AMP	**União**	**1.200**	**0,85**
219	Penicilina G. Proc. 300.000UI + Potássica	FRAS	**Novafarma**	**700**	**0,68**

	100.000UI				
223	Polivitaminico do complexo B.	COM	**Cristalia**	**500**	**0,07**
225	Propofol inj. 10mg/ml c/ 20ml.	AMP	**Cristalia**	**20**	**6,20**
226	Solução de Glicerina 12% c/ 500ml	FRAS	**JP**	**50**	**3,00**
229	Soro Monitol 20% sistema fechado c/ 250ml	FRAS	**JP**	**170**	**3,71**
238	Sulfato de Morfina inj. IM/IV/INT 10mg c/ 1ml.	AMP	**Cristalia**	**110**	**2,10**
243	Tramadol inj. IM/IV 50mg/ml c/ 2ml	AMP	**Cristalia**	**300**	**1,19**
252	Cloridrato de Imipramina 10mg	COM	**Ucifarma**	**2.000**	**0,22**
261	Fenobarbital sodico inj. IM 200mg c/ 1ml.	AMP	**União**	**80**	**1,19**
262	Levomepromazina 25mg.	COM	**Cristalia**	**200**	**0,21**

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Comissão de Implantação do sistema de registro de Preço ou SEMSAU, nos termos do Decreto Municipal nº 2332/2007 que disciplina o sistema de registro de preços .

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de espigão do oeste do Estado de Rondônia, consolidadas nos autos.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1.A contratada deverá realizar a entrega do material de forma parcial ao longo da vigência da Autorização de Compra/contrato, entrega no local determinado pela Secretaria, mediante Nota de Empenho e apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor responsável na solicitação de entrega dos produtos/materiais, onde a empresa terá no máximo 10(dez) dias para a entrega do solicitado.

2. As entregas serão efetuados somente com a Nota de empenho e apresentação das Requisições de Fornecimento, nas quantidade estipuladas no Documento, com as demais características do Produto.

3. os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Secretaria.

4. A empresa deverá indicar os endereços de localização de suas sedes, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos à respectiva Unidade administrativa.

5. **A entrega dos produtos deverá ser no Almoxarifado da U.M.S da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua São Paulo, nº3328, bairro Liberdade, neste Município, conforme nota de empenho,** todas as despesas e apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor responsável na solicitação de entrega dos produtos/materiais, onde a empresa terá no Máximo 05 (cinco) dias para entrega do solicitado.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico **054/CPL/2012**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **imediatamente**.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **054/CPL/2012**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

advertência por escrito;

b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10%(dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste, por prazo não superior a 2(dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem

justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 2(dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

2. Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Advocacia Geral do Município de Espigão do Oeste.

3. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Advocacia Geral do Município de Espigão do Oeste;

4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. o licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. o licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integra esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **054/CPL/2012**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo 5175**/SEMSAU/2012**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico **054/CPL/2012**., pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

CÉLIO RENATO DA SILVEIRA
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira Eoe-ro/gerente do Srp

EMPRESA DETENTORA

Empresa - ORTOMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA Inscrita no
CNPJ 06.087.679/0001-84
Representante Legal - JACOB ALVES DE ALMEIDA

Publicado por:
Zenilda Renier Von-rondon
Código Identificador:90D39D7C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE DO PREFEITO
2º TERMO ADITIVO PROC. 522.04.2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0522/04/2011

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/GP/2011

Aos oito dias do mês de dezembro de dois e doze o município de Governador Jorge Teixeira, estado de Rondônia, localizada na Avenida Pedras Brancas, nº 2673, CNPJ Nº 63.761.944/0001-00, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **FRANCISCO DE ASSIS NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, Rua Eucalipto, 1823, portador da cédula de identidade, RG nº 571.279-SSP/RN e CPF nº 423.540.564-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JD PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº **05.222.572/0001-39**, estabelecida na Rua Goiás, 2976, setor 02, município de Jaru-RO, representado pelo Sr. **ARNALDO VALENZUELA**, portador do RG nº 387.722-SSP/RO e CPF nº 174.275.921-15, residente e domiciliado na Rua Goiás, 2976, setor 02, município de Jaru-RO, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO,** mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica alterada a Cláusula Quarta (Do Prazo) do Contrato nº 083/GP/2011, prorrogando-se pelo período de(90 dias), conforme faculta a legislação vigente, lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e Processo Administrativo nº 0522/04/2011.

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais Cláusulas e condições existentes no presente Contrato.

E por estarem ajustados e contratados, que depois de lido e achado conforme segue o presente Termo Aditivo assinado em três vias de igual forma e teor para sua fiel publicação.

Governador Jorge Teixeira-RO, 08 de dezembro de 2012.

FRANCISCO DE ASSIS NETO
Prefeito Municipal

Jd Prestação de Serviços Ltda-epp
ARNALDO VALENZUELA
Contratado

Publicado por:
Fernando Rezende Siqueira
Código Identificador:7FDF3018

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 079/GP/2012

PORTARIA Nº 079 / GP / 2012
07 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre nomeação de Comissão para revisão e análise dos Planos de Carreira, Cargos e Salários-PCC'S, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e nos termos do acordo firmado em audiência com o SISMUGOJOTE, do dia 12/04/2012, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar Comissão, conforme a seguir, para revisão e alteração dos Planos de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do município de Governador Jorge Teixeira:

TITULAR	SUPLENTE
Uenis Pereira da Silva	Eliete Nogueira de Oliveira
Reinaldo de Souza Cortes	Fabiana Tavares Ferreira
Renildo Arruda Pereira	Rita de Cássia Medeiros Graziolla
Rosalina Maria de Jesus Domiciano	Sandra Carvalho dos Vasconcelos
Marcio de Souza	Fernando Rezende Siqueira

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 2012.

FRANCISCO DE ASSIS NETO
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, em _____/_____/2012, de acordo com o Decreto nº 207/GP/97, de 23 de abril de 1997.

Publicado por:
Fernando Rezende Siqueira
Código Identificador:6AFDD03A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 080/GP/2012

PORTARIA Nº 080 / GP / 2012
07 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre nomeação de Comissão de análise e elaboração de critérios para concessão de licenças, previsto nos Planos de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores deste Município e Estatuto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e nos termos do acordo firmado em audiência com o SISMUGOJOTE, do dia 12/04/2012, conforme Ata anexa, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar servidores, conforme a seguir, para compor a Comissão de análise e elaboração de critérios para concessão de licenças, previsto nos Planos de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do município de Governador Jorge Teixeira e Estatuto:

TITULAR	SUPLENTE
Senir Jesus Bonifacio	Ercilia da Silva
Leonir Jose Graziolla	Uenis Pereira da Silva
Aline Cristina Manacés	Sueli Pereira da Silva
Rosalina Maria de Jesus Domiciano	Sandra Carvalho dos Vasconcelos
Marcio de Souza	Fernando Rezende Siqueira

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de dezembro de 2012.

FRANCISCO DE ASSIS NETO
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, em _____/_____/2012, de acordo com o Decreto nº 207/GP/97, de 23 de abril de 1997.

Publicado por:
Fernando Rezende Siqueira
Código Identificador:561565A1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.732GP/2012 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dá nova redação ao artigo 3°, Inciso I, da Lei Municipal nº 1.174/GP/2008, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal;
FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE JARU aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º - O inciso I do artigo 3° da Lei Municipal nº 1.174/GP/2008 de 29 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 3° - O FHIS é constituído por:

I. Dotações do Orçamento geral do município, classificadas na função de habitação de interesse social – FHIS.
II. .....
III. .....
IV. .....
V. .....
VI. .....
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Jaru, 07 de Dezembro de 2012.

Jaru/RO, 14 de Dezembro de 2012.

JEAN CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MATHEUS RIBEIRO BARBOSA
Secretário Adjunto de Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Rosimeire Marques da Silva Vasconcelos.
Código Identificador:40A2186C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO DECRETO Nº 7.654/GP/2012 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

Nomeia membros representativos do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal e, tendo em vistas o que dispõe a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Art. 5o da Lei Municipal no 1.174/GP/2008, de 29 de setembro de 2008 e, alteração dada pela Lei 1.732/GP/2012 ;

D E C R E T A

Art. 1o – De acordo com o Artigo 5o da Lei Municipal no 1174/GP/2008, de 29 de setembro de 2008, ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para compor o Conselho Municipal do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, composto de um Titular e um Suplente:

Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social
Titular: Audicleverson Glauber da Silva
Suplente: Elizabeth Sipliano da Silva
Secretaria Municipal de Fazenda
Titular: Geralda Oliveira da Silva
Suplente: Vanusa Terra
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Titular: José Ailton Gonçalves
Suplente: Marcos Aurélio Pacheco
Coordenadoria de Engenharia
Titular: Clerton de Lima Moreira
Suplente: João Batista Siqueira
Conselho Comunitário de Jaru
Titular: João Moreira dos Santos
Suplente: José Pereira dos Santos
Igreja Católica
Titular: Tereza Cordeiro de Oliveira Silva
Suplente: Edivaldo da Silva Neris
Igreja Evangélica Assembléia de Deus
Titular: Josiane Paranha
Suplente: Emília Gomes de Medeiros Melo
Lions Clube de Jaru
Titular: Dirley Guerra de Almeida
Suplente: Agda Inácio

Art. 2o – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto no 5.816/GP/2009, de 06 de maio de 2009. Gabinete do Prefeito do Município de Jaru, 07 de dezembro de 2012.

JEAN CARLOS DOS SANTOS
Prefeito do Município de Jaru

MATHEUS RIBEIRO BARBOSA
Secretário Adjunto do Gabinete do Prefeito

Jaru/RO, 14 de dezembro de 2012.

JEAN CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimeire Marques da Silva Vasconcelos.
Código Identificador:5B01E886

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACHADINHO D'OESTE
OFICIO 203/2012/IMPREV.

Machadinho D'Oeste – Rondônia, 23 de novembro 2012

Prezado (a) Senhor (a)

Segue em anexo o Distrato da Prestação de Serviço para vosso conhecimento e assinatura.
Solicitamos ainda vossa gentileza em nos encaminhar uma via do distrato devidamente assinado em 10 dias.
Sem mais para momento, reiteramos nossos apreços.

Atenciosamente.

LUCIMEIRE T. G. NEVES
Diretora Executiva
Port. n.332/11

A
Cristal Assessoria Previdenciária
Alvorada D'Oeste - RO

Publicado por:
Lucimeire Tamandaré Gonçalves Neves
Código Identificador:D8A7A1C3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACHADINHO D'OESTE
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Por este instrumento particular, o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais do Município de Machadinho Do Oeste, com sede na cidade de Machadinho d'Oeste, Estado de Rondônia, na Av: Getúlio Vargas, nº 3090, inscrita no CNPJ sob o nº 05.127.965/0001-63, neste Ato representado por Sua Diretora Executiva Srª Lucimeire Tamandaré Gonçalves Neves, RG: 2.961.620/SSP-BA e CPF nº 326.799.042-49, a seguir denominada CONTRATANTE e Cavalcante Araujo Ltda, sociedade com sede á Av: 05 de Setembro, nº 4951, na cidade de Alvorada D'Oeste, estado de Rondônia, neste ato por seu representante legal, Sr: Rui Luiz Cavalcante, RG nº 197.691/SSP-RO, a seguir denominada CONTRATADA, acordam:

1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 01/06/2010, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", contrato esse aditado em 01/01/2011 e 09/01/2012, pelo qual a primeira confiou à segunda serviços de **Fornecimento de Sistema de Informática próprio na área Previdenciária e prestação de Serviço de Assessoria Previdenciária.**.
2. A CONTRATADA, por força do instrumento ora distratado, vem executando seus serviços até 30/11/2012
3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar à CONTRATADA a quantia de R$ 1.800,00 (Hum Mil e Oitocentos Reais) mensalmente
4. A CONTRATANTE, por razões internas e próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R$ 1.800,00 (Hum Mil e Oitocentos Reais) referente a serviços prestados no mês de Novembro/2011
5. A CONTRATANTE outorga à CONTRATADA plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.
6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.
7. As partes elegem o Foro da Comarca em Machadinho D'Oeste/RO, para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado. Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Machadinho D'Oeste/RO, 23 de Novembro de 2012

CONTRATANTE
CONTRATADA

1ª - Testemunha
2ª Testemunha:
Adriana Dias da SilvaIdalécia Jovino de Oliveira

RG: 717.447/SSP-RORG.: 1276744/SSP-RO

Publicado por:
Lucimeire Tamandaré Gonçalves Neves
Código Identificador:5BC4398E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
DECRETO Nº. 2.529/PMMA/2012.

"ESTABELECE RECESSO NATALINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, NEURI CARLOS PERSCH, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR;
CONSIDERANDO A PROXIMIDADE DAS FESTAS NATALINAS E DE INÍCIO DE ANO,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido o recesso natalino entre o período de 20 de dezembro de 2012 à 04 de janeiro de 2013.

Art. 2º. Os Secretários Municipais deverão organizar o revezamento das equipes de pessoal de forma que a continuidade dos serviços seja mantida.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO., 12 de dezembro de 2012.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2.209

Publicado por:
José Valdeir de Souza
Código Identificador:BD643E61

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
DECRETO Nº. 2.530/PMMA/2012.

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, NEURI CARLOS PERSCH, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR;
CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 298, DA LEI Nº. 045/PMMA/2012;
CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REAJUSTAR O VALOR DA UNIDADE FISCAL COM BASE NO ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – IGP,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido o valor de R$ 55,80 (cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), para a Unidade Fiscal de Ministro Andreazza (UFMA), conforme o cálculo de correção monetária disponível no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A Unidade Fiscal de Ministro Andreazza servirá como indexador de correção monetária dos tributos de competência municipal, conforme está previsto no Art. 298, da Lei nº 045/PMMA/1993.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 13 de dezembro de 2012.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209

Publicado por:
José Valdeir de Souza
Código Identificador:1B61FB02

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
LEI Nº. 1.178/PMMA/2012.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 101, 103, O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 298 E ALTERA A 1ª TABELA DO ANEXO III, DA LEI Nº. 045/PMMA/1993, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 101 e 103 da Lei nº. 045/PMMA/1993, que instituiu o Código Tributário Municipal, passando a vigorarem com a seguinte redação:

"Art. 101. A Taxa de Fiscalização de Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e outros têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, pelo Poder Público Municipal, de autorização, vigilância, vistoria e fiscalização, visando disciplinar a localização, o funcionamento e as corretas instalações de estabelecimentos no Município de Ministro Andreazza, tendo por objeto a garantia das condições ambientais, de segurança, higiene, saúde, ordem, costumes e zoneamento.

§ 1º O fato gerador ocorrerá em duas situações, cumulativas ou não, por ocasião das vistorias fiscais nos estabelecimentos:

I- verificação, das condições de localização, decorrentes da vigilância do zoneamento sócio-econômico, segurança, meio ambiente e costumes;

II- vistoria das condições de funcionamento, decorrentes da vigilância sanitária, objetivando garantir, higiene e saúde no estabelecimento, em consonância com a Lei nº. 620/PMMA/2006.

§ 2º Por ocasião do início das atividades, quando da solicitação de Cadastro Municipal, o estabelecimento será vistoriado quanto às condições de localização e de funcionamento.

§ 3º Anualmente, os contribuintes já inscritos no Cadastro Municipal poderão ser submetidos a vistoria das condições de funcionamento, cujo licenciamento terá validade determinada de acordo com o Artigo 103.

§ 4º Será expedido Documento de Arrecadação Municipal – DAM, que será retirado pelo contribuinte para pagamento em até 10 (dez) dias contados do recebimento, para os casos de início de atividade. Nos casos da licença anual para funcionamento, serão seguidos os prazos do Art.103.

§ 5º Após o recolhimento da taxa será expedida, nos casos de início de atividades, Licença de Localização e Funcionamento, nos casos de renovação anual, Licença de Funcionamento.

§ 6º Para efeito de licença, considerar-se-ão estabelecimentos distintos:

I- os que, embora no mesmo local, ainda que com atividade idêntica, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II- os que, embora com atividades idênticas e pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos.

§ 7º O Empreendedor Empresarial de que trata a Lei Complementar nº123/2006, terá reduzido a 0 (zero) os valores referentes à Licença de Localização e Funcionamento.

Art. 102. .....

Art. 103. A licença de funcionamento será válida da concessão ao final do ano civil em que foi fornecida.

§ 1º O contribuinte deverá solicitar, por escrito, vistoria anual até o dia 31 de março de cada ano civil, para renovação da licença, com prazo para pagamento conforme abaixo:

a) Cota única com vencimento para 30 de abril; ou
b) Parcelado em 03 vezes, sendo:

1ª Parcela com vencimento para 30 de abril;
2ª Parcela com vencimento para 31 de maio; e
3ª Parcela com vencimento para 30 de junho.

§ 2º A licença a que se refere este artigo será expedida e deverá ser retirada pelo contribuinte até o dia 30 de abril de cada ano.

§ 3º A fiscalização do funcionamento poderá ocorrer de ofício, a qualquer tempo, sendo detectada irregularidade o fiscal deverá realizar o lançamento do tributo devido."

Art. 2º. Fica alterado o Parágrafo único do Artigo 298, da Lei nº. 045/PMMA/1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 298. .....

Parágrafo único – Os valores da UFMA (Unidade Fiscal de Ministro Andreazza) serão obrigatoriamente atualizados, anualmente, usando-se o índice de atualização monetária Federal, por decreto baixado pelo executivo."

Art. 3º. Fica alterada a 1ª Tabela do Anexo III da Lei nº. 045/PMMA/1993, que passará a vigorar com a redação do anexo desta Lei.

Art. 4º. Revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 524/PMMA/2005, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 05 de dezembro de 2012.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2.209

ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS

Área do Estabelecimento, em m²	Taxa para Licença de Localização e Funcionamento, em UFMA	Renovação Anual Licença de Funcionamento, em UFMA
Até à 50 m2	03	02
51 a 100 m2	05	04
101 a 200 m2	10	09
201 a 300 m2	15	14
301 a 400 m2	20	19
401 a 500 m2	25	24
501 a 600 m2	30	29
601 a 700 m2	35	34
701 a 800 m2	40	39
801 a 900 m2	45	44
901 a 1000 m2	50	49
1001 a 1250 m2	55	54
1251 a 1500 m2	60	59
1501 a 1750 m2	65	64
1751 a 2000 m2	70	69
2001 a 3000 m2	75	74
3001 a 4000 m2	80	79
Acima de 4001 m2	100	99

Publicado por:
José Valdeir de Souza
Código Identificador:AF4B1725

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2667/2012

Em, 14 de Dezembro de 2012.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA EDIANE WENDLER GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra – RO, VITORINO CHERQUE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, constantes nos autos do processo de nº 251/2012 (SEMSAU).

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida licença prêmio a pedido da servidora REDIANE WENDLER GONÇALVES, sob cadastro nº 2249, carga horária de 40 horas semanais, cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (Três) meses. No período de 15 de Janeiro de 2013 a 15 de Abril de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VITORINO CHERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:0BA15C91

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2668/2012

Em, 14 de Dezembro de 2012.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR JOSÉ BRAGA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra – RO, VITORINO CHERQUE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, constantes nos autos do processo de nº 258/2012 (SEMSAU).

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida licença prêmio a pedido do servidor JOSÉ BRAGA DA SILVA, sob cadastro nº 190, carga horária de 40 horas semanais, cargo de Agente de Portaria e Vigilância NE – 05, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (Três) meses. No período de 14 de Dezembro de 2012 a 14 de Março de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VITORINO CHERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:02593F30

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Processo: 1304/2012
Assunto: Dispensa de Licitação
Interessado: SEMTAS.

Valter Marcelino da Rocha, Ordenador de Despesas Municipal, no uso das atribuições conferidas e observado o disposto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93, RATIFICA a dispensa de licitação processadas nos autos, visando à contratação com fornecimento de serviços e tendo como empresa a ser contratada REGINALDO PINTOR LTDA ME, CNPJ: 03.244.485/0001-57, no valor de R$ 115,00 (Cento e Quinze Reais).

Publique-se

MTE DA SERRA – RO., 14 de Dezembro de 2012.

VALTER MARCELINO DA ROCHA
Ordenador de Despesas
Dec.1180/09 – 06/07/2009

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:04288AC0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA S

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA: 18**/12/2012	**CHEGADA:** 20/12/2012	**Nº. DE DIARIAS**	02 (Duas) 100%
CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO		**V. TOTAL**	**R$ 364,90**
DIARIA COM PERNOITE	x	**SEM PERNOITE**		
MEIO DE LOCOMOÇÃO: TERRESTRE.				

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: **Edison Batista Ferreira**
CARGO/FUNÇÃO: **Motorista** LOTAÇÃO: **SEMSAU**
CPF: **727.278.292-72** RG: **734.107** SSP/RO
ENDEREÇO: **Rua Rui Barbosa,** S/Nº. BAIRRO: **Centro.**
CIDADE/ESTADO: **NOVA UNIÃO - RO**. TELEFONE: **8136-7500**
BANCO: **BRADESCO** AGÊNCIA: **734-0** CONTA: **541.035-5**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Deslocar-se a cidade de Porto Velho nos dia 18 a 20 de Dezembro de 2012, onde irá conduzir a Secretária Municipal de Saúde para resolver problemas Administrativos.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 364,90 (Trezentos e Sessenta e Quatro Reais e Noventa Centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 14/12/2012.

Edison Batista Ferreira
RG: 734.107 SSP/RO

Nova União/RO, 14/12/2012
Autorizo Em: 14/12/2012

RENATA MARTINS DE MENDONÇA
Secretária Municipal de Saúde

VANDERLEY MOITINHO DE SOUZA
Ordenador de Despesa

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:E1FE515C

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 18/12/2012	**Nº DE DIARIAS**	02(Duas)	
	CHEGADA: 20/12/2012	**V. UNITARIO**	R$	211,31
CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	**V. TOTAL**	R$	422,62
DIARIA COM PERNOITE	X	**SEM PERNOITE**		
MEIO DE LOCOMOÇÃO: TERRESTRE				

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: **Renata Martins de Mendonça**
CARGO/FUNÇÃO: **Secretária Municipal de Saúde** LOTAÇÃO: **SEMSAU**
CPF: **710.103.942-15** RG: **742.462 SSP/RO**
ENDEREÇO: **Rua Castelo Branco S/Nº** BAIRRO: **Centro**
CIDADE/ESTADO: **Nova União-Ro**. TELEFONE: **8119-3519**
BANCO: **BRASIL** AGÊNCIA: **4001-0** CONTA: **15.731-7**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Deslocar-se a cidade de Porto Velho onde irá ir ate o GEPES, GPOP E SESAU.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 422,62 (Quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 14/12/2012.

Renata Martins de Mendonça
RG: 742.462 SSP/RO

Nova União/RO 14/12/2012 Autorizado em: 14/12/2012

RENATA MARTINS DE MENDONÇA
Sec. Mun. De Saúde

VANDERLEY MOITINHO DE SOUZA
Ordenador de Despesa

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:B867DDA6

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 18/12/2012	**Nº DE DIARIAS**	02(Duas)	
	CHEGADA: 20/12/2012	**V. UNITARIO**	R$	186,45
CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	**V. TOTAL**	R$	372,90
DIARIA COM PERNOITE	X	**SEM PERNOITE**		
MEIO DE LOCOMOÇÃO: TERRESTRE				

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: **SUELI SOUZA CRUZ SODRÉ**
CARGO/FUNÇÃO: **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS** LOTAÇÃO: **SEMSAU**
CPF: **695.369.962-00** RG: **688.086 SSP/RO**
ENDEREÇO: **Linha 81 Km 41** BAIRRO: **Centro**
CIDADE/ESTADO: **Nova União-Ro**. TELEFONE: **8122-6110**
BANCO: **BRASIL** AGÊNCIA: **4.001-0** CONTA: **10.164-8**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Deslocar-se a cidade de Porto Velho/RO, onde irá tratar de assuntos referentes ao agendamento de consultas e exames na Policlínica Oswaldo Cruz, Hospital de Base e TFD.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 372,90 (Trezentos e setenta e dois reais e noventa centavos) referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 14/12/2012.

Sueli Souza Cruz Sodré
RG: 688.086 SSP/RO

Nova União/RO 14/12/2012 Autorizado em: 14/12/2012

RENATA MARTINS DE MENDONÇA
Sec. Mun. De Saúde

VANDERLEY MOITINHO DE SOUZA
Ordenador de Despesa

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:2749DF19

P M N U - RO
DECRETO Nº. 1362 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Luiz Gomes Furtado, Prefeito, no uso de atribuições pertinentes, com fulcro no art. 8º, I, da Lei Municipal nº. 359 de 26 de Dezembro de 2011 - Orçamento 2012, c/ c art. 43 da Lei 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de **R$ 15.200,00 (Quinze mil e duzentos reais),** no atual orçamento, observadas as seguintes programações orçamentárias:

Art. 2º Os créditos abertos na forma deste decreto serão cobertos por anulações de dotações em igual valor, observadas as seguintes programações orçamentárias:

PROGRAMAÇÃO E ELEMENTO DE DESPESA QUE SERÃO REDUZIDOS SALDOS ORÇAMENTÁRIOS.

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
02.06.10.3010029.2040	3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas - pessoal	111	13.650,00
02.06.10.3010029.2040	3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal	115	1.550,00
TOTAL			**15.200,00**

PROGRAMAÇÃO E ELEMENTO DE DESPESA QUE RECEBERÃO SALDOS ORÇAMENTÁRIOS.

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
02.05.103020034.2045	3.1.90.13 – Obrigações Patronais	97	13.650,00
02.06.10.3010030.2041	3.1.90.13 – Obrigações Patronais	116	1.550,00
		TOTAL	**15.200,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:3FE22217

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2010.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2010

ADITANTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO E A EMPRESA ITAÚ UNIBANCO S/A.

CLAUSULA PRIMEIRA: Alterar as cláusulas segunda, terceira e sétima item 1 do contrato, permanecendo as demais inalteradas.
OBJETO: O contratado prestará ao contratante serviço de Custódia de títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais.

ÓRGÃO: 03.01
PROGRAMAÇÃO: 09.122.0210
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.03-00
PROJETO ATIVIDADE: 2.001
VALOR: R$ 10.333,60 (DEZ MIL TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: MENSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23/2010

ASSINAM: O Sr. Sebastião Pereira da Silva, Presidente do IPSM, e o representante da empresa Itaú Unibanco S/A.
Ouro Preto do Oeste - RO, em 12 de dezembro de 2012.

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:084ADCF1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CMDCA
EDITAL Nº 005/CMDCA/2012

EDITAL DE ELEIÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PARECIS, ESTADO DE RONDÔNIA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Lei Municipal n° 290 de 06 de Novembro de 2009, combinado com a Lei Federal de n 8.069/90 de 13 de Julho de 1990, tendo em vista, a cessação do último mandato dos conselheiros do Conselho Tutelar de Parecis e considerando o que dispõe os mandamentos legais, por meio deste vem publicar alterações no Edital 004/CMDCA/2012, nos seguintes termos:

1ª Alteração:
Onde se lê:

V – DA INSCRIÇÃO:

Artigo 6º – Os interessados em concorrer aos cargos de Conselheiros do Conselho Tutelar, neste Município de Parecis, deverão apresentar-se, observando os requisitos legais abaixo relacionados, para a devida efetivação de sua inscrição, gratuitamente, **no período de 03/12/2012 a 14/12/2012, na Sala do Presidente, sito a Rua da Matriz, Antigo Hotel, Sala 04 – Lutero Rosa Paraiso, no horário das 08:00 às 12:00 horas, em Parecis/RO, de segunda à sexta-feira, conforme CRONOGRAMA NO ANEXO I,** deste Edital.
Leia-se:

Artigo 6º – Os interessados em concorrer aos cargos de Conselheiros do Conselho Tutelar, neste Município de Parecis, deverão apresentar-se, observando os requisitos legais abaixo relacionados, para a devida efetivação de sua inscrição, gratuitamente, **no período de 03/12/2012 a 20/12/2012, na Sala do Presidente, sito a Rua da Matriz, Antigo Hotel, Sala 04 – Lutero Rosa Paraiso, no horário das 08:00 às 12:00 horas, em Parecis/RO, de segunda à sexta-feira, conforme CRONOGRAMA NO ANEXO I,** deste Edital.

2ª Alteração:

Onde se lê:

XVI – DA SESSÃO ELEITORAL.

Artigo 26 – A Sessão Eleitoral instalada na Escola Municipal José Cestari, centro em Parecis–RO perdurará por todo o período de votação, apuração e divulgação do resultado,

Paragrafo Único – As sessões eleitorais serão abertas ao publico para inicio de votação as 08:00 horas da manhã e serão encerradas as 15:00 da tarde do dia 13 de Fevereiro de 2013.

Leia-se:

XVI – DA SESSÃO ELEITORAL.

Artigo 26 – A Sessão Eleitoral instalada na Escola Municipal José Cestari, centro em Parecis–RO perdurará por todo o período de votação, apuração e divulgação do resultado,

Paragrafo Único – As sessões eleitorais serão abertas ao publico para inicio de votação as 08:00 horas da manhã e serão encerradas as 15:00 da tarde do dia 10 de Fevereiro de 2013 (domingo).

3ª Alteração:
Onde se lê:

XV – DOS VOTANTES

Artigo 24 – Poderão votar os eleitores domiciliados em Parecis –RO, com a apresentação do Título Eleitoral que estiverem devidamente quite com a Justiça Eleitoral, e eu constem seus nomes na lista de eleitores aptos fornecida pela Justiça Eleitoral.

Leia-se:

XV – DOS VOTANTES

Artigo 24 – Poderão votar os eleitores domiciliados em Parecis –RO, com a apresentação do Título Eleitoral que estiverem devidamente quite com a Justiça Eleitoral, e eu constem seus nomes na lista de eleitores aptos fornecida pela Justiça Eleitoral, e que seus nomes devam estar cadastrados nas urnas eletrônicas disponibilizadas pela Justiça Eleitoral. As urnas serão configuradas com eleitores aptos e regularizados a votarem até o dia 10/01/2013.

Disposições finais

O cronograma anexo, objeto deste edital poderá ser alterado caso haja necessidade, observada pela comissão eleitoral.

Parecis/RO, 14 de Dezembro de 2012.

LUTERO ROSA PARAISO
Presidente do CMDCA

CRONOGRAMA – ANEXO I DO EDITAL Nº 005/CMDCA-2012.

CRONOGRAMA	DATAS
ELABORAÇÃO DO EDITAL Nº 004/CMDCA/2012	INICIO DE NOVEMBRO
DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 004/CMDCA/2009	28/11/2012
PERÍODO DE INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS	03/12/12 a 20/12/12
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	28/12/2012
PROVA ESCRITA – OBJETIVA E REDAÇÃO	09/01/2013
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA E REDAÇÃO	11/01/2013
PRAZO FINAL PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS	16/01/2013
REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO PISCOLÓGICA	18/01/2013
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO PISCOLÓGICA	21/01/2013
PRAZO FINAL PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS	22/01/2013
DATA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO	10/02/2013
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO	11/02/2013
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	13/02/2013
ESTÁGIO NÃO REMUNERADO OBRIGATÓRIO	19/02/13 a 27/02/13
DATA DE CERIMÔNIA DE POSSE DOS CONSELHEIROS ELEITOS:	**A DEFINIR**

Parecis/RO, 14 de Dezembro de 2012.

LUTERO ROSA PARAISO
Presidente do Cmdca

Publicado por:
Elenice de Jesus Souza
Código Identificador:3A3A2934

CMDCA
RESOLUÇÃO Nº 006/2012

RESOLUCÃO DE Nº 006/2012 QUE REGULAMENTA PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90, e pela Lei 8.242/93, e Lei Municipal nº 290/2009.

Considerando o entendimento da Comissão Eleitoral em prorrogar as inscrições para as Eleições do Conselho Tutelar até 20/12/2012, e publicar alterações no Edital 004/CMDCA/2012,

RESOLVE:

1ª Alteração:
Onde se lê:

V – DA INSCRIÇÃO:

Artigo 6º – Os interessados em concorrer aos cargos de Conselheiros do Conselho Tutelar, neste Município de Parecis, deverão apresentar-se, observando os requisitos legais abaixo relacionados, para a devida efetivação de sua inscrição, gratuitamente, **no período de 03/12/2012 a 14/12/2012, na Sala do Presidente, sito a Rua da Matriz, Antigo Hotel, Sala 04 – Lutero Rosa Paraiso, no horário das 08:00 às 12:00 horas, em Parecis/RO, de segunda à sexta-feira, conforme CRONOGRAMA NO ANEXO I,** deste Edital.

Leia-se:

Artigo 6º – Os interessados em concorrer aos cargos de Conselheiros do Conselho Tutelar, neste Município de Parecis, deverão apresentar-se, observando os requisitos legais abaixo relacionados, para a devida efetivação de sua inscrição, gratuitamente, **no período de 03/12/2012 a 20/12/2012, na Sala do Presidente, sito a Rua da Matriz, Antigo Hotel, Sala 04 – Lutero Rosa Paraiso, no horário das 08:00 às 12:00 horas, em Parecis/RO, de segunda à sexta-feira, conforme CRONOGRAMA NO ANEXO I,** deste Edital.

2ª Alteração:

Onde se lê:

XVI – DA SESSÃO ELEITORAL.

Artigo 26 – A Sessão Eleitoral instalada na Escola Municipal José Cestari, centro em Parecis–RO perdurará por todo o período de votação, apuração e divulgação do resultado,

Paragrafo Único – As sessões eleitorais serão abertas ao publico para inicio de votação as 08:00 horas da manhã e serão encerradas as 15:00 da tarde do dia 13 de Fevereiro de 2013.

Leia-se:

XVI – DA SESSÃO ELEITORAL.

Artigo 26 – A Sessão Eleitoral instalada na Escola Municipal José Cestari, centro em Parecis–RO perdurará por todo o período de votação, apuração e divulgação do resultado,

Paragrafo Único – As sessões eleitorais serão abertas ao publico para inicio de votação as 08:00 horas da manhã e serão encerradas as 15:00 da tarde do dia 10 de Fevereiro de 2013 (domingo).

3ª Alteração:
Onde se lê:

XV – DOS VOTANTES

Artigo 24 – Poderão votar os eleitores domiciliados em Parecis –RO, com a apresentação do Título Eleitoral que estiverem devidamente quite com a Justiça Eleitoral, e eu constem seus nomes na lista de eleitores aptos fornecida pela Justiça Eleitoral.

Leia-se:

XV – DOS VOTANTES

Artigo 24 – Poderão votar os eleitores domiciliados em Parecis –RO, com a apresentação do Título Eleitoral que estiverem devidamente quite com a Justiça Eleitoral, e eu constem seus nomes na lista de eleitores aptos fornecida pela Justiça Eleitoral, e que seus nomes devam estar cadastrados nas urnas eletrônicas disponibilizadas pela Justiça Eleitoral. As urnas serão configuradas com eleitores aptos e regularizados a votarem até o dia 10/01/2013.

Disposições finais

O cronograma anexo, objeto deste edital poderá ser alterado caso haja necessidade, observada pela comissão eleitoral.

Parecis/RO, 14 de Dezembro de 2012.

LUTERO ROSA PARAISO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Elenice de Jesus Souza
Código Identificador:A4DFF41D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.44/2012

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.092.680/0001-71, com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor Augusto Tunes Plaça, daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 135/2012**, publicada no Jornal de Grande Circulação, e a respectiva homologação conforme fls. 178, do processo **5417/2012**, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº. 2.494/2006, de 18 de Dezembro de 2006 e da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HÓRAS MAQUINAS,** de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do processo nº. 5417/2012.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. 1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL nº. 135/2011, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

3.3 Para cada objeto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 135/2012, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago por item, discriminados os valores dos produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo S.R.P, no seu aspecto operacional, e Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legal, em ordem de classificação das propostas por Item, constarão no anexo a esta Ata. A presente Ata perfaz o valor total de **R$ 1.071.100,00(um milhão setenta e um mil e cem reais).**
5.2 Relações das empresas vencedoras com respectiva classificação:
Fornecedor: **E. DE OLIVEIRA - ME**
CNPJ: **05.858.487/0001-61**
Valor Total do Fornecedor: **R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Motoniveladora com potencia mínima 140 CV, fabricação no mínimo ano 2000, com " Operador " e em bom estado de	CATERPILLAR	horas	2.000	210,00	420.000,00

	conservação.					

Fornecedor: **E. J. CONSTRUTORA LTDA**
CNPJ: **10.576.469/0001-27**
Valor Total do Fornecedor: **R$ 651.100,00 (seiscentos e cinquenta e um mil e cem reais).**

Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	Retro escavadeira PC 140 CV, fabricação no mínimo ano 2000, com " Operador " e em bom estado de conservação.	CASE	horas	1.000	129,00	129.000,00
3	Pá carregadeira potencia mínima 130 CV, fabricação no mínimo ano 2008, com operador e em bom estado de conservação.	VOLVO	HORA	800	147,00	117.600,00
4	Caminhão tipo pipa com tanque de capacidade de 10.000 (dez mil) litros, fabricação no mínimo ano 2000, com " Motorista" e em bom estado de conservação	MERCEDES	HORA	500	180,00	90.000,00
5	Trator esteira com potencia mínima 160 CV, fabricação no mínimo ano 2000, com " Operador " e em bom estado de conservação.	KOMATSU	HORA	500	180,00	90.000,00
6	Trator de pneus 4X4 potencia mínima de 105 CV com grade de disco, com " Operador " e em bom estado de conservação	NEW HOLAND	HORA	500	80,00	40.000,00
7	Rolo Compactador de Solo, com peso operacional de no mínimo 12.900 Kg, peso operacional inclusive no ROPS 11.400 Kg, peso do modulo do cilindro(dianteiro e traseiro) 6.800/4.600 Kg, amplitude nominal	MUELER	HORA	300	115,00	34.500,00
8	Caminhão Basculante, com duplo eixo traseiro, traçado, 6x4, potencia mínima de 230 CV, capacidade mínima de carga 12 m³, fabricação no mínimo ano 2005, com " Motorista" e em bom estado de conservação	MERCEDES	HORA	1.000	150,00	150.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S)

6.1 Prazo para início dos serviços: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata e devidamente empenhado deverá efetuar os serviços imediatamente, após recebimento da nota de empenho e ordem de serviço.

6.2 Local de Execução:

a) A (s) futura(s) contratada(s) deverá (ao) executar os itens na quantidade e especificação conforme solicitação, mediante apresentação da Nota de Empenho e Ordem de Serviço assinada pelo responsável;

6.3 A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela execução que efetuar, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor;

6.4 A empresa deverá refazer os serviços, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente;

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

7.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2 As contratações dos objetos registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, conforme minuta (anexo) que faz parte integrante desta, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

7.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Fornecimento, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

7.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado a PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

7.6 O fornecedor com preços registrados em segundo lugar, só poderá executar os serviços à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade de fornecimento do primeiro colocado e assim sucessivamente.

7.7 A execução dos serviços só estará caracterizada mediante a Ordem de Serviço assinada pelo servidor responsável da unidade administrativa requisitante, bem como relatório dos serviços, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

7.8 **Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

8.1.1 executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir as Ordem de Serviços dos servidores responsáveis pelo recebimento dos serviços.

8.1.3 Executar os serviços, nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

8.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

8.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.1.8 a falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de

força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.1.9 possibilitar a PREFEITURA efetuar vistoria nas instalações da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.1.10 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.1.11 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.1.12 fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe,integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

8.1.13 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos à saúde, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.1.14 substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a PREFEITURA, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo Maximo de 2 dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações ou, quando for o caso, da amostra, com o material entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.1.15 prestar garantia dos serviços executados, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;

8.1.16 garantir a execução dos serviços sempre que necessário o uso;

8.1.17 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos materiais objeto do contrato;

8.1.18 todo o serviço deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de serviços de procedência duvidosa.

8.1.19 arcar com as despesas com transporte dos maquinários até o(s) local(is) dos serviços indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

8.1.20 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) material(is) estimado(s) no Anexo I, de acordo com o art. 65, §.1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

8.1.21 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

9.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações das Unidades Administrativas, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades.

9.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

9.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

9.4 - Executar somente serviços que se enquadrem nos padrões exigidos pelas Secretarias, ou do Órgão Federal responsável. Caso não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.

9.5 - Executar o objetos deste, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.

9.6 - Executar os serviços por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo e transporte.

9.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, das Secretarias.

9.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado ao patrimônio das Secretarias ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

9.09 E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.11 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.12 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1 Solicitar a execução dos serviços fornecimento dos serviços, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável da respectiva unidade administrativa.

10.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos serviços, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

10.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos serviços, notificando à Empresa, sobre as falhas

ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

10.4 - Controlar as **"Requisições**", relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para as Unidades Administrativas.

10.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

10.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no serviços de horas maquinas.

10.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada, mediante apresentação de relatório de serviços,(CND'S), devidamente atualizadas Nota Fiscal/Fatura discriminativa,

11.2 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas **"Requisições**".

11.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

12.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

12.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados pelo Órgão Federal competente, observando sempre o preço do mercado local.

12.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

12.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

12.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

12.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

12.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

12.8 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

12.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

12.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.

12.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem 12.3 do edital, nas mesmas condições, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

12.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e no Átrio de Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 Automaticamente:

a) por decurso do prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
13.1.2 a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

13.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

13.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

13.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

14.1 Correrão por conta, exclusiva do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos serviços de horas maquinas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR/CONTRATADA, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis**:**

I) advertência ;
II) multa ;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período de até 5 (cinco) anos;
IV) declaração de inidoneidade.

15.1 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA .

15.2 O fornecedor sujeitar-se-á à multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso.

15.3 No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de até 10% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por período de até 5 (cinco) anos;

15.4 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período de até 5 (cinco) anos, poderá ser aplicado em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

15.5 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a Licitante vencedora descumprir ou cumprir parcialmente o objeto deste certame, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a Licitante vencedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
c) se a Licitante vencedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da Licitante vencedora, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

15.7 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
e) comportamento inidôneo;
f) cometimento de fraude fiscal;
g) fraudar a execução do contrato;
h) falhar na execução do contrato.
CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - Na aplicação das penalidades previstas neste, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº. 8.666/93.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

20.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1 A aquisição dos artigos de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22. 1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 135/2012. e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por item.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO

23.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
Pimenta Bueno/RO, 12 de dezembro de 2012.

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito Municipal

CLAUDIO ROCHA CARDOSO
Secretario Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

MARCOS ANTONIO PANCIER
Procurador do Município

JULIANA SOARES LOPES
Depto. de Registro de Preços

FORNECEDOR:

_____
E. DE OLIVEIRA - ME
Representante: ELVISMAR DE OLIVERA

_____
E. J. CONSTRUTORA LTDA
Representante: EDIMAR BALDUINO OLIVERA

Publicado por:
Amauri Ramos de Campos
Código Identificador:CC8899B3

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.44/2012

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.092.680/0001-71, com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor Augusto Tunes Plaça, daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 135/2012**, publicada no Jornal de Grande Circulação, e a respectiva homologação conforme fls. 178, do processo **5417/2012**, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº. 2.494/2006, de 18 de Dezembro de 2006 e da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HÓRAS MAQUINAS,** de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do processo nº. 5417/2012.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. 1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL nº. 135/2011, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

3.3 Para cada objeto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 135/2012, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago por item, discriminados os valores dos produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo S.R.P, no seu aspecto operacional, e Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legal, em ordem de classificação das propostas por Item, constarão no anexo a esta Ata. A presente Ata perfaz o valor total de **R$ 1.071.100,00(um milhão setenta e um mil e cem reais).**
5.2 Relações das empresas vencedoras com respectiva classificação:
Fornecedor: **E. DE OLIVEIRA - ME**
CNPJ: **05.858.487/0001-61**
Valor Total do Fornecedor: **R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Motoniveladora com potencia mínima 140 CV, fabricação no mínimo ano 2000, com " Operador " e em bom estado de conservação.	CATERPILLAR	horas	2.000	210,00	420.000,00

Fornecedor: **E. J. CONSTRUTORA LTDA**
CNPJ: **10.576.469/0001-27**
Valor Total do Fornecedor: **R$ 651.100,00 (seiscentos e cinquenta e um mil e cem reais).**

Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	Retro escavadeira PC 140 CV, fabricação no mínimo ano 2000, com " Operador " e em bom estado de conservação.	CASE	horas	1.000	129,00	129.000,00
3	Pá carregadeira potencia mínima 130 CV, fabricação no mínimo ano 2008, com operador e em bom estado de conservação.	VOLVO	HORA	800	147,00	117.600,00
4	Caminhão tipo pipa com tanque de capacidade de 10.000 (dez mil) litros, fabricação no mínimo ano 2000, com " Motorista" e em bom estado de conservação	MERCEDES	HORA	500	180,00	90.000,00
5	Trator esteira com potencia mínima 160 CV, fabricação no mínimo ano 2000, com "	KOMATSU	HORA	500	180,00	90.000,00

	Operador " e em bom estado de conservação.					
6	Trator de pneus 4X4 potencia mínima de 105 CV com grade de disco, com " Operador " e em bom estado de conservação	NEW HOLAND	HORA	500	80,00	40.000,00
7	Rolo Compactador de Solo, com peso operacional de no mínimo 12.900 Kg, peso operacional inclusive no ROPS 11.400 Kg, peso do modulo do cilindro(dianteiro e traseiro) 6.800/4.600 Kg, amplitude nominal	MUELER	HORA	300	115,00	34.500,00
8	Caminhão Basculante, com duplo eixo traseiro, traçado, 6x4, potencia mínima de 230 CV, capacidade mínima de carga 12 m³, fabricação no mínimo ano 2005, com " Motorista" e em bom estado de conservação	MERCEDES	HORA	1.000	150,00	150.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S)

6.1 Prazo para início dos serviços: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata e devidamente empenhado deverá efetuar os serviços imediatamente, após recebimento da nota de empenho e ordem de serviço.

6.2 Local de Execução:

a) A (s) futura(s) contratada(s) deverá (ao) executar os itens na quantidade e especificação conforme solicitação, mediante apresentação da Nota de Empenho e Ordem de Serviço assinada pelo responsável;

6.3 A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela execução que efetuar, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor;

6.4 A empresa deverá refazer os serviços, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente;

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

7.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2 As contratações dos objetos registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, conforme minuta (anexo) que faz parte integrante desta, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

7.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Fornecimento, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

7.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado a PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

7.6 O fornecedor com preços registrados em segundo lugar, só poderá executar os serviços à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade de fornecimento do primeiro colocado e assim sucessivamente.

7.7 A execução dos serviços só estará caracterizada mediante a Ordem de Serviço assinada pelo servidor responsável da unidade administrativa requisitante, bem como relatório dos serviços, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

7.8 **Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

8.1.1 executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir as Ordem de Serviços dos servidores responsáveis pelo recebimento dos serviços.

8.1.3 Executar os serviços, nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

8.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

8.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.1.8 a falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.1.9 possibilitar a PREFEITURA efetuar vistoria nas instalações da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.1.10 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.1.11 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.1.12 fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe,integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

8.1.13 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos à saúde, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.1.14 substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a PREFEITURA, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo Maximo de 2 dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações ou, quando for o caso, da amostra, com o material entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.1.15 prestar garantia dos serviços executados, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;

8.1.16 garantir a execução dos serviços sempre que necessário o uso;

8.1.17 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos materiais objeto do contrato;

8.1.18 todo o serviço deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de serviços de procedência duvidosa.

8.1.19 arcar com as despesas com transporte dos maquinários até o(s) local(is) dos serviços indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

8.1.20 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) material(is) estimado(s) no Anexo I, de acordo com o art. 65, §.1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

8.1.21 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

9.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações das Unidades Administrativas, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades.

9.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

9.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

9.4 - Executar somente serviços que se enquadrem nos padrões exigidos pelas Secretarias, ou do Órgão Federal responsável. Caso não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.

9.5 - Executar o objetos deste, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.

9.6 - Executar os serviços por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo e transporte.

9.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, das Secretarias.

9.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado ao patrimônio das Secretarias ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

9.09 E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.11 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.12 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1 Solicitar a execução dos serviços fornecimento dos serviços, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável da respectiva unidade administrativa.

10.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos serviços, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

10.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos serviços, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

10.4 - Controlar as **"Requisições"**, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para as Unidades Administrativas.

10.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

10.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no serviços de horas maquinas.

10.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada, mediante apresentação de relatório de serviços,(CND'S), devidamente atualizadas Nota Fiscal/Fatura discriminativa,

11.2 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas **"Requisições**".

11.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

12.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

12.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados pelo Órgão Federal competente, observando sempre o preço do mercado local.

12.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

12.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

12.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

12.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

12.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

12.8 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

12.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

12.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.

12.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem 12.3 do edital, nas mesmas condições, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

12.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e no Átrio de Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 Automaticamente:

a) por decurso do prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
13.1.2 a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

13.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

13.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

13.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

14.1 Correrão por conta, exclusiva do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos serviços de horas maquinas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR/CONTRATADA, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis**:**

I) advertência ;
II) multa ;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período de até 5 (cinco) anos;
IV) declaração de inidoneidade.

15.1 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA .

15.2 O fornecedor sujeitar-se-á à multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso.

15.3 No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de até 10% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por período de até 5 (cinco) anos;

15.4 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período de até 5 (cinco) anos, poderá ser aplicado em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

15.5 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a Licitante vencedora descumprir ou cumprir parcialmente o objeto deste certame, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a Licitante vencedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
c) se a Licitante vencedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da Licitante vencedora, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

15.7 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
e) comportamento inidôneo;
f) cometimento de fraude fiscal;
g) fraudar a execução do contrato;
h) falhar na execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - Na aplicação das penalidades previstas neste, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

20.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1 A aquisição dos artigos de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22. 1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 135/2012. e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por item.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO

23.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
Pimenta Bueno/RO, 12 de dezembro de 2012.

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito Municipal

CLAUDIO ROCHA CARDOSO
Secretario Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

MARCOS ANTONIO PANCIER
Procurador do Município

JULIANA SOARES LOPES
Depto. de Registro de Preços

FORNECEDOR:

_____
E. DE OLIVEIRA - ME
Representante: ELVISMAR DE OLIVERA

E. J. CONSTRUTORA LTDA
Representante: EDIMAR BALDUINO OLIVERA

Publicado por:
Amauri Ramos de Campos
Código Identificador:B6FECD5C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 3.454/2012 DE, 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A RE-RATIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DO PERÍMETRO DA ÁREA URBANA DENOMINADA SETOR 08, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, AUGUSTO TUNES PLAÇA, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Lei Municipal nº. 072/85, de 05 de dezembro de 1.985 e Lei Municipal n° 1.801/2012 de 23 de Janeiro de 2012, que dispõe sobre a Regularização e Normatização do Uso do Solo e Zoneamento Urbano.

Considerando a Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979;
Considerando a Lei municipal n.º 1.476/2008, de 02 outubro de 2008, que institui o Plano Diretor Participativo de Pimenta Bueno, e tem com como objetivo "ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade. Torna-se poder/dever do município "promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano";

Considerando a Lei Federal 10.931/2004 que alterou a Lei de Registros Públicos nº 6.015/73 nos artigos 212 e 213 que trata-se de omissão e erro cometido quanto a transposição de elementos;

Considerando a aprovação do Projeto da poligonal do perímetro pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral e,
Considerando o interesse público.

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado a nova poligonal do perímetro do Setor 08 (oito), com nova correção do perímetro urbano municipal, de acordo com levantamento topográfico realizado pelo Setor de Engenharia da Secretaria de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral – SEMPLAN.

Art. 2º A delimitação da área urbana do Setor 08, se procederá de acordo com os rumos geográficos na sua extensão, de um a outro ponto, para mais fácil divisão.

Art. 3º A parte urbana do Setor 08, passa a ter a seguinte forma:
Imóvel: PERÍMETRO URBANO DE PIMENTA BUENO - RO
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO Município: PIMENTA BUENO
Comarca: PIMENTA BUENO UF: RONDÔNIA
Matrícula: 8.897
Área (m²): 1.342.543,93m² (um milhão, trezentos e quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e três metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados).
Área (ha): 134,2544ha (cento e trinta e quatro hectares, vinte e cinco ares e quarenta e quatros centiares).
Perímetro: 5.958,39m (cinco mil, novecentos e cinqüenta e oito metros e trinta e nove centímetros).

Art. 4º A divisão urbana do Setor 08, ficará da seguinte maneira com os limites e confrontações:
NORTE: Com o Setor 07, separados pela Rua Joaquim Nabuco, Área Urbana Remanescente, separados pela Alameda Pedro Costa Leite, Loteamento Encontro das Águas. Pontos: M-300, M-301, M-302, M-305, M-306, M-307, M-308, M-309, M-310, M-311, M-312; M-313, M-314, M-315, M-319, M-330, M-331, M-332, M-337, M-338.
SUL: Loteamento Encontro das Águas, separados pela Rua Pará, e Área Remanescente Setor Industrial, separados pela Rua Joaquim Muniz de Almeida. Pontos: M-4, M-321M-1, M-335, M-336, M-89, M-326, M-86, M-75, M-328 e M-73.
LESTE: Área urbana remanescente, separados pela, pela Av. Marinho P. Gama área remanescente Setor Industrial, Kapa-40 Loteamento Encontro das Águas, separados pela Rua Pará e Av. Belém. Pontos: M-316, M317, M-318, M-319, M-332, M-333, M-4, M-321M-1, M-335, M-336, M-337, M-338, M-322M-2, M108, M-101, M-100, M-99, M-95, M-94, M89.

OESTE: Setor Industrial, separados pela faixa da Rua Joaquim M. de Almeida, área de preservação, separados pela Av. Curitiba, Setor-07, separados pela Av. Curitiba e Av. São Luis. Pontos: M-73, M-2, M-329M-3, M-339, M-340, M-341, M-342, M-343, M-344, M-345, M-300, M-301, M-346, M-302.

Art. 5º - A delimitação urbana do Setor 08 ficará observada da seguinte maneira: Inicia-se se no marco denominado marco M-300, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-63°-W.GR., coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 699874.377m e N= 8708183.070m, marco este localizado marco M-300 ao Norte (N) do Setor, dividindo-o com o SETOR - 07, separados pela Rua Joaquim Nabuco; Daí segue confrontando com SETOR - 07, separados pela Rua Joaquim Nabuco com o azimute de 69°09'40" e a distância de 228.60m, até o marco 'marco M-301' (E=700088.025m e N=8708264.393m); Daí segue confrontando com SETOR - 07, separados pela Av. São Luis com o azimute de 340°01'19" e a distância de 60.59m até o marco 'marco M-346' (E=700067.323m e N=8708321.340m); Daí segue confrontando com faixa da Alameda Pedro Costa Leite, com o azimute de 340°01'19" e a distância de 24.64m, até o marco 'marco M-302' (E=700058.903m e N=8708344.501m); Daí segue confrontando com ÁREA URBANA REMANESCENTE, separados pela Alameda Pedro C. Leite, com o azimute de 113°26'17" e a distância de 85.67m, até o marco 'marco M-305' (E=700137.505m e N=8708310.425m); Daí segue confrontando com ÁREA URBANA REMANESCENTE, separados pela Alameda Pedro C. Leite, com o azimute de 103°48'24" e a distância de 110.09m, até o marco 'marco M-306' (E=700244.411m e N=8708284.153m); Daí segue confrontando com ÁREA URBANA REMANESCENTE, separados pela Alameda Pedro C. Leite, com o azimute de 118°48'20" e a distância de 121.69m, até o marco 'marco M-307' (E=700351.041m e N=8708225.519m); Daí segue confrontando com ÁREA URBANA REMANESCENTE, separados pela Alameda Pedro C. Leite, com o azimute de 109°59'04" e a distância de 34.25m, até o marco 'marco M-308' (E=700383.230m e N=8708213.813m); Daí segue confrontando com ÁREA URBANA REMANESCENTE, separados pela Alameda Pedro C. Leite, com o azimute de 93°02'37" e a distância de 5.39m, até o marco 'marco M-309' (E=700388.609m e N=8708213.527m); Daí segue confrontando com ÁREA URBANA REMANESCENTE, separados pela Alameda Pedro C. Leite, com o azimute de 72°38'58" e a distância de 52.60m, até o marco 'marco M-310' (E=700438.818m e N=8708229.214m); Daí segue confrontando com ÁREA URBANA REMANESCENTE, separados pela Alameda Pedro C. Leite, com o azimute de 71°52'33" e a distância de 51.61m, até o marco 'marco M-311' (E=700487.868m e N=8708245.269m); Daí segue confrontando com ÁREA URBANA REMANESCENTE, separados pela Alameda Pedro C. Leite, com o azimute de 72°12'00" e a distância de 99.83m, até o marco 'marco M-312' (E=700582.923m e N=8708275.788m); Daí segue confrontando com ÁREA URBANA REMANESCENTE, separados pela Alameda Pedro C. Leite, com o azimute de 72°15'36" e a distância de 100.48m, até o marco 'marco M-313' (E=700678.622m e N=8708306.403m); Daí segue confrontando com ÁREA URBANA REMANESCENTE, separados pela Alameda Pedro C. Leite, com o azimute de 72°49'39" e a distância de 29.81m, até o marco 'marco M-314' (E=700707.102m e N=8708315.204m); Daí segue confrontando com ÁREA URBANA REMANESCENTE, separados pela Alameda Pedro C. Leite, com o azimute de 72°22'35" e a distância de 29.19m, até o marco 'marco M-315' (E=700734.923m e N=8708324.042m); Daí segue pela faixa da Alameda Pedro C. Leite, com o azimute de 159°42'24" e a distância de 18.30m até o marco 'marco M-316' (E=700741.271m e N=8708306.875m); Daí segue confrontando com ÁREA URBANA REMANESCENTE, separados pela Av. Marinho P. Gama, com o

azimute de 159°18'41" e a distância de 331.50m, até o marco 'marco M-317' (E=700858.387m e N=8707996.748m); Daí segue confrontando com ÁREA URBANA REMANESCENTE, separados pela Av. Marinho P. Gama, com o azimute de 159°25'57" e a distância de 120.41m, até o marco 'marco M-318' (E=700900.687m e N=8707884.016m); Daí segue confrontando com ÁREA URBANA REMANESCENTE, separados pela Av. Marinho P. Gama, com o azimute de 159°32'25" e a distância de 108.94m, até o marco 'marco M-319' (E=700938.767m e N=8707781.948m); Daí segue confrontando com ÁREA URBANA REMANESCENTE, separados pela Rua "A," com o azimute de 91°49'46" e a distância de 136.48m até o marco 'marco M-330' (E=701075.175m e N=8707777.591m); Daí segue confrontando com ÁREA URBANA REMANESCENTE, separados pela Rua "A", com o azimute de 92°30'03" e a distância de 118.44m, até o marco 'marco M-331' (E=701193.499m e N=8707772.423m); Daí segue confrontando com ÁREA URBANA REMANESCENTE, com o azimute de 91°39'55" e a distância de 214.31m, até o marco 'marco M-332' (E=701407.715m e N=8707766.195m); Daí segue confrontando com faixa da Kapa-40, com o azimute de 181°14'59" e a distância de 94.77m, até o marco 'marco M-333' (E=701405.648m e N=8707671.452m); Daí segue confrontando com faixa da Rua Pará, com o azimute de 179°11'19" e a distância de 11.16m, até o marco 'marco M-4' (E=701405.806m e N=8707660.294m); Daí segue confrontando com LOTEAMENTO ENCONTRO DAS AGUAS, separados pela Rua Pará, com o azimute de 272°08'29" e a distância de 425.74m, até o marco 'marco M-321M-1' (E=700980.364m e N=8707676.201m); Daí segue confrontando com LOTEAMENTO ENCONTRO DAS AGUAS, separados pela Rua Pará, com o azimute de 189°08'01" e a distância de 7.68m, até o marco 'marco M-335' (E=700979.146m e N=8707668.623m); Daí segue confrontando com LOTEAMENTO ENCONTRO DAS AGUAS, separados pela Rua Pará,. com o azimute de 249°27'59" e a distância de 75.74m, até o marco 'marco M-336' (E=700908.216m e N=8707642.056m); Daí segue confrontando com LOTEAMENTO ENCONTRO DAS AGUAS, separados pela Av. Belém, com o azimute de 162°00'42" e a distância de 59.31m, até o marco 'marco M-337' (E=700926.532m e N=8707585.646m); Daí segue confrontando com LOTEAMENTO ENCONTRO DAS AGUAS, com o azimute de 68°58'48" e a distância de 35.09m, até o marco 'marco M-338' (E=700959.288m e N=8707598.233m); Daí segue confrontando com LOTEAMENTO ENCONTRO DAS AGUAS, com o azimute de 166°02'33" e a distância de 21.50m, até o marco 'marco M-322M-2' (E=700964.474m e N=8707577.367m); Daí segue confrontando com ÁREA REMANESCENTE SETOR INDUSTRIAL, com o azimute de 169°40'21" e a distância de 131.87m, até o marco 'marco M-108' (E=700988.116m e N=8707447.629m); Daí segue confrontando com ÁREA REMANESCENTE SETOR INDUSTRIAL, com o azimute de 169°34'14" e a distância de 143.18m, até o marco 'marco M-101' (E=701014.035m e N=8707306.816m); Daí segue confrontando com ÁREA REMANESCENTE SETOR INDUSTRIAL, com o azimute de 169°27'01" e a distância de 41.82m, até o marco 'marco M-100' (E=701021.691m e N=8707265.707m); Daí segue confrontando com faixa da Rua Rio Grande do Norte, com o azimute de 169°01'00" e a distância de 30.13m, até o marco 'marco M-99' (E=701027.432m e N=8707236.126m); Daí segue confrontando com ÁREA REMANESCENTE SETOR INDUSTRIAL; com o azimute de 169°31'55" e a distância de 127.14m, até o marco 'marco M-95' (E=701050.531m e N=8707111.105m); Daí segue confrontando com ÁREA REMANESCENTE SETOR INDUSTRIAL, com o azimute de 162°30'13" e a distância de 279.36m, até o marco 'marco M-94' (E=701134.518m e N=8706844.673m); Daí segue confrontando com ÁREA REMANESCENTE SETOR INDUSTRIAL, com o azimute de 148°43'38" e a distância de 5.85m, até o marco 'marco M-89' (E=701137.556m e N=8706839.671m); Daí segue confrontando com ÁREA REMANESCENTE SETOR INDUSTRIAL, com o azimute de 254°46'00" e a distância de 81.16m, até o marco 'marco M-326' (E=701059.250m e N=8706818.347m); Daí segue confrontando com ÁREA REMANESCENTE SETOR INDUSTRIAL, separados pela Rua Joaquim M. de Almeida, com o azimute de 246°29'06" e a distância de 101.75m, até o marco 'marco M-86' (E=700965.950m e N=8706777.750m); Daí segue confrontando com ÁREA REMANESCENTE SETOR INDUSTRIAL, separados pela faixa da Av. Fortaleza, com o azimute de 248°20'02" e a distância de 29.12m até o marco 'marco M-75' (E=700938.890m e N=8706767.000m); Daí segue confrontando com ÁREA REMANESCENTE SETOR INDUSTRIAL, separados pela Rua Joaquim M. de Almeida, com o azimute de 248°50'56" e a distância de 340.34m, até o marco 'marco M-328' (E=700621.475 e N=8706644.195m); Daí segue confrontando com ÁREA REMANESCENTE SETOR INDUSTRIAL, separados pela Rua Joaquim M. de Almeida, com o azimute de 259°33'03" e a distância de 157.22m, até o marco 'marco M-73' (E=700466.863m e N=8706615.681m); Daí segue confrontando com SETOR INDUSTRIAL, separados pela faixa da Rua Joaquim M. de Almeida, com o azimute de 339°20'40" e a distância de 23.68m, até o marco 'marco M-2' (E=700458.511m e N=8706637.836m); Daí segue confrontando com ÁREA DE PRESERVAÇÃO, separados pela Av. Curitiba com o azimute de 339°19'03" e a distância de 759.68m, até o marco 'marco M-329M-3' (E=700190.198m e N=8707348.560m); Daí segue confrontando com SETOR - 07, separados pela Av. Curitiba com o azimute de 339°29'45" e a distância de 331.48m até o marco 'marco M-339' (E=700074.090m e N=8707659.037m); Daí segue confrontando com SETOR - 07, separados pela faixa da Rua Padre Feijó, com o azimute de 339°29'45" e a distância de 20.46m, até o marco 'marco M-340' (E=700066.923m e N=8707678.202m); Daí segue confrontando com SETOR - 07, separados pela Av. Curitiba, com o azimute de 338°57'04" e a distância de 88.29m, até o marco 'marco M-341' (E=700035.212m e N=8707760.602m); Daí segue confrontando com SETOR - 07, separados pela faixa da Rua Carlos Gomes, com o azimute de 338°54'51" e a distância de 31.60m, até o marco 'marco M-342' (E=700023.843m e N=8707790.087m); Daí segue confrontando com SETOR - 07, separados pela Av. Curitiba, com o azimute de 339°17'56" e a distância de 179.96m, até o marco 'marco M-343' (E=699960.229m e N=8707958.427m); Daí segue confrontando com SETOR - 07, separados pela faixa da Rua José de Alencar com o azimute de 339°20'22" e a distância de 29.90m, até o marco 'marco M-344' (E=699949.679m e N=8707986.405m); Daí segue confrontando com SETOR - 07, separados pela Av. Curitiba; com o azimute de 339°03'17" e a distância de 180.74m, até o marco 'marco M-345' (E=699885.068m e N=8708155.205m); Daí segue confrontando com SETOR - 07, separados pela faixa da Rua Joaquim Nabuco, com o azimute de 339°00'35" e a distância de 29.85m até o marco 'marco M-300' (E=699874.377m e N=8708183.070m); onde deu-se início a esta descrição, fechando assim o perímetro acima descrito com uma área de 134.2544 ha.

I - Os imóveis com área de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) até 650,00m² (seiscentos e cinquenta metros quadrados), poderão ser transferidos através Título Definitivo de Domínio obedecendo os termos da Lei Municipal 1.204/2004.

II – Os imóveis com área acima de 651,00m² (seiscentos e cinquenta e um metros quadrados) e quaisquer tipos de imóveis que forem considerados chácaras, deverão ser transferido somente através de Escritura Pública e Regularização de Domínio, obedecendo os tramites dos processos administrativos e nos termos da Lei de Registros Públicos 6.015/77 e do Código Tributário Municipal no que se refere ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

III – Os imóveis que se enquadram na regularização fundiária nos termos da Lei Federal 11.977/2009, que são de interesse social aplica-se aos assentamentos ocupados predominantemente por população de baixa renda, nas situações em que exista o reconhecimento legal ou administrativo do direito à moradia, não ultrapassando a metragem de 600,00m², poderão ser transferidos através de Escritura Pública de Reconhecimento de Domínio conforme convênio com os Cartórios Extrajudiciais e/ou através de Título Definitivo de Domínio obedecendo os termos da Lei Municipal 1.204/2004.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto Municipal 3.404/2012 de 14/09/2012.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Pimenta Bueno – RO, 13 de Dezembro de 2012.

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:03BE5DBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 3.455/2012 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A RE-RATIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DO PERÍMETRO DA ÁREA URBANA DENOMINADA SETOR INDUSTRIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, AUGUSTO TUNES PLAÇA, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Lei Municipal nº. 072/85, de 05 de dezembro de 1.985 e Lei Municipal n° 1.801/2012 de 23 de Janeiro de 2012, que dispõe sobre a Regularização e Normatização do Uso do Solo e Zoneamento Urbano.

Considerando a Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979;
Considerando a Lei municipal n.º 1.476/2008, de 02 outubro de 2008, que institui o Plano Diretor Participativo de Pimenta Bueno, e tem com como objetivo "ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade. Torna-se poder/dever do município "promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano";

Considerando a Lei Federal 10.931/2004 que alterou a Lei de Registros Públicos n.º 6.015/73 nos artigos 212 e 213 que trata-se de omissão e erro cometido quanto a transposição de elementos;

Considerando a aprovação do Projeto da poligonal do perímetro pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral e,

Considerando o interesse público.

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado a nova poligonal do perímetro do Setor Industrial, de acordo com levantamento topográfico realizado pelo Setor de Engenharia da Secretaria de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral – SEMPLAN.

Art. 2º A delimitação da área urbana do Setor Industrial, se procederá de acordo com os rumos geográficos na sua extensão, de um a outro ponto, para mais fácil divisão.

Art. 3º A parte urbana do Setor Industrial, passa a ter a seguinte forma:
Imóvel: PERÍMETRO URBANO DE PIMENTA BUENO - RO
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO Município: PIMENTA BUENO
Comarca: PIMENTA BUENO UF: RONDÔNIA
Matrícula: 1.395
Área (m²): 1.526.495,47m² (um milhão, quinhentos e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados).
Área (ha): 152,6495 ha (cento e cinqüenta e dois hectares, sessenta e quatro ares e noventa e cinco centiares).
Perímetro: 6.423,15m (seis mil, quatrocentos e vinte e três metros e quinze centímetros).

Art. 4º A divisão urbana do Setor Industrial, ficará da seguinte maneira com os limites e confrontações:

NORTE: Setor-07, separados pela Rua Sebastião S. de Melo, área de preservação, separados pela Rua Joaquim M. de Almeida. Pontos: M-129, M-352, M-105, M-98, M-58, M-347, M-01, M-02.

SUL: Setor-15,separados pelas Ruas Joaquim M. de Almeida, Rua "4", Rua "6" e BR-364, no trecho, Rua "6" a Rua Sebastião Soares de Melo. Pontos: M-73, M-72, M-165A, M-60, M-32, M-20, M-19, M-18, M-17, M-9, M-8, M-5, M-4, M-1, M-3A, M-119, M-120, M-348, M-122, M-123, M-56, M-349, M-53, M-74, M-350, M-76, M-127, M-128, M-128A, M-351, M-129.

LESTE: Área de preservação, separados pela Av. Odegar Maxminiano Ramos Vieira, Setor-08, separados pela Av. Curitiba, Setor-15, separados no trecho da Rua "4" e Rua "5", pela Av. "C". Pontos: M-347, M-01, M-02, M-73, M-165A, M-165, M-148, M-48, M-47, M-50, M-60, M-32, M-162, M-115, M-114, M-113, M-112, M-44, M-39, M-38, M-27, M-26, M-25, M-20.

OESTE: Br-364, no Trecho Rua "6" a Rua Sebastião Soares de Melo. Pontos: M-3A, M-119, M-120, M-348, M-122, M-123, M-56, M-349, M-53, M-74, -350, M-76, M-127, M-128, M-128A, M-351, M-129.

Art. 5º - A delimitação urbana do Setor Industrial ficará observada da seguinte maneira: Inicia-se se no marco denominado **marco M-347**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-63°-W.GR., coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 699847.699m e N= 8706852.068m, marco este localizado marco M-347 ao Norte **(N)** do Lote, dividindo-o com a ÁREA DE PRESERVAÇÃO, Daí segue confrontando com ÁREA DE PRESERVAÇÃO, separados pela Av. Odegar Maxmiano Ramos Vieira, com o azimute de 153°13'09" e a distância de 302.37m, até o marco **'marco M-01'** (E=699983.938m e N=8706582.135m); Daí segue confrontando com ÁREA DE PRESERVAÇÃO, separados pela Rua Joaquim Muniz de Almeida, com o azimute de 83°18'21" e a distância de 477.83m até o marco **'marco M-02'** (E=700458.511m e N=8706637.836m); Daí segue confrontando com SETOR-08, separados pela faixa da Av. Curitiba, com o azimute de 159°20'40" e a distância de 23.68m, até o marco **'marco M-73'** (E=700466.863m e N=8706615.681m); Daí segue confrontando com SETOR-15,separados pela Rua Joaquim Muniz de Almeida, com o azimute de 263°25'14" e a distância de 150.43m, até o marco **'marco M-72'** (E=700317.419m e N=8706598.444m); Daí segue confrontando com SETOR-15,separados pela Rua Joaquim Muniz de Almeida, com o azimute de 264°37'44" e a distância de 12.46m, até o marco **'marco M-165A'** (E=700305.017m e N=8706597.278m); Daí segue confrontando com SETOR-15, separados pela Rua Joaquim Muniz de Almeida, com o azimute de 150°06'30" e a distância de 5.33m, até o marco **'marco M-165'** (E=700307.671m e N=8706592.661m); Daí segue confrontando com SETOR-15, com o azimute de 151°55'48" e a distância de 23.52m, até o marco **'marco M-148'** (E=700318.736m e N=8706571.912m); Daí segue confrontando com SETOR-15, com o azimute de 151°46'04" e a distância de 96.24m, até o marco **'marco M-48'** (E=700364.262m e N=8706487.121m); Daí segue confrontando com SETOR-15, com o azimute de 150°11'54" e a distância de 200.58m, até o marco **'marco M-47'** (E=700463.950m e N=8706313.067m); Daí segue confrontando com SETOR-15, com o azimute de 163°11'20" e a distância de 82.36m, até o marco **'marco M-50'** (E=700487.769m e N=8706234.230m); Daí segue confrontando com SETOR-15, com o azimute de 152°17'01" e a distância de 228.55m, até o marco **'marco M-60'** (E=700594.068m e N=8706031.901m); Daí segue confrontando com SETOR-15, separados pela Rua "4", com o azimute de 240°14'19" e a distância de 309.71m, até o marco **'marco M-32'** (E=700325.208m e N=8705878.164m); Daí segue confrontando com SETOR-15, separados pela faixa da Rua "4", com o azimute de 143°39'09" e a distância de 12.17m, até o marco **'marco M-162'** (E=700332.423m e N=8705868.359m); Daí segue confrontando com SETOR-15, separados pela Av. "C", com o azimute de 144°55'46" e a distância de 108.23m, até o marco **'marco M-115'** (E=700394.612m e N=8705779.776m); Daí segue confrontando com SETOR-15, separados pela Av. "C", com o azimute de 130°51'58" e a distância de 54.65m, até o marco **'marco M-114'** (E=700435.944m e N=8705744.016m); Daí segue confrontando com SETOR-15, separados pela Av. "C", com o azimute de 121°56'51" e a distância de 22.50m, até o marco **'marco M-113'** (E=700455.038m e N=8705732.109m); Daí segue confrontando com SETOR-15,separados pela Av. "C", com o azimute de 115°44'25" e a distância de 40.48m, até o marco **'marco M-112'** (E=700491.505m e N=8705714.527m); Daí segue confrontando com SETOR-15, separados pela Rua "5", com o azimute de 28°25'35" e a distância de

60.46m, até o marco '**marco M-111**' (E=700520.288m e N=8705767.701m); Daí segue confrontando com SETOR-15, separados pela Rua "5", com o azimute de 33°02'05" e a distância de 43.99m, até o marco '**marco M-110**' (E=700544.269m e N=8705804.580m); Daí segue confrontando com SETOR-15,separados pela Rua "5", com o azimute de 38°17'36" e a distância de 105.16m, até o marco '**marco M-44**' (E=700609.433m e N=8705887.112m); Daí segue confrontando com SETOR-15, separados pela faixa da Rua "5", com o azimute de 126°11'51" e a distância de 11.88m, até o marco '**marco M-39**' (E=700619.020m e N=8705880.096m); "Daí segue confrontando com SETOR-15, com o azimute de 121°51'42" e a distância de 172.61m, até o marco '**marco M-38**' (E=700765.622m e N=8705788.980m); Daí segue confrontando com SETOR-15, com o azimute de 121°42'32" e a distância de 11.95m, até o marco '**marco M-27**' (E=700775.785m e N=8705782.701m); Daí segue confrontando com SETOR-15, com o azimute de 123°17'15" e a distância de 52.75m, até o marco '**marco M-26**' (E=700819.881m e N=8705753.749m); Daí segue confrontando com SETOR-15, com o azimute de 123°51'02" e a distância de 116.67m, até o marco '**marco M-25**' (E=700916.778m e N=8705688.758m); Daí segue confrontando com SETOR-15, separados pela faixa da Rua "6", com o azimute de 123°43'53" e a distância de 11.89m, até o marco '**marco M-20**' (E=700926.670m e N=8705682.153m); Daí segue confrontando com SETOR-15, separados pela Rua "6", com o azimute de 239°38'10" e a distância de 12.58m, até o marco '**marco M-19**' (E=700915.814m e N=8705675.793m); Daí segue confrontando com SETOR-15, separados pela Rua "6", com o azimute de 209°32'21" e a distância de 123.98m, até o marco '**marco M-18**' (E=700854.687m e N=8705567.924m); Daí segue confrontando com SETOR-15, separados pela Rua "6", com o azimute de 209°24'36" e a distância de 12.52m, até o marco '**marco M-17**' (E=700848.537m e N=8705557.014m); Daí segue confrontando com SETOR-15, separados pela Rua "6", com o azimute de 209°39'45" e a distância de 51.69m, até o marco '**marco M-9**' (E=700822.958m e N=8705512.101m); Daí segue confrontando com SETOR-15, separados pela Rua "6", com o azimute de 212°04'22" e a distância de 10.09m, até o marco '**marco M-8**' (E=700817.599m e N=8705503.549m); Daí segue confrontando com SETOR-15, separados pela Rua "6", com o azimute de 208°52'00" e a distância de 218.92m, até o marco '**marco M-5**' (E=700711.911m e N=8705311.831m); Daí segue confrontando com SETOR-15, separados pela Rua "6", com o azimute de 210°52'27" e a distância de 199.53m, até o marco '**marco M-4**' (E=700609.519m e N=8705140.572m); Daí segue confrontando com SETOR-15, separados pela Rua "6", com o azimute de 210°08'05" e a distância de 75.21m, até o marco '**marco M-1**' (E=700571.761m e N=8705075.527m); Daí segue confrontando com SETOR-15, separados pela Rua "6", com o azimute de 209°50'23" e a distância de 68.26m, até o marco '**marco M-3A**' (E=700537.797m e N=8705016.318m); Daí segue confrontando com BR-364, separados pela faixa da Rua "6", com o azimute de 286°53'52" e a distância de 40.75m, até o marco '**marco M-119**' (E=700498.802m e N=8705028.164m); Daí segue confrontando com BR-364, com o azimute de 308°22'52" e a distância de 161.11m até o marco '**marco M-120**' (E=700372.507m e N=8705128.196m); Daí segue confrontando com BR-364, com o azimute de 308°03'02" e a distância de 168.34m, até o marco '**marco M-348**' (E=700239.946m e N=8705231.952m); Daí segue confrontando com BR-364, com o azimute de 308°18'58" e a distância de 275.33m, até o marco '**marco M-122**' (E=700023.922m e N=8705402.656m); Daí segue confrontando com BR-364, com o azimute de 308°31'50" e a distância de 111.51m até o marco '**marco M-123**' (E=699936.691m e N=8705472.119m); Daí segue confrontando com BR-364, separados pela faixa Rua Ademir Fredi, com o azimute de 306°49'26" e a distância de 10.71m, até o marco '**marco M-56**' (E=699928.114m e N=8705478.541m); Daí segue confrontando com BR-364, com o azimute de 307°37'42" e a distância de 124.47m, até o marco '**marco M-349**' (E=699829.533m e N=8705554.536m); Daí segue confrontando com BR-364, com o azimute de 317°02'19" e a distância de 265.57m, até o marco '**marco M-53**' (E=699648.544m e N=8705748.885m); Daí segue confrontando com BR-364, com o azimute de 322°36'02" e a distância de 152.98m, até o marco '**marco M-74**' (E=699555.631m e N=8705870.413m); Daí segue confrontando com BR-364, com o azimute de 328°20'54" e a distância de 69.96m, até o marco '**marco M-350**' (E=699518.919m e N=8705929.967m); Daí segue confrontando com BR-364, com o azimute de 327°42'29" e a distância de 198.75m, até o marco '**marco M-76**' (E=699412.741m e N=8706097.976m); Daí segue confrontando com BR-364, separados pela faixa da Rua Cairu, com o azimute de 321°02'51" e a distância de 13.46m, até o marco '**marco M-127**' (E=699404.281m e N=8706108.441m); Daí segue confrontando com BR-364, com o azimute de 320°32'00" e a distância de 97.45m, até o marco '**marco M-128**' (E=699342.337m e N=8706183.674m); Daí segue confrontando com BR-364, com o azimute de 320°32'01" e a distância de 70.00m, até o marco '**marco M-128A**' (E=699297.843m e N=8706237.714m); Daí segue confrontando com BR-364, com o azimute de 320°29'55" e a distância de 106.46m, até o marco '**marco M-351**' (E=699230.121m e N=8706319.863m); Daí segue confrontando com BR-364, com o azimute de 320°22'25" e a distância de 207.70m, até o marco '**marco M-129**' (E=699097.656m e N=8706479.835m); Daí segue confrontando com SETOR-07, separados pela Rua Sebastião Soares Melo, com o azimute de 63°51'53" e a distância de 83.67m, até o marco '**marco M-352**' (E=699172.767m e N=8706516.689m); Daí segue confrontando com SETOR-07, separados pela Rua Sebastião Soares Melo, com o azimute de 63°40'28" e a distância de 407.04m, até o marco '**marco M-105**' (E=699537.588m e N=8706697.197m); Daí segue confrontando com SETOR-07, separados pela faixa da Av. Imigrantes, com o azimute de 60°53'19" e a distância de 25.41m, até o marco '**marco M-98**' (E=699559.786m e N=8706709.558m); Daí segue confrontando com SETOR-07, com o azimute de 63°38'28" e a distância de 299.85m até o marco '**marco M-58**' (E=699828.459m e N=8706842.689m); Daí segue confrontando com SETOR-07, separados pela faixa da Av. Odegar Maxmiano Ramos Vieira, com o azimute de 64°00'39" e a distância de 21.40m até o marco '**marco M-347**' (E=699847.699m e N=8706852.068m); onde deu-se início a esta descrição, fechando assim o perímetro acima descrito com uma área de 152.6495 ha.

Art. 6º. Fica decretado que os imóveis devidamente registrados originados deste Setor Industrial, só poderão ser regularizados através de Escritura Pública de Doação com Encargos através de Lei Especial.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno – RO, 13 de Dezembro de 2012.

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:3CFAC508

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 3.456/2012 DE, 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PERÍMETRO DA ÁREA URBANA DENOMINADA SETOR 15, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, AUGUSTO TUNES PLAÇA, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Lei Municipal nº. 072/85, de 05 de dezembro de 1.985 e Lei Municipal n° 1.801/2012 de 23 de Janeiro de 2012, que dispõe sobre a Regularização e Normatização do Uso do Solo e Zoneamento Urbano.
Considerando a Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979;
Considerando a Lei municipal n.º 1.476/2008, de 02 outubro de 2008, que institui o Plano Diretor Participativo de Pimenta Bueno, e tem com como objetivo "ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade. Torna-se poder/dever do município "promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano";

Considerando a aprovação do Projeto da poligonal do perímetro pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral e,
Considerando o interesse público.

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado a poligonal do perímetro do Setor 15 (quinze), de acordo com levantamento topográfico realizado pelo Setor de Engenharia da Secretaria de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral – SEMPLAN.
.
Art. 2º A delimitação da área urbana do Setor 15, se procederá de acordo com os rumos geográficos na sua extensão, de um a outro ponto, para mais fácil divisão.

Art. 3º A parte urbana do Setor 15 (quinze), será da seguinte forma:
Imóvel: PERÍMETRO URBANO DE PIMENTA BUENO - RO
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO Município: PIMENTA BUENO
Comarca: PIMENTA BUENO UF: RONDÔNIA
Matrícula: 431
Área (m²): 1.620.148,59m² (um milhão, seiscentos e vinte mil, cento e quarenta e oito metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados).
Área (ha): 162,0149 ha (cento e sessenta e dois hectares, um are e quarenta e nove centiares).
Perímetro: 7.868,90 m (sete mil, oitocentos e sessenta e oito metros e noventa centímetros).

Art. 4º A divisão urbana do Setor 15, é da seguinte maneira com os limites e confrontações:

NORTE: Setor Industrial, separados pela Rua "4", Área de Preservação, e Setor-08, separados pela Rua Joaquim Muniz De Almeida, Loteamento Encontro Das Águas. Pontos: M-32, M60, M-165A, M-72, M-73, M-328, M-75, M-86, M-326, M-89, M-322, M-2, M-106, M-105, M-104.

SUL: Setor Industrial, Área Rural. Pontos: M-44, M-39, M-38, M-27, M-26, M-25, M-20, M-1, M-2, M-36.

LESTE: Área Rural, separados pela Linha Kapa-40. Pontos: M-104, M-103, M-98, M-91, M-90, M-47, M-46, M-22, M-11, M-36.

OESTE: Setor Industrial, separados pela Rua 6, Av C, Setor-08.Pontos: M-1, M-4, M-5, M-8, M-9, M-17, M-18, M-20, M-112, M-113, M-114, M-115, M-162, M-32, M-60, M-50, M-47, M-48, M-148, M-165, M-165A, M-89. M-94, M-95, M-99, M-100, M-101, M-108, M-322M-2.

Art. 5º - A delimitação urbana do Setor 15 possuí a seguinte descrição de perímetro: Inicia-se se no marco denominado marco M-322M-2, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-63°-W.GR., coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 700964.474m e N= 8707577.367m, marco este localizado marco M-322M-2 ao Norte (N) do Lote, dividindo-o com o LOTEAMENTO ENCONTRO DAS ÁGUAS; Daí segue confrontando com LOTEAMENTO ENCONTRO DAS ÁGUAS, com o azimute de 91°53'26" e a distância de 320.75m, até o marco 'marco M-106' (E=701285.045m e N=8707566.785m); Daí segue confrontando com LOTEAMENTO ENCONTRO DAS ÁGUAS, com o azimute de 91°59'51" e a distância de 120.19m, até o marco 'marco M-105' (E=701405.162m e N=8707562.596m); Daí segue confrontando com faixa da Linha Kapa-40, com o azimute de 90°06'59" e a distância de 14.23m, até o marco 'marco M-104' (E=701419.395m e N=8707562.567m); Daí segue confrontando com ÀREA RURAL, separados pela Linha Kapa-40, com o azimute de 181°05'04" e a distância de 154.33m, até o marco 'marco M-103' (E=701416.474m e N=8707408.262m); Daí segue confrontando com ÁREA RURAL, separados pela Linha Kapa-40, com o azimute de 181°00'17" e a distância de 289.52m, até o marco 'marco M-98' (E=701411.397m e N=8707118.790m); Daí segue confrontando com ÁREA RURAL, separados pela Linha Kapa-40, com o azimute de 181°03'08" e a distância de 113.20m, até o marco 'marco M-91' (E=701409.318m e N=8707005.607m); Daí segue confrontando com ÁREA RURAL, separados pela Linha Kapa-40, com o azimute de 183°04'53" e a distância de 142.54m, até o marco 'marco M-90' (E=701401.656m e N=8706863.274m); Daí segue confrontando com ÁREA RURAL, separados pela Linha Kapa-40, com o azimute de 181°12'11" e a distância de 315.90m, até o marco 'marco M-47A' (E=701395.024m e N=8706547.440m); Daí segue confrontando com ÁREA RURAL, separados pela Linha Kapa-40, com o azimute de 180°42'01" e a distância de 13.25m, até o marco 'marco M-46A' (E=701394.862m e N=8706534.188m); Daí segue confrontando com ÁREA RURAL, separados pela Kapa-40, com o azimute de 181°28'38" e a distância de 486.12m, até o marco 'marco M-45' (E=701382.331m e N=8706048.234m); Daí segue confrontando com ÁREA RURAL, separados pela Linha Kapa-40, com o azimute de 181°22'56" e a distância de 364.91m, até o marco 'marco M-22' (E=701373.528m e N=8705683.429m); Daí segue confrontando com ÁREA RURAL, separados pela Linha Kapa-40, com o azimute de 181°04'47" e a distância de 379.48m, até o marco 'marco M-11' (E=701366.377m e N=8705304.015m); Daí segue confrontando com ÁREA RURAL, separados pela Linha Kapa-40, com o azimute de 180°46'13" e a distância de 254.73m, até o marco 'marco M-36' (E=701362.952m e N=8705049.306m); Daí segue confrontando com ÁREA RURAL, com o azimute de 271°03'44" e a distância de 418.96m, até o marco 'marco M-2' (E=700944.061m e N=8705057.072m); Daí segue confrontando com ÁREA RURAL, com o azimute de 272°50'16" e a distância de 372.76m, até o marco 'marco M-1' (E=700571.761m e N=8705075.527m); Daí segue confrontando com SETOR INDUSTRIAL, separados pela Rua "6", com o azimute de 30°08'05" e a distância de 75.21m, até o marco 'marco M-4' (E=700609.519m e N=8705140.572m); Daí segue confrontando com SETOR INDUSTRIAL, separados pela Rua "6", com o azimute de 30°52'27" e a distância de 199.53m, até o marco 'marco M-5' (E=700711.911m e N=8705311.831m); Daí segue confrontando com SETOR INDUSTRIAL, separados pela Rua "6", com o azimute de 28°52'00" e a distância de 218.92m, até o marco 'marco M-8' (E=700817.599m e N=8705503.549m); Daí segue confrontando com SETOR INDUSTRIAL, separados pela Rua "6", com o azimute de 32°04'22" e a distância de 10.09m, até o marco 'marco M-9' (E=700822.958m e N=8705512.101m); Daí segue confrontando com SETOR INDUSTRIAL, separados pela Rua "6", com o azimute de 29°39'45" e a distância de 51.69m, até o marco 'marco M-17' (E=700848.537m e N=8705557.014m); Daí segue confrontando com SETOR INDUSTRIAL, separados pela Rua "6", com o azimute de 29°24'36" e a distância de 12.52m, até o marco 'marco M-18' (E=700854.687m e N=8705567.924m); Daí segue confrontando com SETOR INDUSTRIAL, separados pela Rua "6", com o azimute de 29°32'21" e a distância de 123.98m, até o marco 'marco M-19' (E=700915.814m e N=8705675.793m); Daí segue confrontando com SETOR INDUSTRIAL, separados pela Rua "6", com o azimute de 59°38'10" e a distância de 12.58m, até o marco 'marco M-20' (E=700926.670m e N=8705682.153m); Daí segue confrontando com SETOR INDUSTRIAL, separados pela faixa da Rua "6", com o azimute de 303°43'53" e a distância de 11.89m, até o marco 'marco M-25' (E=700916.778m e N=8705688.758m); Daí segue confrontando com SETOR INDUSTRIAL com o azimute de 303°51'02" e a distância de 116.67m, até o marco 'marco M-26' (E=700819.881m e N=8705753.749m); Daí segue confrontando com SETOR INDUSTRIAL, com o azimute de 303°17'15" e a distância de 52.75m, até o marco 'marco M-27' (E=700775.785m e N=8705782.701m); Daí segue confrontando com SETOR INDUSTRIAL, com o azimute de 301°42'32" e a distância de 11.95m, até o marco 'marco M-38' (E=700765.622m e N=8705788.980m); Daí segue confrontando com SETOR INDUSTRIAL, com o azimute de 301°51'42" e a distância de 172.61m, até o marco 'marco M-39' (E=700619.020m e N=8705880.096m); Daí segue confrontando com SETOR INDUSTRIAL, separados pela faixa da Rua "5" com o azimute de 306°11'51" e a distância de 11.88m, até o marco 'marco M-44' (E=700609.433m e N=8705887.112m); Daí segue confrontando com SETOR INDUSTRIAL, separados pela Rua "5", com o azimute de 218°17'36" e a distância de 105.16m, até o marco 'marco M-110' (E=700544.269m e N=8705804.580m); Daí segue confrontando com SETOR INDUSTRIAL, separados pela Rua "5", com o azimute de 213°02'05" e a distância de 43.99m, até o marco 'marco M-111'

(E=700520.288m e N=8705767.701m); Daí segue confrontando com SETOR INDUSTRIAL, separados pela Rua "5", com o azimute de 208°25'35" e a distância de 60.46m, até o marco 'marco M-112' (E=700491.505m e N=8705714.527m); Daí segue confrontando com SETOR INDUSTRIAL, separados pela Av. "C" com o azimute de 295°44'25" e a distância de 40.48m, até o marco 'marco M-113' (E=700455.038m e N=8705732.109m); Daí segue confrontando com SETOR INDUSTRIAL, separados pela Av. "C", com o azimute de 301°56'51" e a distância de 22.50m, até o marco 'marco M-114' (E= 70043 5.944m e N= 8705744.016m); Daí segue confrontando com SETOR INDUSTRIAL, separados pela Av. "C", com o azimute de 310°51'58" e a distância de 54.65m, até o marco 'marco M-115' (E= 700394.612m e N= 8705779.776m); Daí segue confrontando com SETOR INDUSTRIAL, separados pela Av. "C", com o azimute de 324°55'46" e a distância de 108.23m, até o marco 'marco M-162' (E=700332.423m e N=8705868.359m); Daí segue confrontando com SETOR INDUSTRIAL, separados pela faixa da Rua. "4", com o azimute de 323°39'09" e a distância de 12.17m, até o marco 'marco M-32' (E=700325.208m e N=8705878.164m); Daí segue confrontando com SETOR INDUSTRIAL, separados pela Rua. "4", com o azimute de 60°14'19" e a distância de 309.71m, até o marco 'marco M-60' (E=700594.068m e N=8706031.901m); Daí segue confrontando com SETOR INDUSTRIAL, com o azimute de 332°17'01" e a distância de 228.55m, até o marco 'marco M-50' (E=700487.769m e N=8706234.230m); Daí segue confrontando com SETOR INDUSTRIAL, com o azimute de 343°11'20" e a distância de 82.36m, até o marco 'marco M-47' (E=700463.950m e N=8706313.067m); Daí segue confrontando com SETOR INDUSTRIAL, com o azimute de 330°11'54" e a distância de 200.58m, até o marco 'marco M-48' (E=700364.262m e N=8706487.121m); Daí segue confrontando com SETOR INDUSTRIAL, com o azimute de 331°46'04" e a distância de 96.24m, até o marco 'marco M-148' (E=700318.736m e N=8706571.912m); Daí segue confrontando com SETOR INDUSTRIAL, com o azimute de 331°55'48" e a distância de 23.52m, até o marco 'marco M-165' (E=700307.671m e N=8706592.661m); Daí segue confrontando com SETOR INDUSTRIAL, com o azimute de 330°06'30" e a distância de 5.33m, até o marco 'marco M-165A' (E=700305.017m e N=8706597.278m); Daí segue confrontando com ÁREA DE PRESERVAÇÃO, separados pela Rua Joaquim M. de Almeida, com o azimute de 84°37'44" e a distância de 12.46m, até o marco 'marco M-72' (E=700317.419m e N=8706598.444m); Daí segue confrontando com ÁREA DE PRESERVAÇÃO, separados pela Rua Joaquim M. de Almeida, com o azimute de 83°25'14" e a distância de 150.43m, até o marco 'marco M-73' (E=700466.863m e N=8706615.681m); Daí segue confrontando com SETOR-08, separados pela Rua Joaquim Muniz de Almeida com o azimute de 79°33'03" e a distância de 157.22m, até o marco 'marco M-328' (E=700621.475m e N=8706644.195m); Daí segue confrontando com SETOR-08, separados pela Rua Joaquim Muniz de Almeida, com o azimute de 68°50'56" e a distância de 340.34m, até o marco 'marco M-75' (E=700938.890m e N=8706767.000m); Daí segue confrontando com SETOR-08, separados pela faixa da Rua Joaquim Muniz de Almeida, com o azimute de 68°20'02" e a distância de 29.12m, até o marco 'marco M-86' (E=700965.950m e N=8706777.750m); Daí segue confrontando com SETOR-08, separados pela Rua Joaquim Muniz de Almeida, com o azimute de 66°29'06" e a distância de 101.75m, até o marco 'marco M-326' (E=701059.250m e N=8706818.347m); Daí segue confrontando com SETOR-08, com o azimute de 74°46'00" e a distância de 81.16m, até o marco 'marco M-89' (E=701137.556m e N=8706839.671m); Daí segue confrontando com SETOR-08, com o azimute de 328°43'38" e a distância de 5.85m, até o marco 'marco M-94' (E=701134.518m e N=8706844.673m); Daí segue confrontando com SETOR-08,, com o azimute de 342°30'13" e a distância de 279.36m, até o marco 'marco M-95' (E=701050.531m e N=8707111.105m); Daí segue confrontando com SETOR-08, com o azimute de 349°31'55" e a distância de 127.14m, até o marco 'marco M-99' (E=701027.432m e N=8707236.126m); Daí segue confrontando com SETOR-08, separados pela faixa da Rua Rio Grande do Norte com o azimute de 349°01'00" e a distância de 30.13m, até o marco 'marco M-100' (E=701021.691m e N=8707265.707m); Daí segue confrontando com SETOR-08, com o azimute de 349°27'01" e a distância de 41.82m, até o marco 'marco M-101' (E=701014.035m e N=8707306.816m); Daí segue confrontando com SETOR-08, com o azimute de 349°34'14" e a distância de 143.18m, até o marco 'marco M-108' (E=700988.116m e N=8707447.629m); Daí segue confrontando com SETOR-08,, com o azimute de 349°40'21" e a distância de 131.87m, até o marco 'marco M-322M-2' (E=700964.474m e N=8707577.367m); onde deu-se início a esta descrição, fechando assim o perímetro acima descrito com uma área de 162.0149 ha.

Art. 6º. Fica decretado que os imóveis devidamente registrados originados deste Setor 15, poderão ser regularizados, reconhecimento de posse, e/ou transferência definitiva da seguinte maneira**:**

I - Os imóveis com área de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) até 650,00m² (seiscentos e cinquenta metros quadrados), poderão ser transferidos através Título Definitivo de Domínio obedecendo os termos da Lei Municipal 1.204/2004.
II – Os imóveis com área acima de 651,00m² (seiscentos e cinquenta e um metros quadrados) e quaisquer tipos de imóveis que forem considerados chácaras, deverão ser transferido somente através de Escritura Pública e Regularização de Domínio, obedecendo os tramites dos processos administrativos e nos termos da Lei de Registros Públicos 6.015/77 e do Código Tributário Municipal no que se refere ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

III – Os imóveis que se enquadram na regularização fundiária nos termos da Lei Federal 11.977/2009, que são de interesse social aplica-se aos assentamentos ocupados predominantemente por população de baixa renda, nas situações em que exista o reconhecimento legal ou administrativo do direito à moradia, não ultrapassando a metragem de 600,00m², poderão ser transferidos através de Escritura Pública de Reconhecimento de Domínio conforme convênio com os Cartórios Extrajudiciais e/ou através de Título Definitivo de Domínio obedecendo os termos da Lei Municipal 1.204/2004.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno – RO, 13 de Dezembro de 2.012.

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:1EBBBF7C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 474/GP/2012 DE, 13 DE DEZEMBRO DE 2012

O PREFEITO DE PIMENTA BUENO – RO- AUGUSTO TUNES PLAÇA, no uso de suas atribuições legais
RESOLVE

I – Determinar, com fundamento nos artigos 85 e 93 da Lei 1.386/2007, subsidiariamente na Lei Complementar Estadual 068/1992 e Lei Federal n.º 8.112/ 1990, a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar ato irregular imputado ao funcionário **CARLOS ROBERTO SALES,** admitido aos 06/08/2001 para exercer o cargo de **Farmacêutico Bioquímico,** matrícula 102.342 **,** lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU, por descumprimento dos deveres funcionais, previstos no artigo 72, incisos II, III, IV e IX c/c artigo 85, incisos III e VI, cometendo ainda os atos proibidos no artigo 73, incisos V e VIII, todos da Lei Municipal n.º 1386/2007, por inobservância às normas legais e regulamentares, descumprimento das ordens superiores, falta de pontualidade ao serviço, inassiduidade habitual e insubordinação grave em serviço, com desídia e exercício de outra atividade incompatível com o horário de trabalho.

II – Os trabalhos alusivos ao presente Processo ficam a cargo da Comissão formada pelos seguintes funcionários pertencentes ao quadro permanente do Município.

AGEU SERGIO SEVERO GUIMARÃES
GERALDO HENRIQUES RODRIGUES

PAULO SERGIO CASTILHOS

III – Os membros da Comissão reportar-se-ão diretamente aos demais órgãos da Administração Municipal em diligências necessárias à instrução e apuração dos fatos e de sua autoria, podendo, inclusive, requisitar servidor de qualquer órgão municipal para auxiliar nos trabalhos, se necessário.

IV – Esta portaria revoga a Portaria N.º 465/GP/PMPB/2012, de 10/12/12, tornando-a sem efeito.

DÊ-SE CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Pimenta Bueno, 13 de dezembro de 2012

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito

Publicado por:
Amauri Ramos de Campos
Código Identificador:F7D95B0C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 476/2012 DE, 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, **AUGUSTO TUNES PLAÇA,** *no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta no Processo n.º 6.777/2012.*

RESOLVE*:*

*Art.1.º Arbitrar e conceder ao senhor **FABIANO PEREIRA DE JESUS – SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO,** portadora do CPF nº 698.076.632 – 53, Adiantamento de Fundo no Elemento de Despesa 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros no valor de R$-416,00 (quatrocentos e dezesseis reais) para que o mesmo possa realizar despesas extraordinárias e urgentes que não tem condições de aguardar o processo normal de licitação, conforme autoriza a Lei nº 1070//2004 Art. 3.º incisos II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III,IV, V e VI.*

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 14 de Dezembro de 2.012

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito

Publicado por:
Amauri Ramos de Campos
Código Identificador:C99C0FF1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N º.478/2.012 DE, 14 DE DEZEMBRO DE 2.012.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei.

R E S O L V E:

Art.1º. Autorizar a (o) Secretaria (o) Municipal de Educação e Cultura, para assinar e ser responsável pela Liquidação de Despesas, NPDO-Nota de Pagamento Despesas Orçamentárias e Nota de Despesas Extra-Orçamentária.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 14 de Dezembro de 2.012.

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito

Publicado por:
Amauri Ramos de Campos
Código Identificador:FCB750F1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°044/2012

Ata de Registro de Preços n°: 044/2012

Referente ao Pregão Presencial n°: 135/2012 – SRP
Processo Administrativo n°: 5.417/2.012.
Validade: 12 (doze) meses
Objeto: Para futura e eventual aquisição de horas máquina.
Valor total da licitação: **R$ 1.071.100,00(um milhão setenta e um mil e cem reais).**

Fornecedor: **E. DE OLIVEIRA - ME**
CNPJ: **05.858.487/0001-61**
Classificação: Vencedor do item: 01.
Valor Total do Fornecedor**: R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**

Fornecedor: **E. J. CONSTRUTORA LTDA**
CNPJ: **10.576.469/0001-27**
Classificação: Vencedor dos itens: 2 a 8.
Valor Total do Fornecedor: **R$ 651.100,00 (seiscentos e cinquenta e um mil e cem reais).**

Demais informações estão disponíveis no endereço: Av. Castelo Branco, n° 1.046, bairro Pioneiros, Pimenta Bueno/RO; Central de Compras/Pregão; Fone/Fax: (69) 3451-2465 ou endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br

Pimenta Bueno, 14 de dezembro de 2012.

JULIANA S. LOPES
Departamento Sistema de Registro de Preços

Publicado por:
Amauri Ramos de Campos
Código Identificador:770FD796

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 475/GP/2012 DE, 13 DE DEZEMBRO DE 2012

O PREFEITO DE PIMENTA BUENO – RO- AUGUSTO TUNES PLAÇA, no uso de suas atribuições legais
RESOLVE

I – Determinar, com fundamento nos artigos 85 e 93 da Lei 1.386/2007, subsidiariamente na Lei Complementar Estadual 068/1992 e Lei Federal n.º 8.112/ 1990, a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar ato irregular imputado à funcionária **ANA PAULA EDRTHMAN,** admitida aos 26/09/2008 para exercer o cargo de **Farmacêutico- Bioquímico,** lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU, por descumprimento dos deveres funcionais, previstos no artigo 72, incisos III, IV e IX c/c artigo 85, incisos III e VI, da Lei Municipal n.º 1386/2007, por inobservância às normas legais e regulamentares, descumprimento das ordens superiores, falta de pontualidade ao serviço, inassiduidade habitual e insubordinação grave em serviço.

II – Os trabalhos alusivos ao presente Processo ficam a cargo da Comissão formada pelos seguintes funcionários pertencentes ao quadro permanente do Município.

AGEU SERGIO SEVERO GUIMARÃES
GERALDO HENRIQUES RODRIGUES
PAULO SERGIO CASTILHOS

III – Os membros da Comissão reportar-se-ão diretamente aos demais órgãos da Administração Municipal em diligências necessárias à instrução e apuração dos fatos e de sua autoria, podendo, inclusive, requisitar servidor de qualquer órgão municipal para auxiliar nos trabalhos, se necessário.

IV – Esta portaria revoga a Portaria N.º 465/GP/PMPB/2012, de 10/12/12, tornando-a sem efeito.

DÊ-SE CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Pimenta Bueno, 13 de dezembro de 2012

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito

Publicado por:
Amauri Ramos de Campos
Código Identificador:73235AF9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 477/2012 DE, 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, **AUGUSTO TUNES PLAÇA,** *no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta no Processo n.º 6.526/2012.*

RESOLVE*:*
*Art. 1.º Arbitrar e conceder 03 (três) diárias para os dias **17, 18 e 19/2012,** no valor unitário de R$-200,00 (duzentos reais) perfazendo o total de R$-600,00 (seiscentos reais) para a senhora NAIR MARIA VIEIRA – DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, inscrita no CPF n.º 198.241.572 - 04, visto que a mesma estará em Porto Velho-RO, resolvendo assuntos de interesse da Administração.*

Art. 2.º O deslocamento de Pimenta Bueno-RO/Porto Velho-RO dar-se á no dia 17/12/2012 às 12:00 horas no veículo Hilux da Seduc, conduzido pelo motorista daquele setor e o retorno será dia 19/12/2012, após o termino de seus compromissos.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno o mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.
Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 14 de Dezembro de 2.012.

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito

Publicado por:
Amauri Ramos de Campos
Código Identificador:ED69B6A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 479/2012 DE, 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, AUGUSTO TUNES PLAÇA, *no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta no Processo n.º 6.801/2012.*

RESOLVE*:*

*Art. 1.º Arbitrar e conceder 03 (três) diárias para os dias **17, 18 e 19/12/2012,** no valor unitário de R$-350,00 (trezentos e cinqüenta reais) perfazendo o total de R$-1.050,00 (um mil e cinqüenta reais) para o senhor **AUGUSTO TUNES PLAÇA – PREFEITO MUNICIPAL,** inscrito no CPF n.º 387.509.709 – 25, tendo em vista que o mesmo estará em Porto Velho/RO, resolvendo assuntos de interesse do município.*

Art. 2.º O deslocamento de Pimenta Bueno-RO/Porto Velho-RO dar-se á no dia 17/12/2012 às 11:00 horas no veículo Tipo PIK-UP MITSUBISHI L200 Triton, Placa NCN-6870, conduzido pelo senhor Prefeito Augusto Tunes Plaça e o retorno será dia 19/12/2012, após o término de seus compromissos.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno o mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 14 de Dezembro de 2.012

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito

Publicado por:
Amauri Ramos de Campos
Código Identificador:D1CF8661

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3458/2012 DE 12/12/2012

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1798/2011 de 30/12/2011.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 162.231,28 (cento e sessenta e dois mil duzentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
03.001.04.122.1003.2.005. Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
13 - 3.1.90.11.00.00 10000 110.231,28
05.001.17.512.1198.2.085. Realizar a Coleta de Lixo
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
87 - 3.3.90.39.00.00 10000 52.000,00
Total Suplementação: 162.231,28

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução
03.001.04.127.1230.1.080. Realizar Regularização Fundiária Urbana.
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
293 - 3.3.90.39.00.00 10044 52.500,00
05.001.15.451.1008.1.030. Construção e Implementação de Equipamentos Públicos
305 - 4.4.90.51.00.00 10045 OBRAS E INSTALAÇÕES 25.000,00
05.001.15.451.1008.1.032. Pavimentação e Drenagem de Vias Urbanas
71 - 4.4.90.51.00.00 10045 OBRAS E INSTALAÇÕES 73.585,05
05.001.16.482.1194.1.033. Construção,ampliação e reforma de unidades habitacionais
314 - 4.4.90.51.00.00 10045 OBRAS E INSTALAÇÕES 81.130,95
06.001.20.602.1012.1.035. Implantar Equipamentos para o Desenvolvimento Agropecuários
285 - 4.4.90.52.00.00 10044 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.200,00
286 - 4.4.90.52.00.00 10045 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15.059,46

Total Redução: 248.475,46

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PIMENTA BUENO , Estado de Rondônia, em 12 de dezembro de 2012.

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito

Publicado por:
Amauri Ramos de Campos
Código Identificador:B5A27B0A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3458/2012 DE 12/12/2012

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.883/2012 de 12/12/2012.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 86.244,18 (oitenta e seis mil duzentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
01.000.00.000.0000.0.000. CAMARA MINICIPAL
01.001.00.000.0000.0.000. CAMARA MUNICIPAL
01.001.01.000.0000.0.000. Legislativa
01.001.01.031.0000.0.000. 031
01.001.01.031.1001.0.000. ADMINISTRACAO LEGISLATIVA
01.001.01.031.1001.2.001. MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL
- 3.0.00.00.00.00 10000 DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00.00.00 10000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS
3 - 3.3.90.14.00.00 10000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 20.000,00
01.000.00.000.0000.0.000. CAMARA MINICIPAL
01.001.00.000.0000.0.000. CAMARA MUNICIPAL
01.001.01.000.0000.0.000. Legislativa
01.001.01.031.0000.0.000. 031
01.001.01.031.1001.0.000. ADMINISTRACAO LEGISLATIVA
01.001.01.031.1001.2.001. MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL
- 4.0.00.00.00.00 10000 DESPESAS DE CAPITAL
- 4.4.00.00.00.00 10000 INVESTIMENTOS
- 4.4.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS
9 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 6.244,18
01.000.00.000.0000.0.000. CAMARA MINICIPAL
01.001.00.000.0000.0.000. CAMARA MUNICIPAL
01.001.01.000.0000.0.000. Legislativa
01.001.01.031.0000.0.000. 031
01.001.01.031.1001.0.000. ADMINISTRACAO LEGISLATIVA
01.001.01.031.1001.2.002. Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais
- 3.0.00.00.00.00 10000 DESPESAS CORRENTES
- 3.1.00.00.00.00 10000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
- 3.1.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
CIVIL
10 - 10000 10.000,00
01.000.00.000.0000.0.000. CAMARA MINICIPAL
01.001.00.000.0000.0.000. CAMARA MUNICIPAL
01.001.01.000.0000.0.000. Legislativa
01.001.01.031.0000.0.000. 031
01.001.01.031.1001.0.000. ADMINISTRACAO LEGISLATIVA
01.001.01.031.1001.2.002. Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais
- 3.0.00.00.00.00 10000 DESPESAS CORRENTES
- 3.1.00.00.00.00 10000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
- 3.1.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS
11 - 3.1.90.13.00.00 10000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 50.000,00
Total Suplementação: 86.244,18

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PIMENTA BUENO , Estado de Rondônia, em 12 de dezembro de 2012.

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito

Publicado por:
Amauri Ramos de Campos
Código Identificador:3C31BDBE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3460/2012 DE 13/12/2012

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1798/2011 de 30/12/2011.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 15.150,00 (quinze mil cento e cinqüenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
07.001.27.813.1017.2.045. Manutenção da Divisão de Esporte e Cultura
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
226 - 3.3.90.39.00.00 10000 3.000,00
13.001.04.122.1205.2.093. Manutenção das Atividades da SEMAD
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
280 - 3.3.90.39.00.00 10000 12.150,00
Total Suplementação: 15.150,00

Artigo 2º - Para atender o disposto noArtigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução
02.001.04.122.1002.2.004. Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
8 - 3.3.90.39.00.00 10000 564,00
03.001.04.122.1003.2.006. Manutencão das Atividades da Semplan
20 - 3.3.90.33.00.00 10000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 943,00
22 - 3.3.90.92.00.00 10000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 1.195,00
03.001.19.573.1204.2.090. Conveniar com Outras Esferas/Entidades Relacionadas ao Setor Produtivo
31 - 3.3.50.43.00.00 10000 SUBVENÇÕES SOCIAIS 178,00
04.001.04.122.1006.2.008. Manutenção das Atividades da SEMFAZ
36 - 3.3.90.14.00.00 10000 DIÁRIAS - CIVIL 900,00

38 - 3.3.90.33.00.00 10000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 1.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
40 - 3.3.90.39.00.00 10000 2.162,00
05.001.04.122.1007.2.010. Manutenção das Atividades da Semosp
52 - 3.3.90.14.00.00 10000 DIÁRIAS - CIVIL 100,00
05.001.04.122.1007.2.012. Manutenção de Máquinas e Veículos - SEMOSP
62 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 583,00
06.001.20.122.1011.2.019. Manutenção das Atividades da Semagri
104 - 3.3.90.33.00.00 10000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 90,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
105 - 3.3.90.39.00.00 10000 1.500,00
09.001.08.122.1189.2.047. Manutenção das Atividades da SEMAST
229 - 3.3.50.43.00.00 10000 SUBVENÇÕES SOCIAIS 3.000,00
10.001.08.244.1192.2.059. Prestar Assistência a População em Situação de Vulnerabilidade Social.
260 - 3.3.90.33.00.00 10000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 400,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
261 - 3.3.90.39.00.00 10000 961,00
13.001.04.122.1205.2.093. Manutenção das Atividades da SEMAD
279 - 3.3.90.33.00.00 10000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 778,00
281 - 3.3.90.92.00.00 10000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 546,00
13.001.04.122.1205.2.094. Capacitação dos Servidores Públicos Municipais
283 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 50,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
284 - 3.3.90.39.00.00 10000 200,00
Total Redução: 15.150,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PIMENTA BUENO , Estado de Rondônia, em 13 de dezembro de 2012.

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:CFD6E08C

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI Nº. 1883/GP/2012

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno-RO, AUGUSTO TUNES PLAÇA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, publica Errata referente à Lei nº. 1883/GP/2012, que fora publicada no Diário Oficial dos Municípios edição nº. 840 de 12 de dezembro de 2012.

Onde se lê:
Art. 1º –

	ANULAÇÃO			
06.001.20.602.1012.1.035	**Implantar Equipamentos para o Desenvolvimento Agropecuário**	**R$**	**VALOR**	**Fonte/ Recursos**
44.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	**R$**	15.059,46	10045 contrapartida
44.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	**R$**	1.200,00	**10045 contrapartida**
05.001.15.451.1008.1.032	**Pavimentação e Drenagem de Vias Urbanas**	**R$**	**VALOR**	**Fonte/ Recursos**
44.90.51.00.00	Obras e Instalações	R$	73.585,05	10045 contrapartida
05.001.15.451.1008.1.030	**Construção e implementação de Equipamentos Públicos**	**R$**	**VALOR**	**Fonte/ Recursos**
44.90.51.00.00	Obras e Instalações	R$	25.000,00	10045 contrapartida
05.001.16.482.1194.1.033	**Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Habitacionais**	**R$**	**VALOR**	**Fonte/ Recursos**
44.90.51.00.00	Obras e Instalações	R$	81.130,95	**10044 contrapartida**
03.001.04.122.1003.2.006	**Regularização Fundiária Urbana**	**R$**	**VALOR**	**Fonte/ Recursos**
33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	R$	52.500,00	10044 contrapartida
TOTAL		**R$**	**248.475,46**	

Leia-se:
Art. 2º -

	ANULAÇÃO			
06.001.20.602.1012.1.035	**Implantar Equipamentos para o Desenvolvimento Agropecuário**	**R$**	**VALOR**	**Fonte/ Recursos**
44.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	**R$**	15.059,46	10045 contrapartida
44.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	**R$**	1.200,00	**10044 contrapartida**
05.001.15.451.1008.1.032	**Pavimentação e Drenagem de Vias Urbanas**	**R$**	**VALOR**	**Fonte/ Recursos**
44.90.51.00.00	Obras e Instalações	R$	73.585,05	10045 contrapartida
05.001.15.451.1008.1.030	**Construção e implementação de Equipamentos Públicos**	**R$**	**VALOR**	**Fonte/ Recursos**
44.90.51.00.00	Obras e Instalações	R$	25.000,00	10045 contrapartida
05.001.16.482.1194.1.033	**Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Habitacionais**	**R$**	**VALOR**	**Fonte/ Recursos**
44.90.51.00.00	Obras e Instalações	R$	81.130,95	**10045 contrapartida**
03.001.04.127.1230.1.080	**Realizar Regularização Fundiária Urbana**	**R$**	**VALOR**	**Fonte/ Recursos**
33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	R$	52.500,00	10044 contrapartida
TOTAL		**R$**	**248.475,46**	

Permanecem em vigor os artigos desta Lei nº.1.883/GP/2012

Palácio Vicente Homem Sobrinho
Pimenta Bueno, 13 de dezembro de 2012

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito

Publicado por:
Amauri Ramos de Campos
Código Identificador:E7D121F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 194/2012 PIMENTA BUENO, 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e tendo em vista o que consta do processo nº 74/2012.

RESOLVE:

Art. 1º- Arbitrar e Conceder a servidora abaixo relacionada diária, visto que a mesma esteve acompanhando o paciente Ramiro Bento, para cidade de Porto Velho-RO, para tratamento médico especializado no dia 28/11/2012, com retorno no dia 29/11/2012. A mesma se deslocará no veículo Ambulância Saveiro, placa NDW-4710, constante no Mem. 266/HMMAN/2012. Conforme autoriza a Lei Municipal 1.527/2009.

Marlene Rosa da Silva
Auxiliar de Enfermagem
CPF: 627.695.532-91
EL. DESP. 3.3.90.14.00 DIÁRIAS – R$ 100,00

Art. 2º O prazo para comprovação é de 05 (cinco) dias após o retorno.

OSIAS SANTANA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Sandoval Marcelino de Souza
Código Identificador:AB012FEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 195/2012 PIMENTA BUENO, 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e tendo em vista o que consta do processo nº 74/2012.

RESOLVE:

Art. 1º- Arbitrar e Conceder a servidora abaixo relacionada diária, visto que a mesma esteve acompanhando a paciente Josefa Maria Aguiar, para cidade de Porto Velho-RO, para tratamento médico especializado no dia 03/12/2012, com retorno no dia 04/12/2012. A mesma se deslocará no veículo Ambulância Saveiro, placa NDW-4710, constante no Mem. 267/HMMAN/2012. Conforme autoriza a Lei Municipal 1.527/2009.

Marlene Rosa da Silva
Auxiliar de Enfermagem
CPF: 627.695.532-91
EL. DESP. 3.3.90.14.00 DIÁRIAS – R$ 100,00

Art. 2º O prazo para comprovação é de 05 (cinco) dias após o retorno.

OSIAS SANTANA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Sandoval Marcelino de Souza
Código Identificador:3F3EC13E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 196/2012 PIMENTA BUENO-RO, 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e tendo em vista o que consta do processo nº 74/2012.

RESOLVE:

Art. 1º- Arbitrar e Conceder a servidora abaixo relacionada diária, visto que a mesma esteve acompanhando a paciente Ana Cleide da Silva, para cidade de Porto Velho-RO, para tratamento médico especializado no dia 10/12/2012. A mesma se deslocará no veículo ambulância Saveiro NDW 4710, constante no Mem. nº 269/HMMAN/2012. Conforme autoriza a Lei Municipal 1.527/2009.

Margarida Ricart da Silva
CPF 629.682.702-49
AUX. ENFERMAGEM
EL. DESP. 3.3.90.14.00 DIÁRIAS – R$ 100,00

Devanir Rodrigues de Oliveira
CPF 032.669.768-35
Motorista
EL. DESP. 3.3.90.14.00 DIÁRIAS – R$ 100,00

Art. 2º O prazo para comprovação é de 05 (cinco) dias após o retorno.

OSIAS SANTANA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Sandoval Marcelino de Souza
Código Identificador:87079110

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AVISO DE ERRATA

PREFEITURA E CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE – RO
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL N.° 006/2012
ERRATA 3 E ALTERAÇÃO DE DATAS

Em face da decisão judicial exarada pela 1ª Vara de Cerejeiras – RO no Processo Nº 0003819-97.2012.8.22.0013, a Prefeitura e Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste, RO, através do Instituto Exatus Ltda - ME, comunicam que se faz necessário publicar a presente errata para que os prazos entre o último dia de inscrições e o primeiro dia de provas seja de pelo menos 20 (vinte) dias. Ainda devido a grande quantidade de inscritos, serão necessários pelo menos dois dias para aplicação das provas escritas, visto que as escolas da cidade de Pimenteiras do Oeste possuem poucos lugares para aplicação da prova. O horário de realização das provas de cada cargo será divulgado junto com a Divulgação dos Locais de prova. Por isso o novo cronograma previsto é o seguinte:

NOVO CRONOGRAMA DE DATAS PREVISTAS

Evento	Datas para cargos de nível FUNDAMENTAL	Datas para cargos de nível MÉDIO E SUPERIOR
Inscrições	16/11/2012 à 10/12/2012	16/11/2012 à 10/12/2012
Vencimento do Boleto	11/12/2012	11/12/2012
Homologação das Inscrições	17/12/2012	17/12/2012
Divulgação dos Locais e horários de prova	20/12/2012	20/12/2012
Prova Escrita	06/01/2013	13/01/2013
Gabaritos	06/01/2013 à noite	13/01/2013 (à noite)
Resultado Parcial	16/01/2013	23/01/2013
Convocação para Provas Práticas	16/01/2013	23/01/2013
Provas Práticas	20/01/2013	27/01/2013
Resultado Parcial Provas Práticas	21/01/2013	28/01/2013
Resultado Final e Requerimento Homologação	25/01/2013	01/02/2013

Pimenteiras do Oeste, 7 de dezembro de 2012.
INSTITUTO EXATUS LTDA ME

Publicado por:
Maria Aparecida Ramos
Código Identificador:2A18113D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PEDIDO DE LIVENÇA

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

A SENHORA MARIA DE LOURDES ROSA ONÓRIO, CPF: 191.054.442-68, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO Á SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM, A LICENÇA PRÉVIA DE PISCICULTURA DE SUA PROPRIEDADE LOCALIZADA Á BR 364, KM 24, LT 23C, GL PYRINEOS NO MUNICIPIO DE PRESIDENTE MÉDICI - RO.

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:FA24A470

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A SENHORA MARIA DE LOURDES ROSA ONÓRIO, CPF: 191.054.442-68, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO Á SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM, A LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE PISCICULTURA DE SUA PROPRIEDADE LOCALIZADA Á BR 364, KM 24, LT 23C, GL PYRINEOS NO MUNICIPIO DE PRESIDENTE MÉDICI - RO.

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:96851AF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A SENHORA MARIA DE LOURDES ROSA ONÓRIO, CPF: 191.054.442-68, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO Á SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM, A LICENÇA DE OPERAÇÃO DE PISCICULTURA DE SUA PROPRIEDADE LOCALIZADA Á BR 364, KM 24, LT 23C, GL PYRINEOS NO MUNICIPIO DE PRESIDENTE MÉDICI - RO

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:0A2C77AC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO NR 008/2012
PROCESSO NR 702/2012

GERALDO NICODEMUS SANVIDO JÚNIOR, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nr. 10.520/2002, Decretos Federais n° 3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 796/2011, aplicando-se subsidiariamente a Lei n° 8.666/93 e a Lei 123/06, torna publico para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 27/12/2012 sessão do tipo menor preço por ITEM. Objeto: Registro de preço para eventual locação de equipamentos pesado sob a forma de hora/maquina, conforme Anexo I – Termo de Referencia do Edital. Data inicial para cadastramento de propostas: 21/12/12 as 09h30min, abertura de propostas 27/12/2012 as 09h30min, início da sessão pública: 27/12/12, as 10h, horário de Brasília, local www.bll.org.br. Inform. Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, Av. Joaquim Pedro Sobrinho, 1816, Setor 04, CEP 78.945-000, fone 69.3239-2010, e-mail licitariocrespo1@hotmail.com.

Rio Crespo, 13 de dezembro de 2012

LEONARDO OLIVEIRA COSTA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Leonardo Oliveira Costa
Código Identificador:01E9484B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1674/2.012-GAB-PREF.

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.012

Geraldo Nicodemus Sanvido Junior, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a partir de 22 de Novembro de 2.012, **LICENÇA MATERNIDADE**, de acordo com o artigo 1º da Lei Municipal 541/2011, a Servidora KATIA RODRIGUES MARTINS, Professora 40 Horas, Matricula nº 1071, pertencente ao Quadro pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, no período de 22.11.2012 a 20.05.2013.

Gabinete do Prefeito, aos 23 de Novembro de 2.012.

GERALDO NICODEMUS SANVIDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Rosangela Martins de Oliveira dos Santos
Código Identificador:D792C5C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1684/2.012-GAB-PREF.

DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.012

Geraldo Nicodemus Sanvido Junior, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

a Comissão de Acompanhamento de Sindicância de Processo Administrativo para apurar condutas incompatíveis com o serviço público do Servidor Ailton da Silva Sa, composta pelos seguintes servidores:

Art. 4º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação., revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 05 de Dezembro de 2.012.

GERALDO NICODEMUS SANVIDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

MARCOS CARLOS STEDILLE
Presidente

TEREZINHA GOMES DA SILVA
Secretária

REGINALDO ANTONIO MOREIRA
1º Membro

Art. 1º NOMEAR

Publicado por:
Rosangela Martins de Oliveira dos Santos
Código Identificador:BCDC0217

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1688/2.012-GAB-PREF.

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.012.

Geraldo Nicodemus Sanvido Junior, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso de suas atribuições legais e baseando-se no Edital do Concurso Público nº 002 de 2.012,

R E S O L V E:

Art. 1º - LOTAR, a servidora FABRICIA GONZAGA DE SOUZA, que tomou posse no cargo de ASSISTENTE SOCIAL 40 HORAS, no dia 12 de Dezembro de 2.012, na Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 12 de Dezembro de 2.012.

GERALDO NICODEMUS SANVIDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Publicado por:
Rosangela Martins de Oliveira dos Santos
Código Identificador:7A57206C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 2.395/2012

"Autoriza a Poder Executivo a firmar convênio com a entidade Associação Atlética Banco do Brasil, para liberação de recursos financeiros".

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio para repasse financeiro à ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL S/A – AABB, no valor de R$33.260,75 (trinta e três mil, duzentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos), conforme Plano de Trabalho, apêndices, plantas, memorial descritivo e minuta do Convênio em anexo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Rolim de Moura-RO, 14 de dezembro de 2012.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:514BFA11

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONVÊNIO Nº 14/2012

"*CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE UM LADO, E DE OUTRO, A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM*".

Aos 14 (quatorze) dias do mês dezembro do ano de dois mil e doze, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 04.394.805/0001-18, com sede e foro na Av. João Pessoa nº 4478, Rolim de Moura-RO, neste ato representado pelo gestor **SEBASTIÃO DIAS FERRAZ**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 120.074 SSP/RO e devidamente inscrito no CPF sob o nº 377.065.867-15, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Comunitária, denominada **CONCEDENTE,** aqui representada por sua Secretária Municipal ANA MARIA F. FERRAZ e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL AABB**, entidade assistencial, desportiva, social, cultural e recreativa, sem fins lucrativos, com endereço na RO 010, esquina com a Linha 188, Zona Rural, na Cidade de Rolim de Moura, Inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 22.821.318/0001-7615.894.306/0001-06, doravante designada **CONVENENTE**, aqui representada pela Presidente **ROSANE MARIA SANTANNA**, portadora da Cédula de Identidade Civil RG 10.331.189.794 SSP/RS e do CPF nº 472.726.190-15, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, autorizado pela **Lei nº 2.395/2012**, conforme os atos autuados no feito nº **8750/2012**, submetendo-se as partes às normas em vigor e subsidiariamente às cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO: O objeto deste Convênio é a cooperação entre o Município de Rolim de Moura e a Associação Atlética Banco do Brasil S/A - AABB, com repasse de recursos financeiros para execução de Obras de Construção do Espaço AABB Comunidade, que disporá de 194,91m² de área construída, nos termos do Projeto denominado Espaço AABB Comunidade, a ser desenvolvido nas dependências da AABB de Rolim de Moura, em atendimento a crianças de comunidades de baixa renda.
Parágrafo Primeiro. A Entidade cooperará gerenciando os recursos, responsabilizando-se pelos pagamentos das despesas e também quanto aos valores que excederem, buscando sempre, para realização dos serviços frente a terceiros, economicidade, qualidade e eficiência.
Parágrafo Segundo. O Município de Rolim de Moura não assume qualquer responsabilidade perante terceiros pela contratação de serviços com os recursos deste Convênio.

2. DO VALOR E VIGÊNCIA:
2.1 - DO VALOR: Para o atendimento dos objetivos descritos na cláusula primeira, ficam reservados recursos do exercício financeiro de 2012, na ordem de R$ 33.260,75 (trinta e três mil, duzentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos) a serem repassados à Convenente em uma única parcela a ser depositado em conta corrente específica a ser aberta e mantida pela Entidade em banco que integre a rede Oficial da União.
*Parágrafo Primeiro***.** Como contrapartida, a entidade irá dispor da importância de R$ 51.352,03, bem como o que mais exceder.

2.2 - DA VIGÊNCIA: O convênio terá vigência de sua assinatura até o dia 30.04.2013, sendo até o dia **31.03.2013 para execução** e até o dia **30.04.2013 para prestação de contas.**

3. PLANO DE TRABALHO E DO PROJETO BÁSICO: o detalhamento dos objetivos, metas, etapas de execução com respectivos cronogramas, memorial descritivo da obra e plantas, devidamente justificados para o período de vigência deste CONVÊNIO, são os constantes no processo nº 8750/2012.

4. DOS RECURSOS: O recurso é oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: as despesas orçamentárias decorrentes do presente CONVÊNIO, correrão à conta da seguinte programação: 04.010.08.243.0021.2.094, elemento de despesa 44.50.42.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: O CONVENENTE, prestará contas à Secretaria Municipal de Ação Social até o dia **30.04.2013**, preenchendo os anexos referidos no Artigo 28 da Instrução Normativa nº 01/97 correlata, fazendo anexar à Prestação de Contas, a documentação a seguir, dentre outros:
6.1 Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
6.2 Documentos originais fiscais em nome do CONVENENTE serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste CONVÊNIO;
6.3 Relatório de Execução Físico-Financeiro;
6.4 Demonstrativo da execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo;
6.5 Cópias dos extratos da conta corrente específica do período de vigência do convênio;
6.6 Relação dos pagamentos efetuados;
6.7 Relação de materiais adquiridos;
6.8 Comprovante de recolhimento de eventual saldo dos recursos liberados, em conta do Município.
6.9 Cópias dos Contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros;
Parágrafo Primeiro. Aplicam-se a este CONVÊNIO as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.
Parágrafo Segundo. Dentre os documentos originais fiscais mencionados no item 6.2 não serão aceitos recibos.
Parágrafo Terceiro. Recebida a Prestação de Contas, a Secretaria Municipal de Ação Social emitirá Parecer Prévio sobre a mesma encaminhando-a à Controladoria Interna do Município que a analisará e emitirá Relatório Final.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: O Município, através profissional de engenharia designado pela Secretaria Municipal de Obras, fiscalizará todas as fases da execução do presente CONVÊNIO, utilizando-se de comunicação escrita, quando recomendável e, sempre que necessário, intervirá nessa execução com vistas à completa execução dos objetivos, ora ajustados.

8. DA CONTABILIZAÇÃO E MOVIMENTO DOS RECURSOS: Os recursos que forem liberados pela SEMAS, serão movimentados pelo CONVENENTE através de conta bancaria especifica, mantida em banco que integre a rede oficial da União, mediante cheques nominativos ou ordens bancárias emitidos exclusivamente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

9. DA RESTITUIÇÃO DO VALOR DO CONVÊNIO: O CONVENENTE obriga-se a restituir ao Município o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, devidamente acrescido de juros legais, nos seguintes casos:
9.1 quando não for executado o objeto do CONVÊNIO;
9.2 quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
9.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no objeto do CONVÊNIO.

10 DAS VEDAÇÕES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS: é expressamente vedada na aplicação dos recursos liberados por força do presente CONVÊNIO:
10.1 - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
10.2 aditamento com alteração do objeto;
10.3 utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
10.4 atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
10.5 realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

11. DO ADITAMENTO: este CONVÊNIO poderá, mediante consenso de seus partícipes, ser alterado em seus itens ou condições, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, formando-se Termo Aditivo ao presente instrumento.

12. DA DENÚNCIA: este CONVÊNIO poderá ser denunciado por livre consenso dos participes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, pela ocorrência de fato que o torne materialmente inexeqüível, ou ainda, se o interesse público assim recomendar.

13. DA PUBLICAÇÃO: este CONVÊNIO será, em extrato, publicado no órgão de publicação do Município e em jornal de circulação local, obedecidas às prescrições legais e normativas vigentes.

14. DOS CASOS OMISSOS: qualquer alteração neste CONVÊNIO, deverá ser acordada mediante Termo Aditivo.

15. DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Rolim de Moura para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente **CONVÊNIO**.

E, por assim estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença de duas testemunhas abaixo.
Rolim de Moura-RO, 14 de dezembro de 2012.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

ROSANE MARIA SANTANNA
Presidente da Associação Atlética Banco do Brasil S/a - Aabb

1ª_____

2ª_____

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:D425E26D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
N O T I F I C A Ç Ã O Nº 004/SEMUSA/2012

A Empresa
FARMACIA FAMILIA LTDA -ME
Assunto: Inexecução contratual.

Prezada Senhora,

1. Vimos através do presente NOTIFICAR a Empresa **FARMACIA FAMILIA LTDA-ME**
CNPJ 12.811.919/000144 com sede no seguinte endereço: Av. Brasil, 2505, Bloco A, Santa Luzia - RO, a mesma não esta cumprindo determinações expressas no contrato de compromisso de fornecimento nº 73/2012 Processo 1477/2012 Pregão eletrônico 052/2012 Registro de preço 021/2012, deixando descoberto produtos para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde. *Ficando nesse momento a empresa ciente que se é solidária na responsabilidade caso venha a ocorrer agravamento de saúde em pacientes por falta do referido produto*.

2. Os produtos requisitados em 15 de Outubro de 2012 são indispensáveis para o bom andamento da Secretaria de Saúde, e no momento não possuímos o referido produto por falta de entrega, fica estipulado para que a empresa cumpra com suas obrigações conforme termo de compromisso **NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (DIAS)**, sob pena de responder pelas penalidades com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

3. O descumprimento é referente ao empenho nº 1167/2012 **ELXIR DEXAMETASONA 0,5 MG, DICLOFENACO SÓDICO E DIPIRONA SÓDICA)** Deste modo, informamos que o não cumprimento do prazo a empresa estará sujeita às penalidades e multas estabelecida no **item 13.2** e seus subitens do edital, ficando ainda sujeita à rescisão contratual, com aplicação das penalidades cabíveis, inclusive impossibilidade de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos conforme as leis supracitadas. Informamos ainda, que caso a empresa não se manifeste, esta notificação será considerada como aviso de penalidade.

4. Informamos ainda que esta notificação será publicada no *site* da Prefeitura – www.rolimdemoura.ro.gov.br, Observatório Social – www.observatoriorm.org.br e *site* da Arom www.diariomunicipal.com.br - (Diário Oficial da Prefeitura), através destas publicações a Secretaria Municipal de Saúde de Rolim de Moura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

5. Limitando-nos ao exposto, subscrevemo-nos.

Rolim de Moura – RO, 14 de Dezembro de2012.
Atenciosamente,

ELIANE AP. ADÃO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:C0ACE1F9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
N O T I F I C A Ç Ã O Nº 005/SEMUSA/2012

A Empresa
FARMACIA FAMILIA LTDA -ME
Assunto: Inexecução contratual.

Prezada Senhora,

1. Vimos através do presente NOTIFICAR a Empresa **FARMACIA FAMILIA LTDA-ME** CNPJ 12.811.919/000144 com sede no seguinte endereço: Av. Brasil, 2505, Bloco A, Santa Luzia - RO, a mesma não esta cumprindo determinações expressas no contrato de

compromisso de fornecimento nº 73/2012 Processo 1477/2012 Pregão eletrônico 052/2012 Registro de preço 021/2012, deixando descoberto produtos para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde. *Ficando nesse momento a empresa ciente que se é solidária na responsabilidade caso venha a ocorrer agravamento de saúde em pacientes por falta do referido produto*.

2. Os produtos requisitados em 05 de Novembro de 2012 são indispensáveis para o bom andamento da Secretaria de Saúde, e no momento não possuímos o referido produto por falta de entrega, fica estipulado para que a empresa cumpra com suas obrigações conforme termo de compromisso **NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (DIAS)**, sob pena de responder pelas penalidades com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

3. O descumprimento é referente ao empenho nº 1244/2012 **ATENOLOL 50MG COMP., BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA + PARACETAMOL, BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG COMPR SIMPLES, DIPIRONA SODICA 500MG COMP., METRONIDAZOL 250MG COMP., BISNAGA NISTATINA 100.000 UI/4G CREME VAGINAL 50ML BISNAGA, SULFAMETOXAZOL TRIMETROPIM ORAL 100ML)** e empenho 1245/2012 **ALOPURINOL 100MG COMP., ATENOLOL 50MG COMP., CLORIDRATO DE DILTIAZEN 60MG., PARACETAMOL + CARISOPRODOL +DICLOFENACO SÓDIO + CAFEINA (300+125+50+30)., RARIMIL + HIDROCLOROTIAZIDA (5+25MG)., VITAMINA E 400MG CAPSULAS).** Deste modo, informamos que o não cumprimento do prazo a empresa estará sujeita às penalidades e multas estabelecida no **item 13.2** e seus subitens do edital, ficando ainda sujeita à rescisão contratual, com aplicação das penalidades cabíveis, inclusive impossibilidade de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos conforme as leis supracitadas. Informamos ainda, que caso a empresa não se manifeste, esta notificação será considerada como aviso de penalidade.

4. Informamos ainda que esta notificação será publicada no *site* da Prefeitura – www.rolimdemoura.ro.gov.br, Observatório Social – www.observatoriorm.org.br e *site* da Arom www.diariomunicipal.com.br - (Diário Oficial da Prefeitura), através destas publicações a Secretaria Municipal de Saúde de Rolim de Moura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

5. Limitando-nos ao exposto, subscrevemo-nos.

Rolim de Moura – RO, 14 de Dezembro de2012.
Atenciosamente,

ELIANE AP. ADÃO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:5D111237

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
AVISO NOTA FATO NOVO CONCORRENCIA PUBLICA Nº001-12

A Presidente da Comissão de Compras e Licitações do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, que em razão dos recursos impetrados pelo Município de Rolim de Moura sob n° 0257608-63-2012.3.00.0000, junto ao Supremo Tribunal de Justiça, ainda aguarda a decisão judicial para dar prosseguimento ao certame referente a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001-2012**, concernente a: **implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário no município de ROLIM DE MOURA (2ª ETAPA), neste Estado**, visando salvaguardar a decisão desta comissão que foi proferida e anexada aos autos em inabilitar as empresas em consórcio Escala e Mosaico por não terem apresentados a qualificação técnica à luz da Peça Licitatória, que ensejou, a posteriori, diligência por técnico credenciado junto ao órgão competente, verificando assim que os acervos técnicos apresentados pelas empresas NÃO estavam registrados no CREA, conforme documento emitido por este órgão de classe, razões que nos levam a acrescentar estes dados supervenientes aos autos do processo, bem como MANTER a DECISÃO ulterior de INABILITAÇÃO do referido consórcio pelos motivos devidamente elencados. Informamos ainda que o Ministério Público de Rondônia já se manifestou dizendo que tecnicamente a decisão da comissão de licitação está correta. Da autorização do Processo Administrativo nº. 3817/2012. Das informações complementares: Esta nota será publicada no Diário Oficial do Estado, Diário oficial do Município AROM, Diário Oficial da União, e ainda no site: www.rolimdemoura.ro.gov.br e encaminhada ao Observatório Social www.observatoriorm.org.br. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30h às 13:30 horas, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (0xx69) 3442-1526, ramal 208.

Rolim de moura, 14 de Dezembro de 2012.

ESTER CELOI DA ROSA CALIANI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ester Celoi da Rosa Caliani
Código Identificador:19AA7E94

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DE RONDONIA PREFEITURA DE SANTA LUZIA D'OESTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N° 003/2012

O Presidente da CPL do Município de Santa Luzia D'Oeste – RO torna público para conhecimento dos interessados, ABERTURA DE LICITAÇÃO sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇO**, tipo "Menor Preço global"; sob o regime de execução indireta, por empreitada, concernente a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de pavimentação e implantação de ciclovia no perímetro urbano da saída de Santa Luzia ao Balneário Municipal, atendendo a Secretaria Municipal de Obras – no valor de R$ 1.383.798,74.
DA ABERTURA:31 de dezembro de 2012 as 12:00 horas. Na sala da CPLM – Prédio da Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste - RO.
LOCAL DE RETIRADA DO EDITAL: Na sala da CPL, Paço Municipal, sito a Rua Sete de Setembro 2370, Centro do Município de Santa Luzia D'Oeste – RO, nos dias de expedientes (segunda a sexta-feira – das 07:00 as 13:00 H), preferencialmente por meio magnético (digital).
Da autorização: Processo Administrativo 0815/2012, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
Das informações complementares: poderão ser obtidas pelos interessados no horário das 07:00h ás 13:00h, de segunda a sexta-feira, no endereço acima citado, bem como pelo telefone (69) 3434-2358, e-mail cplm.santaluzia.ro@hotmail.com e pelo site da www.pm**santaluzia**doeste-**ro**.com.br/, (www.diariomunicipal.com.br).

Santa Luzia D'Oeste – RO, 14 de dezembro de 2012.

JOSÉ MARIA BARBOSA FERREIRA
Presidente da CPLM

Publicado por:
José Maria Barbosa Ferreira
Código Identificador:59BFA316

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 013/SEMAF/PMVA/2012

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA DE VALE DO ANARI, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA, para tomar posse o candidato aprovado no Sexto Concurso Público no cargo de, VIGIA, DESENHISTA, TECNICO DE ENFERMAGEM E PROFESSOR LETRAS/INGLES OU ESPANHOL E AGENTE ADMINISTRATIVO DE GABINETE, constantes do anexo deste Edital, para terem exercício junto aos órgãos desta Secretaria Municipal.

A posse dar-se-á junto ao Departamento de Recursos Humano da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, sito a Av. Capitão Silvio de Farias N.º4571, Bairro Centro, Vale do Anari – RO, no período de **30 (trinta) dias a contar de 10 de dezembro 2012,** data de publicação deste edital no átrio do paço municipal e em jornal de grande circulação no Estado de Rondônia, ou seja até o dia 10 de janeiro de 2013, (exceto sábados, domingos e feriados), nos horários de atendimento das 07:00 as 13:00 , no prazo que serve também para os pedidos de Prorrogação de Posse, e reclassificação em lista de espera.

No ato da posse os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes documentos.

Quantidade De cópias	Documentos para posse concurso público
01	Original e fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento
01	Original e fotocópia da Certidão de Nascimento dos Dependentes
01	Original e fotocópia do Cartão de Vacinas para os dependentes menores de 05 (cinco) anos de idade
01	Original e fotocópia da Cédula de Identidade (RG)
01	Original e fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
01	Original e fotocópia do Título de Eleitor
01	Original e fotocópia do comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral (obs: comprovante de votação, justificativa ou documento emitido pelo tribunal regional eleitoral), (OBS expedida via internet)
01	Original e fotocópia da Carteira de Trabalho (paginas de identificação e registro profissional)
01	Original e fotocópia do Cartão do PIS/PASEP (o candidato que não for inscrito no programa PIS/PASEP, deverá apresentar declaração de não cadastramento, expedida pelo próprio candidato)
	Fotocópia da ultima Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento
01	Original e fotocópia do Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação (candidatos do sexo masculino)
01	Original de Declaração de acumulação ou não de cargos públicos ou privados (expedida pelo próprio candidato)
01	Original de Declaração de Bens (expedida pelo próprio candidato)
01	Original e fotocópia do Comprovante de Escolaridade
01	Original e fotocópia do Comprovante de Residência
01	Original de Certidão Negativa Criminal
01	Original de Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (obs: expedida via internet)
02	Fotos 3x4 (recentes)
01	Original e fotocópia de C.N.H, (para motorista)
01	Exames médicos-Hemograma, EAS,EPF,GLICEMIA, HBSAG,TGP E TGO, ABO-RH, LIPIDOGRAMA, ÁCIDO ÚRICO, URÉIA, CREATININA, TOXOPLASMOSE IGG E IGM, MACHADO GUERREIRO (CHAGAS), ANTI-HCV, VDRL, HIV I E II, Glicose, Colesterol, Raio X tórax, em PA perfil com laudo radiológico (exceto grávidas) e Hepatite, Raio X total da coluna vertebral com laudo radiológico, Eletrocardiograma (para todas as idades e com o EGG acompanhado da respectiva interpretação), (examinados por medico credenciado pelo município, e este emitira o atestado medico de capacidade mental e físico)

CLOVIS ROBERTO ZIMERMANN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

ANEXO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/SEMAF/PMVA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

CARGO: TECNICO DE EFERMAGEM 40 HORAS

Classificação	Nome	Lotação Local de Trabalho
1º	JOSE LINO NUNES RONDON	BARRAGEM
1º	LAUDINEIA MENDES FERREIRA PEREIRA	PSF-URBANO

CARGO: DESENHISTA 40 HORAS

Classificação	Nome	Lotação Local de Trabalho
1º	ERNANE DOS SANTOS CAETANO	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

CARGO: PROFESSORA LETRAS/INGLES OU ESPANHOL 40 HORAS

Classificação	Nome	Lotação Local de Trabalho
1º	PAULA ILDIANE DALFIOR SILVA	DARCI RIBEIRO

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO DE GABINETE 40 HORAS

Classificação	Nome	Lotação Local de Trabalho
1º	JOÃO BATISTA NETO	GABINETE

CLOVIS ROBERTO ZIMERMANN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:
Sonia Pereira dos Santos
Código Identificador:EBDED824

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA/013/SEMAF/PMVA/2012

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA; na folha do Edital de Convocação nº 013/SEMAF/PMVA/2012, no quadro onde **se lê**:

CARGO: Professor Letras/Inglês ou espanhol 40 horas

Classificação	Nome	Lotação Local de Trabalho
1º	PAULA ILDIANE DALFIOR SILVA	DARCI RIBEIRO

Leia-se:

CARGO: Professor Letras/Inglês ou espanhol 25 horas

Classificação	Nome	Lotação Local de Trabalho
1º	PAULA ILDIANE DALFIOR SILVA	DARCI RIBEIRO

Publicado por:
Sonia Pereira dos Santos
Código Identificador:55737724

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ABANDONO DE EMPREGO

DA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI – RO, GABINETE DO PREFEITO.
PARA: O SR. ***WALMIR PAULINO PASCHOIOTTO*** SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
ASSUNTO: EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ABANDONO DE EMPREGO

Sr. Funcionário público municipal.
A Prefeitura Municipal de Vale do Anari – RO, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, infra-assinado, no uso de suas atribuições e no cumprimento de suas atribuições legais, diante dos trâmites do processo administrativo nº 072/2012. NOTIFICA o Servidor SR. WALMIR PAULINO PASCHOIOTTO, para comparecer junto ao D.R.H. da Prefeitura do Município no prazo de 03 (três) dias, para que, querendo, apresente suas razões de defesa, acompanhadas dos documentos comprovantes dos fatos e fundamentos eventualmente alegados, sob pena de demissão, pela configuração de ABANDONO DE EMPREGO, conforme estabelece o Art. 115, Inciso II, do Regime Jurídico Único, por restar comprovado nos autos, que o servidor não se apresenta ao serviço, por mais de 30 (trinta) dias e nem deu qualquer satisfação à administração municipal.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDIMILSOM MATURANA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Sonia Pereira dos Santos
Código Identificador:7EEE4826

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ABANDONO DE EMPREGO

DA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI – RO, GABINETE DO PREFEITO.

PARA: O SR. ***EDSON MAX AUGUSTEN*** SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

ASSUNTO: EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ABANDONO DE EMPREGO
Sr. Funcionário público municipal.
A Prefeitura Municipal de Vale do Anari – RO, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, infra-assinado, no uso de suas atribuições e no cumprimento de suas atribuições legais, diante dos trâmites do processo administrativo nº 073/2012. NOTIFICA o Servidor SR. EDSON MAX AUGUSTEN, para comparecer junto ao D.R.H. da Prefeitura do Município no prazo de 03 (três dias), para que, querendo, apresente suas razões de defesa, acompanhadas dos documentos comprovantes dos fatos e fundamentos eventualmente alegados, sob pena de demissão, pela configuração de ABANDONO DE EMPREGO, conforme estabelece o Art. 115, Inciso II, do Regime Jurídico Único, por restar comprovado nos autos, que o servidor não se apresenta ao serviço, por mais de 30 (trinta) dias e nem deu qualquer satisfação à administração municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDIMILSOM MATURANA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Sonia Pereira dos Santos
Código Identificador:C16F0DEE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

GABINETE DO PREFEITO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – DRH ATO DE NOMEAÇÃO N°. 150/2012

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 113 da lei Orgânica do Município e tendo em vista a classificação no Concurso Público n°. 9° (nono), homologado em **24 de Junho de 2011,** Edital n°. 001/2010, publicado no diário Oficial Estado DOE n°. 1653 no dia 13/01/2011. Resultado Final publicado no Diário Oficial do Estado DOE n°. 1761 de 28/06/2011.

RESOLVE NOMEAR, nos Termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 24 de 01 de Abril de 1993 (Regime Jurídico do Município), S° (a) **FABIO VITÓRIO DA SILVA,** admitido em **14/12/2012**, para exercer em caráter efetivo, o cargo de **AGENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**, Nível Médio, referência 30, criado pela Lei n°. 007, de 14 de Janeiro de 1993, alterado pela Lei nº. 809 de 05/04/2012 do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, com **lotação na Secretaria Municipal de Saúde** e carga horária de 40 horas semanais.

Prefeitura Municipal, 14 de Dezembro de 2012.

LEILIANE FRANCISCO LIMA
Chefe de Recursos Humanos

Publicado por:
éder Sacamaruci Vargas
Código Identificador:870DA8F0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACHADINHO D'OESTE
ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 022/2012 - IMPREV

CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS NOVAS REGRAS APLICADAS À CONTABILIDADE PÚLBICA - PORTARIAS STN 406/2011, 828/2011 e 231/2012					
ITEM		**PRODUTO**	**INICIO**	**CONCLUSÃO**	**PRAZO MÁXIMO1**
1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas, com exceção do ICMS e ISS:					**2013**
1.1	Elaboração de procedimentos para reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas, com exceção do ICMS e ISS.	Metodologia de reconhecimento dos créditos e dívida ativa e sistematização de ajustes para perdas, com exceção do ICMS e ISS.		**Não se aplica**	DEZ/2013
1.2	Adequação/Desenvolvimento de sistema para registro dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas, com exceção do ICMS e ISS.	Sistema informatizado adequado à metodologia de registro dos créditos tributários ou não por competência e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas, com exceção do ICMS e ISS.		**Não se aplica**	DEZ/2013
1.3	Evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas, com exceção do ICMS e ISS.	Créditos e dívida ativa, com seus ajustes para perdas, devidamente evidenciados na contabilidade, com exceção do ICMS e ISS.		**Não se aplica**	DEZ/2013
2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos tributários relativos ao ICMS e ISS, por competência, incluindo os respectivos ajustes para perdas:			**INICIO**	**CONCLUSÃO**	**2014**
2.1	Elaboração de procedimentos para reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos tributários relativos ao ICMS e ISS, por competência, incluindo os respectivos ajustes para perdas.	Metodologia de reconhecimento dos créditos tributários relativos ao ICMS e ISS, por competência, incluindo os respectivos ajustes para perdas.		**Não se aplica**	DEZ/2014
2.2	Adequação/Desenvolvimento de sistema para registro dos créditos tributários relativos ao ICMS e ISS, por competência, incluindo os respectivos ajustes para perdas.	Sistema informatizado adequado à metodologia de registro dos créditos tributários relativos ao ICMS e ISS, por competência, incluindo os respectivos ajustes para perdas.		**Não se aplica**	DEZ/2014
2.3	Evidenciação contábil dos créditos tributários relativos ao ICMS e ISS, por competência, incluindo os respectivos ajustes para perdas.	ICMS e ISS evidenciados contabilmente, por competência, incluindo os respectivos ajustes para perdas.		**Não se aplica**	DEZ/2014
3. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência:			**INICIO**	**CONCLUSÃO**	**2014**
3.1	Elaboração de procedimentos para reconhecimento e mensuração das obrigações e provisões por competência.	Metodologia de reconhecimento das obrigações e provisões por competência	FEV/2013	DEZ/2014	DEZ/2014
3.2	Adequação/Desenvolvimento de sistema para registro das obrigações e provisões por competência.	Sistema informatizado adequado à metodologia de registro das obrigações e provisões por competência.	FEV/2013	DEZ/2014	DEZ/2014
3.3	Evidenciação contábil de todas as obrigações e provisões por competência.	Obrigações e provisões evidenciadas contabilmente.	FEV/2013	DEZ/2014	DEZ/2014
4. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis:			**INICIO**	**CONCLUSÃO**	**2014**
4.1	Elaboração de procedimentos para reconhecimento e mensuração do ativo imobilizado e do ativo intangível, além de rotinas para a depreciação, amortização e exaustão sistematizadas.	Metodologia de reconhecimento e mensuração de ativos imobilizados e intangíveis e de sistematização da depreciação, amortização e exaustão.	FEV/2013	DEZ/2014	DEZ/2014
4.2	Elaboração de procedimentos para sistematização da reavaliação e do ajuste ao valor recuperável dos ativos.	Metodologia de reavaliação e "impairment" periódicos dos ativos.	FEV/2013	DEZ/2014	DEZ/2014

4.3	Levantamento dos bens móveis, imóveis e intangíveis da entidade.	Relatório da Comissão designada, com o detalhamento do patrimônio com base em perícia ou referência de mercado.	FEV/2013	DEZ/2014	DEZ/2014
4.4	Adequação/Aquisição/Desenvolvimento de sistema para registro do imobilizado (móveis e imóveis) e intangíveis.	Sistema informatizado, adequado à metodologia de registro de imobilizado e intangível, bem como à sua depreciação, amortização e exaustão.	FEV/2013	DEZ/2014	DEZ/2014
4.5	Registro em sistema de todos os bens móveis, imóveis e intangíveis.	Bens móveis, imóveis e intangíveis, devidamente registrados na contabilidade.	FEV/2013	DEZ/2014	DEZ/2014
4.6	Evidenciação contábil dos bens do imobilizados e intangível.	Bens móveis, imóveis e intangíveis, devidamente evidenciados na contabilidade.	FEV/2013	DEZ/2014	DEZ/2014
5. Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização e exaustão:			**INICIO**	**CONCLUSÃO**	**2014**
5.1	Execução de rotinas de depreciação, amortização e exaustão do imobilizado.	Operacionalização da depreciação, amortização e exaustão.	FEV/2013	DEZ/2014	DEZ/2014
5.2	Execução de rotinas de reavaliação e redução Nao valor recuperável para os ativos.	Operacionalização da reavaliação e do "impairment."	FEV/2013	DEZ/2014	DEZ/2014
5.3	Adequação/Desenvolvimento de sistema informatizado aos procedimentos de ajustes patrimoniais acima apresentados	Sistema informatizado adequado à metodologia de depreciação, reavaliação, "Impairment", etc. dos elementos patrimoniais.	FEV/2013	DEZ/2014	DEZ/2014
6. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura: (Exclusivo do Poder Executivo)			**INICIO**	**CONCLUSÃO**	**2014**
6.1	Aquisição/Desenvolvimento de sistema de controle dos ativos de infraestrutura.	Sistema informatizado adequado aos ativos de infraestrutura.		**Não se aplica**	DEZ/2014
6.2	Levantamento em nível local do patrimônio de infraestrutura.	Relatório com detalhamento do patrimônio de infraestrutura do ente, com base em perícia ou "benchmark".		**Não se aplica**	DEZ/2014
6.3	Desenvolvimento e operacionalização de rotina de depreciação dos ativos de infraestrutura.	Metodologia de depreciação do patrimônio de infraestrutura à realidade.		**Não se aplica**	DEZ/2014
6.4	Desenvolvimento de rotinas de reavaliação e redução ao valor recuperável para os ativos de infraestrutura.	Metodologia de reavaliação e "impairment" para os ativos de infraestrutura.		**Não se aplica**	DEZ/2014
6.5	Adequação do sistema informatizado aos procedimentos anteriormente definidos para ajustes no patrimônio de infraestrutura.	Sistema informatizado adequado ao controle do patrimônio de infraestrutura		**Não se aplica**	DEZ/2014
7. Implementação do sistema de custos:			**INICIO**	**CONCLUSÃO**	**2014**
7.1	Registro de fenômenos por competência.	Relatório evidenciando que fenômenos por competência têm sido periodicamente registrados.	FEV/2013	DEZ/2014	DEZ/2014
7.2	Registro de fenômenos econômicos, independentemente de questões orçamentárias.	Relatório evidenciando que fenômenos sem relação com orçamento têm sido periodicamente registrados.	FEV/2013	DEZ/2014	DEZ/2014
7.3	Identificação de programas, serviços, etc., que terão os custos levantados.	Relatório com objetos de custo.	FEV/2013	DEZ/2014	DEZ/2014
7.4	Levantamento de variáveis físicas para estabelecimento de custos.	Relatório com variáveis físicas para levantamento e custos.	FEV/2013	DEZ/2014	DEZ/2014
7.5	Levantamento de variáveis financeiras e econômicas para estabelecimento de custos.	Relatórios com variáveis financeiras para levantamento de custos.	FEV/2013	DEZ/2014	DEZ/2014
7.6	Ajuste/Aquisição de sistema informatizado para levantamento de custos.	Sistema informatizado ajustado/adquirido para levantamento de custos.	FEV/2013	DEZ/2014	DEZ/2014
8. Aplicação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais: (Ação a ser executada de forma centralizada pelo Poder Executivo)			**INICIO**	**CONCLUSÃO**	**2012**
8.1	Extensão do PCASP para nível detalhado necessário ao ente.	PCASP estendido até o nível necessário para o registro contábil dos fenômenos.	NOV/2012	DEZ/2012	DEZ/2012
8.2	Levantamento de todos os fenômenos relacionados à gestão contábil local.	Relatório de fenômenos que devem ser registrados na contabilidade.	NOV/2012	DEZ/2012	DEZ/2012
8.3	Elaboração de eventos para registro contábil dos fenômenos levantados anteriormente.	Relatório com eventos que registram os fenômenos anteriores com base no PCASP estendido.	NOV/2012	DEZ/2012	DEZ/2012
8.4	Aquisição/Desenvolvimento de sistema para que o PCASP estendido e os eventos sejam carregados.	Sistema informatizado adequado ao PCASP estendido e aos eventos.	NOV/2012	DEZ/2012	DEZ/2012
8.5	Criar rotinas de integridade e de abertura e encerramento de exercício.	Metodologia de registro da abertura e encerramento do exercício, além de verificação de integridade os dados.	NOV/2012	DEZ/2012	DEZ/2012
8.6	Adequação do sistema informatizado às rotinas de integridade, abertura e encerramento do exercício.	Sistema informatizado adequado às rotinas de integridade, abertura e encerramento do exercício.	NOV/2012	DEZ/2012	DEZ/2012
9. Novos padrões de Demonstrativos Contábeis Aplicados ao Setor Público:			**INICIO**	**CONCLUSÃO**	**2013**
9.1	Elaboração de regras/fórmulas para levantamento dos DCASP a partir da contabilidade.	Metodologia de levantamento dos DCASP, por meio do PCASP estendido e das demais informações contábeis.	JAN/2013	DEZ/2013	DEZ/2013
9.2	Ajustes das demonstrações contábeis para o novo padrão, com a inclusão das fórmulas.	"Template" de DCASP adequado à nova metodologia.	JAN/2013	DEZ/2013	DEZ/2012
9.3	Ajuste em sistemas para inclusão do novo modelo de DCASP.	Sistema informatizado adequado à metodologia de levantamento dos DCASP, a partir do PCASP estendido e das demais informações contábeis.	JAN/2013	DEZ/2013	DEZ/2012
10. Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público:			**INICIO**	**CONCLUSÃO**	**2014**
10.1	Registros de participações em outras entidades por meio de custo ou equivalência patrimonial.	"Template" de ajustes de participações.	FEV/2013	DEZ/2014	DEZ/2014
10.2	Controle de estoque/almoxarifado independente de execução e com entrada por recebimento e baixa por consumo.	Metodologia de controle de estoques /almoxarifado.	FEV/2013	DEZ/2014	DEZ/2014
10.3	Ajuste do sistema informatizado para as metodologias anteriores.	Sistema informatizado ajustado ao controle de estoque/almoxarifado além de participações em outras entidades.	FEV/2013	DEZ/2014	DEZ/2014

LUCIMEIRE T. G. NEVES
Diretora Executiva
Portaria 332/2011

Publicado por:
Lucimeire Tamandaré Gonçalves Neves
Código Identificador:DB60271C